



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 57/2022 (SISPP) UASG 150182

PROCESSO 23069.154758/2022-91

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense, conforme especificações), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense	5380	MÊS	R\$745.068,04	R\$8.940.816,48

DETALHAMENTO ITEM 1 - ANEXO IV-B

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	CÁLCULO MENSAL			TOTAL ESTIMADO (qtd x 12 meses)	
				CUSTOS MÁXIMOS MENSAIS	DESCONTO OFERTADO	BDI (SERV. OU MAT.)		
1	Mão de obra permanente	MÊS	12	R\$ 643.228,14			R\$ 643.228,14	R\$ 7.718.737,65
2	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquia de 8000 km	MÊS	12	R\$ 11.885,00			R\$ 11.885,00	R\$ 142.620,03
3	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador (estimado 40 horas/mês)	HORA	480	R\$ 9.001,20		23,54%	R\$ 11.120,08	R\$ 133.440,99
4	Custo de equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1.758,28		15,28%	R\$ 2.026,95	R\$ 24.323,34
5	Serviços eventuais (5% da mão de	MÊS	12	R\$ 32.161,41		23,54%	R\$ 39.732,20	R\$ 476.786,42

	obra)							
6	Peças para manutenção (5% mão de obra)	MÊS	12	R\$ 32.161,41		15,28%	R\$ 37.075,67	R\$ 444.908,04
TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)							R\$745.068,04	R\$ 8.940.816,48

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência incluem:

1.2.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

1.2.2. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e instalações hidrossanitárias (sistemas e redes de água fria, quente, esgoto e águas pluviais, caixas d'água, cisternas, bombas d'água, limpeza e desobstrução de telhados e calhas, etc.).

1.2.3. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e instalações civis (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, carpintaria, pintura e etc.).

1.2.4. Execução de pequenas ampliações e melhorias na estrutura existente da Universidade Federal Fluminense / UFF, tais como instalação de novos pontos de água e energia elétrica, execução de divisórias e paredes sem aumento de área construída, instalação de forros, pequenos serviços de demolição em pisos e revestimento, instalação de bancadas, prateleiras e armários, retirada e instalação de esquadrias metálicas e de madeira, executar trocas de luminárias, executar caixas de passagem, executar tampas de concreto armado, e outros serviços afins.

1.2.4.2. Não fazem parte do objeto desse Termo de Referência as grandes reformas estruturais nas instalações existentes tais como: ampliações de ambientes com acréscimo de área construída, execução de escavações a grande profundidade, execuções de cabines de medição e padrões de energia elétrica, bem como quaisquer outros serviços de natureza incompatível com o escopo de manutenção predial e operação.

1.2.5. Manutenção e preventiva e corretiva nos equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração tais como aparelhos de TV, bebedouros, refrigeradores, cafeteiras, eletrodomésticos em geral, etc.

1.2.6. Manutenção preventiva e corretiva nos bens móveis tais como mesas, cadeiras, longarinas, poltronas, equipamentos de conforto, armários, biombos, aparelhos de ar condicionado de janela e split, equipamentos de refrigeração comum, etc.

1.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. Reiterando ainda, que a empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes, materiais e equipamentos de proteção necessários para a prestação dos serviços previstos no contrato.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

1.8. Com o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto ou Aberto-Fechado). Sugere-se então que sejam respeitados o modo **Aberto-Fechado**.

1.9. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.10. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento as solicitações de manutenção nas unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas em diversos Campi em Niterói, unidades isoladas e em cidades do interior do estado, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A Universidade Federal Fluminense utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Todos os integrantes do sistema predial devem ser inspecionados periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.2. Considera-se ainda, que a Universidade Federal Fluminense não dispõe em

seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos neste Termo de Referência, justificando-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção predial – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão e atendimentos emergenciais, fora do horário comercial, prezando pela economicidade dos investimentos e segurança.

2.3. A manutenção pretendida objetiva executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e acadêmico, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado e ainda manter o patrimônio da Universidade Federal Fluminense.

2.4. Destaca-se que a contratação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.5. A contratação deverá ser realizada por item único em função da necessidade de concentrar os contatos sobre a execução dos serviços com somente uma empresa para cada tipo de serviço, economizando os custos administrativos. Com isso, a diminuta equipe da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução com somente um interlocutor para cada serviço, reduzindo as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio operacional e manutenção predial, a serem executados nas dependências da Universidade Federal Fluminense situadas no estado do Rio de Janeiro.

3.2. Estes serviços que se pretende contratar têm características acessórias e complementares, aderindo-se perfeitamente às disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018, podendo, portanto, serem objeto de terceirização por não possuir correlação com as atribuições dos cargos ativos de seu quadro de servidores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento as solicitações de manutenção nas unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas em diversos Campi em Niterói, unidades isoladas e em cidades do interior do estado, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A Universidade Federal Fluminense utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Todos os integrantes do sistema predial devem ser inspecionados periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

4.2. Considera-se ainda, que a Universidade Federal Fluminense não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos neste Termo de Referência, justificando-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção predial – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão e atendimentos emergenciais, fora do horário comercial, prezando pela economicidade dos investimentos e segurança.

4.3. A manutenção pretendida objetiva executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e acadêmico, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado e ainda manter o patrimônio da Universidade Federal Fluminense.

4.4. Destaca-se que a contratação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

4.5. A contratação deverá ser realizada por item único em função da necessidade de concentrar os contatos sobre a execução dos serviços com somente uma empresa para cada tipo de serviço, economizando os custos administrativos. Com isso, a diminuta equipe da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução com somente um interlocutor para cada serviço, reduzindo as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela UFF.

5.2. Os critérios de qualificação técnica estão detalhados no subitem 24 do presente.

5.3. Além da cessão de mão de obra, a contratada deverá arcar com os custos de salários, benefícios, uniformes, EPIS e equipamentos.

5.4. Também poderá fornecer peças para manutenção, correspondendo o percentual de 30% dos custos de mão de obra. O custo de referência será a Tabela Sinapi informada na apresentação da proposta na licitação, mais o BDI utilizado.

5.4.1. Este valor será fixo pelos 12 meses do contrato, e em eventual prorrogação poderá ser alvo de repactuação.

5.5. Acrescenta-se também serviços eventuais, conforme Anexo I-B, correspondendo o percentual de 25% dos custos de mão de obra. O custo de referência será a Tabela Sinapi informada na apresentação da proposta na licitação, mais o BDI utilizado.

5.6. Os anexos III-A, III-B e III-C foram separados apenas por apresentação estética da quantidade de colunas de cada planilha, pois trata-se de mais de 10 cargos a serem calculados. Fica a critério de cada licitante encaminhar a planilha de formação de custos no modelo de preferência.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

i. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

ii. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

iii. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e

iv. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

6.2 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços objetos do termo de referência abrangem todos os equipamentos, instalações e sistemas existentes nas dependências da Universidade Federal Fluminense, situadas na cidade de Niterói, Angra dos Reis, Volta Redonda, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Cachoeira de Macacu, Petrópolis e Macaé.

7.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

7.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a serem instalados nos sistemas mantidos, pela Contratada ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais capacitados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos nos itens 7.5.1. a 7.5.5 e seus subitens.

7.5. Das Normas e Métodos:

7.5.1. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

7.5.1.1. As Normas Regulamentadoras - NR do MTPS, estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a nova NR nº 01. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

7.5.2. A empresa Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portando crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços; e nos dias e horários não cobertos pela equipe permanente, no caso de chamados emergenciais.

7.5.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da efetivação dos mesmos.

7.5.4. A Contratada deverá operar, inspecionar, verificar, medir, testar, ensaiar, lubrificar, completar, reparar, ajustar, substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução dos sistemas prediais e seus componentes, assegurando o seu bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos de quebra e riscos às pessoas e ao patrimônio.

7.5.5. A Contratada deverá gerir a manutenção de acordo com os conceitos descritos neste Termo de Referência em todas as Unidades Físicas da Universidade Federal Fluminense, caracterizados da seguinte forma:

7.5.5.1. Os serviços de manutenção caracterizam-se pela execução e conservação dos sistemas prediais da Universidade Federal Fluminense / UFF, objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da Universidade.

7.5.5.2. Serão de responsabilidade da Contratada todos os sistemas prediais citados no Encarte A e no Encarte B deste Termo de Referência e os elementos que o compõem.

7.5.5.3. São compreendidos como serviços de conservação e manutenção predial, no mínimo, todas as atividades definidas para cada posto de trabalho, conforme Item 7.3 e no Encarte B deste Termo de Referência.

7.5.5.4. Todas as rotinas de manutenção relacionadas no Encarte B deverão ser executadas dentro da periodicidade proposta, sendo de responsabilidade da Contratada a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o cumprimento dessas atividades.

7.5.5.5. As definições sobre as rotinas de manutenção preventiva estão relacionadas no Encarte B.

7.5.5.6. As rotinas de manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

7.5.5.7. Visando à constante melhoria dos processos e maior disponibilidade de uso das instalações e equipamentos, o Contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços, desde que afete os custos no limite legal de 25% do valor global do contrato, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para promover os ajustes necessários. Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter nas dependências da Contratante em Niterói e Interior, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

NITERÓI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	NITERÓI
1	Encarregado geral e supervisores 44h	5
2	Técnico em Eletrotécnica 44h	2
3	Eletricista de manutenção 44h	8
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1
5	Meio Oficial de Elétrica 44h	4
6	Bombeiro hidráulico 44h	8
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1
8	Carpinteiro 44h	3
9	Pedreiro 44h	6
10	Gesseiro 44h	1
11	Serralheiro 44h	3
12	Soldador 44h	1
13	Mecânico de refrigeração 44h	4
14	Pintor 44h	6
15	Ajudantes (serventes) 44h	15
16	Motorista Cat. D 44h	3
17	Assistente Técnico 44h	1
TOTAL		72

INTERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	VOLTA REDONDA	ANGRA DOS REIS	PETRÓPOLIS	NOVA FRIBURGO	RIO DAS OSTRAS	MACAÉ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	CACHOEIRA DE MACACU
1	Encarregado geral e supervisores 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Técnico em	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2	Eletrotécnica 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Eletricista de manutenção 44h	2	1	1	1	1	1	1	1	1
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Meio Oficial de Elétrica 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Bombeiro hidráulico 44h	2	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Carpinteiro 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Pedreiro 44h	2	1	1	1	1	1	1	1	1
10	Gesseiro 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Serralheiro 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Soldador 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Mecânico de refrigeração 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Pintor 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	Ajudantes (serventes) 44h	2	1	1	1	1	1	1	1	1
16	Motorista Cat. D 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Assistente Técnico 44h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		8	4							

Observação: O horário a ser cumprido pela equipe permanente deverá seguir os seguintes parâmetros, exceto plantonistas:

- 9 (nove) horas diárias trabalhadas, de segunda a quinta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço;
- 8 (oito) horas trabalhadas às sextas-feiras, com intervalo de uma hora para almoço;
- Os postos de trabalho permanentes poderão ter seus horários, conforme estabelecido nos sub itens acima, definidos no intervalo entre 6:00 h e 22:00 h diariamente, a critério da Contratante, que estabelecerá a grade de atendimento a esse intervalo;
- Os plantonistas deverão cumprir o horário de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço no regime ininterrupto de 12/36 H de jornada de 8:00 h às 20:00 h.

7.7. Os quantitativos de pessoal apresentados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme necessidade da Contratante, dentro dos limites previstos na Lei nº 8666/93, de modo a garantir a execução integral dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

7.8. A comprovação da experiência profissional, quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria, dar-se-á:

7.8.1. *Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.*

7.8.2. *Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.*

7.9. A Contratada alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido no item anterior, nas respectivas áreas:

Supervisor CBO 7102-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Curso completo específico da função ou comprovação de ter exercido a função por pelo menos 03 (três) anos nos termos do item 4.7.2 acima. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47. 4) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.
Aptidões Indicadas	1) Conhecimento na elaboração e análise de planilhas de serviços de manutenção predial; 2) Conhecimento na elaboração de relatórios técnicos e controle de materiais e serviços; 3) Conhecimento em informática; 4) Conhecimento em gestão de pessoas;
Atribuições	a) Planejar atividades de supervisão da produção de serviços de toda a equipe, analisando prioridades, especificando recursos humanos,

materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência;

b) Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos, sistemas operacionais e pessoas;

c) Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades;

d) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;

c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento;

d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;

f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;

g) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;

h) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

i) Conduzir veículo da Contratada para auxiliar no eventual transporte de funcionários da Contratada, quando da necessidade de serviço, e para deslocamento para analisar necessidades de serviço das Unidades.

Encarregado CBO 7102-05

Requisitos	<p>1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>2) Curso completo específico da função ou comprovação de ter exercido a função por pelo menos 03 (três) anos nos termos do item 4.7.2 acima.</p> <p>3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p> <p>4) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.</p>
Aptidões Indicadas	<p>1) Conhecimento na elaboração e análise de planilhas de serviços de manutenção predial;</p> <p>2) Conhecimento na elaboração de relatórios técnicos e controle de materiais e serviços;</p> <p>3) Conhecimento em informática;</p> <p>4) Conhecimento em gestão de</p>

	<p>peçoas;</p> <p>Atribuições</p> <p>a) Planejar atividades de supervisão da produção de serviços, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência;</p> <p>b) Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos, sistemas operacionais e pessoas;</p> <p>c) Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades;</p> <p>d) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.</p> <p>b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;</p> <p>c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento;</p> <p>d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;</p> <p>e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;</p> <p>f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;</p> <p>g) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;</p> <p>h) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.</p> <p>i) Conduzir veículo da Contratada para auxiliar no eventual transporte de funcionários da Contratada, quando da necessidade de serviço, e para deslocamento para analisar necessidades de serviço das Unidades.</p>
--	--

Eletricista de manutenção em geral – CBO 9511-05	
Requisitos	<p>1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>2) Formação em curso de qualificação profissional de Eletricista de Manutenção de Baixa Tensão ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área, conforme previsto no item 4.7.2.</p> <p>3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção de sistemas

	de distribuição de energia elétrica em nível de tensão de corrente alternada igual ou superior a 127V.
Atribuições	<p>a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;</p> <p>b) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;</p> <p>c) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;</p> <p>d) Executar medições de grandezas elétricas;</p> <p>e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias.</p> <p>f) Efetuar a instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, quadros de força, pontos de tomada e iluminação, incluindo ampliações da rede existente.</p> <p>g) Efetuar a troca de peças, materiais e equipamentos do sistema elétrico predial.</p> <p>h) Efetuar a montagem e instalação de equipamentos elétricos em geral.</p> <p>i) Executar qualquer outra atividade ligada à sua área, a fim de garantir o funcionamento adequado do sistema elétrico predial.</p>

Bombeiro hidráulico de manutenção – CBO 7241-10

Requisitos	<p>1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>2) Formação em curso de capacitação profissional em Bombeiro hidráulico ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2.</p> <p>3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Aptidões Indicadas	<p>1) Conhecimento na área de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrosanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio.</p> <p>2) Conhecimento básico em instalação de rede de gases medicinais.</p>
Atribuições	<p>a) Executar atribuições de bombeiros hidráulicos;</p> <p>b) Estudar o trabalho a ser executado, analisar os desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;</p> <p>c) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;</p> <p>d) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares;</p> <p>e) Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;</p> <p>f) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;</p> <p>g) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;</p> <p>h) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de</p>

	<p>reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao seu Superior, para atender as necessidades do trabalho;</p> <p>i) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);</p> <p>j) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação;</p> <p>k) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído ou <i>asbuilt</i>) e relatórios;</p> <p>l) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;</p> <p>m) Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados.</p> <p>q) Desempenhar outras atividades inerentes à função.</p>
--	---

Pedreiro – CBO 7152-10	
Requisitos	<p>1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos.</p> <p>3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral.
Atribuições	<p>a) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);</p> <p>b) Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, re-encaixe, lubrificação);</p> <p>c) Realizar serviços de manutenção predial, tais como argamassa de preparação de bases para pintura, alvenaria, reparos de pisos e revestimentos em paredes, desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção predial;</p> <p>d) Realizar reparos, desobstrução e limpeza em calhas, lajes descobertas e coberturas, caixas de passagem, caixas de drenagens, ralos, grelhas entre outras estruturas de concreto ou madeira;</p> <p>e) Realizar outros serviços de natureza semelhante.</p>

Serralheiro – CBO 7244-40	
Requisitos	<p>1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos.</p> <p>3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de serralheria e soldagem e outras obras civis (externa e interna).
Atribuições	<p>a) Confeccionar, reparar e instalar peças, complementos e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;</p> <p>b) Fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço;</p> <p>c) Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;</p>

Mecânico de refrigeração – CBO 7257-05

Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split e outros aparelhos de refrigeração.
Atribuições	a) Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade; b) Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica; c) Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração e ar – condicionado; d) Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação; e) Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração; f) Carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante; g) Realizam testes nos sistemas de refrigeração.

Pintor – CBO 7166-10

Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Pintor ou áreas afins, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas , ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de pintura edifícios e outras obras civis (externa e interna) e pintura de mobiliário em geral.
Atribuições	a) Pintar as superfícies externas, inclusive fachadas, e internas de edifícios, e outras obras civis, raspando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta quanto necessário; b) Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos; c) Fazer a pintura de estruturas metálicas, estruturas de madeira e mobiliário de madeira, aplicando vernizes, seladores, entre outros; d) Fazer o lixamento de estruturas metálicas e de madeira; e) Pintar portas, esquadrias e caixilhos metálicos ou de madeira; f) Fazer a pintura de forros e beirais dentre outros elementos integrantes da estrutura física.

Ajudante/ servente CBO 7170-20

Requisitos	1) Ensino fundamental incompleto em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de ajudante de manutenção predial ou áreas afins, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas , ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante de treinamentos indicados no item 13.47
------------	---

Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral.
Atribuições	<p>a) Auxiliar os oficiais de manutenção predial na realização de suas atividades, inclusive na limpeza de calhas e/ou telhados;</p> <p>b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do Contrato;</p> <p>c) Realizar a remoção dos entulhos do local onde são realizados os serviços objeto do Contrato;</p> <p>d) Executar tarefas manuais simples e que exijam esforço físico;</p> <p>e) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração para viabilizar a execução dos serviços;</p> <p>f) Executar pequenos serviços de jardinagem e capina sob a supervisão e orientação dos técnicos;</p> <p>g) Auxiliar no recebimento guarda e manejo de materiais e ferramentas;</p> <p>h) Auxiliar na conservação, asseio e organização da SOMA, bem como dos locais onde estão sendo executados serviços de manutenção, além da triagem e distribuição das Ordens de Serviço;</p> <p>i) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.</p>

Motorista de utilitário – CBO 7823-10

Requisitos	<p>1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B;</p> <p>3) Estar habilitados há pelo menos 03 (três) anos, contados a data da assinatura do contrato;</p> <p>4) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Atribuições	<p>a) Dirigir e manobrar veículos e realizar transporte de pessoas e materiais;</p> <p>b) Realizar verificações e indicam necessidades de manutenções básicas do veículo;</p> <p>c) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.</p>

Soldador – CBO 7243-15

Requisitos	<p>1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC;</p> <p>2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B;</p> <p>3) Estar habilitados há pelo menos 03 (três) anos, contados a data da assinatura do contrato;</p> <p>4) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47</p>
Aptidões Indicadas	Conhecimento para realização de atividades de condução de pessoas e materiais.
Atribuições	<p>a) Dirigir e manobrar veículos e realizar transporte de pessoas e materiais;</p> <p>b) Realizar verificações e indicam necessidades de manutenções básicas do veículo;</p> <p>c) Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tlg, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.</p> <p>d) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.</p>

Carpinteiro – CBO 7155-05

Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B; 3) Estar habilitados há pelo menos 03 (três) anos, contados a data da assinatura do contrato; 4) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47
Aptidões Indicadas	Conhecimento para realização de atividades de condução de pessoas e materiais.
Atribuições	a) Dirigir e manobrar veículos e realizar transporte de pessoas e materiais; b) Realizar verificações e indicar necessidades de manutenções básicas do veículo; c) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade. d) Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

Assistente Técnico – CBO 3911-45

Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Comprovada experiência profissional na área por pelo menos 06 (seis) meses nos termos do item 7.8 acima. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 13.47.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área técnica-administrativa.
Atribuições	a) Prestar assistência no levantamento e distribuição dos serviços referentes ao contrato; b) Executar serviços de apoio às atividades do contrato, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; c) Controlar a execução de todas as ordens de serviço referentes à execução do contrato; d) Utilizar recursos de informática; e) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

7.10. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto durante o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada e sobre os serviços prestados, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante **declaração específica**, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.10.1. *O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e de atendimento ao público, além de conhecimento em manutenção predial, gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e representar a empresa perante à Fiscalização.*

7.10.2. *O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFF, deverá apresentar-se à Coordenação de Manutenção na SOMA, (CMA/SOMA) da UFF, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.*

7.10.3. *O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados sempre que consultado.*

7.10.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.10.5. O proposto deverá manter contato com o fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

7.10.6. Atribuições do preposto:

7.10.6.1. *Tratar todos os servidores públicos e empregados públicos da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.*

7.10.6.2. *Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste termo, durante o período em que estiver prestando os serviços.*

7.10.6.3. *Planejar e organizar os serviços, com a Contratante, objetivando obter maior eficiência e o melhor atendimento das demandas.*

7.10.6.4. *Receber os documentos relativos ao contrato, emitidos pela Contratante.*

7.10.6.5. *Responder às demandas da Contratante relativas ao contrato.*

7.10.6.6. *Entregar as faturas mensais, com as guias de recolhimento e respectivos comprovantes, assim como outros documentos e relatórios solicitados.*

7.10.6.7. *Realizar o controle da jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalho com objetivo de cumprir o contrato.*

7.10.6.8. *Apresentar à fiscalização, mensalmente, planilha ou mapa de frequência do pessoal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalhado.*

7.10.6.9. *Entregar crachás, vales (refeição, alimentação, transporte), comprovante de rendimentos e outros documentos a cada empregado.*

7.10.6.10. *Manter a ordem e disciplina, orientando e instruindo os profissionais.*

7.10.6.11. *Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno aos pleitos formulados.*

7.10.6.12. *Nos casos em que as reivindicações extrapolem sua competência, repassá-las ao gestor do contrato e à área competente.*

7.10.6.13. *Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais e servidores, docentes, autoridades ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o gestor e/ou setor competente.*

7.10.6.14. *Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.*

7.10.6.15. *Zelar pelo cumprimento das normas previstas no contrato e Termo de Referência.*

7.10.6.16. *Acatar as orientações do gestor do contrato e da Unidade de Contratos, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.*

7.10.6.17. *Relatar ao gestor do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados.*

7.10.6.18. *Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados.*

7.10.6.19. *Ter conhecimento de suas atribuições e dos funcionários da Contratada, de acordo com as orientações da fiscalização da Contratante.*

7.10.6.20. *Certificar-se de que os empregados da Contratada não estejam executando tarefas em desacordo com seu posto de trabalho.*

7.10.6.21. *Adotar as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta.*

7.10.6.22. *Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela fiscalização.*

7.10.6.23. *Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de segurança e emergências em casos de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros, em conformidade com as orientações e normas da Contratante.*

7.10.6.24. *Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da UFF e imediações, pelos profissionais contratados.*

7.10.6.25. *Executar outras atribuições e atividades afins que lhe forem determinadas.*

7.11. Os cargos com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão jornada diária de 9 (nove) horas, de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com horário variável de início e encerramento compreendido entre 6 horas às 22 horas, fixados a critério da Contratante.

7.11.1. O horário de almoço deverá ser ajustado com a Contratante, devendo ser observado que o intervalo de almoço individual não poderá ser menor do que 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas diárias.

7.11.2. Os cargos com regime de turno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, podem eventualmente, funcionar em horários fora de turno (pós expediente), mediante aprovação da CMA/SOMA, e desde que respeitados o direito ao intervalo intra-jornada e ao repouso semanal remunerado. Os horários dos plantões deverão ser definidos, em conjunto, pela equipe da CMA/SOMA.

7.11.3. O horário da prestação dos serviços poderá ser modificado de acordo com a necessidade da Universidade Federal Fluminense / UFF, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente.

7.11.4. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários previamente definidos neste

Termo de Referência.

7.11.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

7.12. A Contratada deverá apresentar a Contratante o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverá ter como responsável por sua elaboração profissional graduado em Engenharia, com atribuição para tal.

7.13. A empresa deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta da manutenção, preventiva e corretiva, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização da UFF os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

7.13.1. O PMOC será elaborado pela Contratada no primeiro mês de contrato e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas objeto deste certame, prevendo todos, sem exceções, os procedimentos de manutenção relacionados no Encarte B - Rotina de Execução de Serviços Contínuos e Permanentes de Manutenção Predial.

7.13.2. A Contratada obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção previstas no PMOC e dos serviços de manutenção Corretiva e Emergenciais realizados.

7.13.3. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais contidos no PMOC e à sua aprovação pela Fiscalização da Universidade Federal Fluminense / UFF.

7.13.4. Falhas ou defeitos decorrentes da inexecução, ineficiência, ineficácia ou incorreta implementação do PMOC será de responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os prejuízos inerentes a essas falhas, independente da aprovação do PMOC pela Fiscalização da Universidade Federal Fluminense / UFF.

7.14. As manutenções consistem em:

7.14.1. **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas: inspeções, (verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos), e revisões (verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes).

7.14.1.1. *Diretrizes da manutenção preventiva: consistem em efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nas instalações e equipamento em geral e, se necessário, ações para eliminar os desvios de funcionamento nelas encontrados. Esta manutenção será realizada de forma programada e, de preferência, sem interromper o fluxo normal de serviços da unidade o que, eventualmente, implicará na realização de trabalho em períodos noturnos, finais de semana e, eventualmente, em feriados. Compete a tal atividade a inspeção, limpeza, regulagens e reparos nos elementos componentes das instalações e sistemas periodicamente e regularmente por profissional habilitado de forma a garantir o perfeito funcionamento, prevenindo, com isso, o aparecimento de falhas ou defeitos que possam ocasionar a paralisação das instalações ou sistemas instalados nestas unidades.*

7.14.2. **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.14.2.1. *Diretrizes da manutenção corretiva: Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, por profissional devidamente habilitado e qualificado, a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento, através do restabelecimento imediato, de aparelhos, máquinas ou sistemas avariados integrantes da edificação, com o reparo ou substituição, se necessário, de peças ou componentes.*

7.14.3. **Emergencial:** correção realizada em um componente ou equipamento que apresenta desempenho menor do que o esperado ou falha de maneira aleatória, sendo utilizada quando o defeito ou falha traga sérios riscos à operação dos sistemas e equipamentos, causando riscos aos usuários e ao patrimônio. Para este tipo de manutenção o reparo deve ser imediato.

7.14.3.1. *Diretrizes da manutenção emergencial: caracteriza-se pela premência da execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da Universidade. Incluem-se ainda nestes serviços, gestões, reparos e consertos que possam sanar situações de risco relacionadas às unidades.*

7.15. A Contratada deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e telefone móvel, com o(s) responsável(eis) técnico(s), em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para atender chamados de emergência da Contratante.

7.16. A aquisição de materiais e peças utilizados para os serviços de manutenção, bem como aqueles que irão compor o estoque deverá ser feita mediante a autorização da Administração e da fiscalização contratual.

7.16.1. A Contratada deverá informar à Contratante através de relatório, a descrição minuciosa e completa dos insumos a serem adquiridos, bem como os componentes ou equipamentos a serem recuperados.

7.16.2. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo **prazo mínimo** de 12 (doze) meses.

7.16.3. A Contratada deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva Nota Fiscal de compra das mesmas, para posterior ressarcimento.

7.16.4. Para os materiais cujo escopo engloba a construção civil serão aceitas pela Contratante somente as marcas aprovadas no relatório setorial do Programa Nacional de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) na data de aquisição.

7.16.5. Para os insumos que não fazem parte da relação do PBQP-H sempre que a fiscalização exigir deverão ser apresentados ensaios para comprovação da qualidade do material.

7.16.6. Nos componentes e/ou equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

7.17. A remoção de equipamentos ou modificações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços realizados nos setores.

7.17.1. Obras que gerem grande quantidade de detritos, poeira e fungos devem ser isoladas por barreiras herméticas impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.

7.18. Quando houver a necessidade da execução de testes nos equipamentos das instalações e sistemas prediais, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade dos mesmos, conforme definido em normas técnicas e legislações vigentes no país.

7.19. A responsabilidade final dos serviços será da Contratada, que deverá observar as ordens da CMA/SOMA da Universidade Federal Fluminense, bem como as normas técnicas e legislações vigentes no país.

7.20. A Contratante poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.21. As informações estatísticas referentes aos serviços de gerenciamento dos equipamentos, materiais, mão de obra e rotinas deverão ser apresentadas à fiscalização do Contrato.

7.22. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos como prazo limite, após a assinatura do Contrato, para comprovar perante a Contratante e dispor dos itens abaixo relacionados:

7.22.1. Pessoal qualificado.

7.22.2. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas necessários para execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência, excepcionalmente, poderão disponibilizar ferramental integrante de seu acervo reduzindo da Planilha de Custos dos itens disponibilizados.

7.22.3. Estoque mínimo de material básico e peças de reposição a serem utilizados no desempenho das atribuições.

7.23. A Contratada deverá manter um cadastro de todos os equipamentos, e número de áreas atendidas pelo objeto deste Termo de Referência. Para efetuar este cadastramento, a Contratada deverá levar em conta os seguintes aspectos:

7.23.1. Levantamento completo dos itens a serem mantidos e agrupamento por suas características construtivas.

7.23.2. Registro dos itens a serem mantidos; através de formulários ou telas padronizadas que, arquivados de forma conveniente, possibilitem o acesso rápido a qualquer informação necessária para operar, manter, abastecer, comparar ou analisar suas características sem que seja necessário recorrer a fontes diversificadas de consulta.

7.24. A Contratada deverá cadastrar todas as programações referentes às manutenções constantes no PMOC:

7.24.1. Instruções de Manutenção.

7.24.2. Instruções e Rotinas de Operações.

7.24.3. Folha de Programação de Eventos Semanais.

7.24.4. Ordens de Serviço.

7.24.5. Histórico dos Equipamentos.

7.24.6. Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, fichas técnicas, etc.).

7.25. A Contratada deverá estruturar a Base de Dados da Manutenção, levando-se em conta:

7.25.1. Recomendações de Segurança.

7.25.2. Instrução de Manutenção.

7.25.3. Tarefas.

7.25.4. Planejamento de Manutenção.

7.25.5. Programação de Manutenção.

7.25.6. Dados de Operação.

7.25.7. Registro de Medições.

7.26. Para realização dos serviços objeto do presente Termo a Contratada deverá dispor durante a vigência do Contrato de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.27. A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer

serviços.

7.28. Todos os instrumentos de medição, necessários à realização dos serviços, deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização.

7.29. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do INMETRO com a apresentação de certificado à Fiscalização, conforme preconizados pela ISO 9000.

7.30. A Contratada deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado Equipamento de Proteção Individual (EPI), obrigatoriamente com Certificado de Aprovação (CA), julgado necessário pelas Normas legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho e disposto no anexo II – C para cada categoria profissional. Os EPIs entregues deverão ser registrados em ficha individual e mantidos arquivados junto aos documentos funcionais de cada trabalhador.

7.31. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a serem instalados nos sistemas mantidos, pela Contratada ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

7.32. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais capacitados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos no item 7.9.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A Contratada deverá apresentar as planilhas de custo e formação de preços, conforme modelos nas planilhas anexas, nas quais deverão constar, as taxas e valores dos encargos sociais, trabalhistas e tributos, de acordo com a legislação vigente e a respectiva convenção coletiva de trabalho da categoria dos empregados em manutenção predial no Estado do Rio de Janeiro;

8.2. As planilhas de composição de custo e formação de preços, devem ser fornecidas de acordo como modelo anexo e estarem em conformidade com a I.N. 05 de 26/Mai/2017;

8.3. Além das planilhas de custo e formação de preços (Anexo III), deverá a Contratada apresentar:

- a) planilha demonstrativa de custo dos uniformes e EPIS a serem fornecidos aos seus funcionários, podendo seguir modelo do Anexo II-C;
- b) planilha demonstrativa de custo dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, podendo seguir modelo do Anexo II-D;
- c) planilha resumo, com o valor do salário mensal a ser pago, custos de encargos, insumos e tributos, valor total mensal e valor global anual conforme modelo do anexo III;

8.4. A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário).

8.4.1. Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido pelo **SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº **RJ001018/2022**.

8.5. Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas, são apenas estimativos, podendo variar de acordo com a convenção coletiva de trabalho ou de acordo com estimativa da proponente.

8.6. Estimativa de quantidade de profissionais e valor do salário base, Anexo II, III e IV do Edital.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Os serviços serão avaliados com base na quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos critérios e prazos estabelecidos pela SOMA; e
- b) Periodicamente, serão realizadas reuniões entre a Contratada e a SOMA, para planejamento, acompanhamento e feedback dos serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados.

10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

10.1. Deverá ser previsto, conforme modelo do Anexo II-C, o custo de fornecimento de uniforme para os funcionários da CONTRATADA, e inclusão do valor mensal na planilha de custo e formação de preços – Anexo III.

10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Após a entrega do primeiro uniforme, a contratada deverá substituí-lo por novos de 06 (seis) em 06 (seis) meses nos quantitativos discriminados neste Termo de Referência ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 dias úteis, após comunicação da Contratante, sempre que não atendam as condições

mínimas de apresentação, independente da data de entrega dos uniformes, sem custos adicionais para a UFF;

b) Em caso de renovação contratual, novos conjuntos deverão ser fornecidos, nos mesmos padrões, especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência;

c) No caso de empregado(a) obeso(a) ou gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

d) O padrão, especificações e cores dos uniformes deverão ser mantidas para ambos os sexos, porém, para o sexo feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas;

e) Todos os funcionários da Contratada deverão exercer seus ofícios devidamente uniformizados, inclusive utilizando calçados apropriados. Os uniformes deverão conter a logomarca da Contratada de forma visível.

f) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com clima do Rio de Janeiro, e com o disposto com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, duráveis e que não desbotem facilmente. Em caso de não aceitação dos mesmos, eles deverão ser substituídos por outros de marcas ou modelos similares;

g) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.

h) O custo do uniforme não poderá, de maneira alguma, ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para execução dos serviços, conforme as quantidades previstas no Anexo II-B

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado

em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

12.13. Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.15. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

12.16. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.17. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

12.18. Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

12.19. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

12.20. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

12.21. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e suas alterações.

12.22. Comunicar oficialmente, por escrito, a Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.23. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedor (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e a Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas — CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

12.24. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

12.25. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

12.26. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil — RFB.

b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#);

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.11. Substituir, no prazo de até 4 h (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

a) O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

b) Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.25. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.26. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

13.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

13.35. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a segurança e integridade das pessoas em geral e a preservação do patrimônio público;

13.36. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

13.37. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.38. Propiciar aos seus funcionários as condições necessárias para o

perfeito desenvolvimento dos serviços, segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, com o fornecimento e manutenção dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as exigências legais;

13.39. Alocar os colaboradores que irão desenvolver os serviços contratados, somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto dos EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado de modo seguro de modo que se evitem acidentes, conhecimento dos princípios de limpeza e outros que possam ser exigidos pela fiscalização durante o curso do contrato;

13.40. Realizar às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes a fim de que seus funcionários permaneçam em condições de saúde compatíveis com suas atividades;

13.41. Os laudos dos exames periódicos de saúde dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, objeto do contrato, deverão obedecer aos princípios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social (NRs 1, 7 e 9). Esses deverão ser arquivados nas dependências da CONTRATANTE e apresentados à mesma sempre que solicitados;

13.42. A CONTRATADA deverá manter os funcionários dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, devendo os mesmos apresentarem-se sem bigode, barbeados, com cabelos totalmente protegidos e unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras, relógios e outros adornos, bem como celulares e fones de ouvido durante à execução do serviço;

13.43. Seguir todas as Legislações Vigentes relacionadas às medidas de controle e prevenção da Pandemia causada pela doença Covid-19.

13.44. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

13.45. Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme a nova Norma Regulamentadora nº 1; o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático, bem como outros documentos que possam ser exigidos durante a vigência do contrato, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho e consoante às Normas Regulamentadoras.

13.46. Obedecer ao quantitativo definido pela Norma Regulamentadora nº 4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), no quadro II, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e apresentar toda documentação referente ao SESMT para a fiscalização, incluindo o registro do Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05;

13.47. Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, certificados dos treinamentos em matéria de saúde e segurança do trabalho, conforme especificação a seguir:

13.47.1. NR nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os cargos de Encarregado, Supervisor, Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de manutenção, Eletricista de manutenção 12x36 Diurno, Meio Oficial de Elétrica, Bombeiro hidráulico, Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno, Carpinteiro, Pedreiro, Gesseiro, Serralheiro, Soldador, Mecânico de refrigeração, Ajudante (servente);

13.47.2. Sistema Elétrico de Potência (SEP) para o cargo de Técnico em Eletrotécnica;

13.47.3. NR nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos para os cargos de Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de manutenção, Eletricista de manutenção 12x36 Diurno, Meio Oficial de Elétrica, Bombeiro hidráulico, Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro, Serralheiro, Soldador, Mecânico de refrigeração, Ajudante (servente);

13.47.4. NR nº 17 – Ergonomia para todos os cargos;

13.47.5. NR nº 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados para os cargos de Eletricista de manutenção, Eletricista de manutenção 12x36 Diurno, Meio Oficial de Elétrica, Bombeiro hidráulico, Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno;

13.47.6. NR nº 35 – Trabalho em Altura para os cargos de Encarregado, Supervisor, Técnico em Eletrotécnica, Eletricista de manutenção, Eletricista de manutenção 12x36 Diurno, Meio Oficial de Elétrica, Bombeiro hidráulico, Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno, Carpinteiro, Pedreiro, Gesseiro, Serralheiro, Soldador, Mecânico de refrigeração, Ajudante (servente).

13.48. Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de funcionários e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, indicando os Supervisores ou Líderes de Equipe de cada turno;

13.49. Submeter à Contratante a relação nominal dos empregados, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração;

13.50. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:

13.50.1. - fotografia recente;

13.50.2. - tipo sanguíneo/ fator Rh,

13.50.3. - endereço, telefone residencial;

13.50.4. - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da

carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação, cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT), se houver ocorrido acidente de trabalho;

13.50.5. - atestado de saúde ocupacional (ASO),

13.50.6. - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e

13.50.7. - apólice de seguro de vida dos seus funcionários.

13.51. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

13.52. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-refeição aos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale transporte seja integral ao seu traslado e o vale-refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região, prevalecendo para esses as determinações descritas nos acordos sindicais da categoria;

13.53. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;

13.54. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra Contratada;

13.55. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;

13.56. A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.

13.57. Fica vedado a Contratada permitir aos seus empregados, fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;

13.58. Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

13.59. Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

13.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

13.61. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

13.62. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;

13.63. Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;

13.64. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;

13.65. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

13.66. Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.67. Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;

13.68. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme, materiais e equipamentos a seus empregados;

13.69. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.70. Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:

13.70.1. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;

13.70.2. instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.

13.70.3. conversar com o(s) funcionário(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;

13.71. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de

trabalho (dobra);

13.72. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.73. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

13.74. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o especificado no Anexo II-C e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os de acordo com o previsto nesses termos ou quando desgastados e solicitado pela Fiscalização;

13.75. Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;

13.76. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.77. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

13.78. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

13.79. Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.80. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.81. Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajas menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

13.82. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

13.83. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

13.84. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;

13.85. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

13.86. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários;

13.87. Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

13.88. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

13.89. Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.90. Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

13.91. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

13.92. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos

os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados pela Pró-Reitoria de Administração, na condição de representantes da Contratante.

a) Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

b) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

c) Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações.

16.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplimento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.10. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de email.

16.11. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.12. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.14.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.14.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.14.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.14.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.14.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.14.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedoros (SICAF):

16.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.14.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.14.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.14.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.14.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.14.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.14.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.14.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.14.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.14.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.14.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.14.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.14.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.14.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.15. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.15.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.15.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.15.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.16. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.17. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.14.1 acima deverão ser apresentados.

16.18. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.22. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.23.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.23.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.23.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.25. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.25.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.27. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.28. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.29. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.30. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.31. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.32. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade

e forma de uso.

16.34. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá realizar** vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

a) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço contratos.proad@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

a) Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

b) A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser

prevista em termo aditivo.

c) Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na [Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985](#), regulamentado pelo [Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987](#).

19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira

$I = TX / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no [Decreto nº 9.507, de 2018](#), e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do [Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994](#)):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

c) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

e) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente

aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de

que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), observada a legislação que rege a matéria.

a) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

23.3.b.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.b.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.b.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.b.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.3.b.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.3.b.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.4. As sanções previstas nos subitens 23.3.1, 23.3.4, 23.3.5 e 23.3.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

24.3.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de mão de obra, com, o número equivalente desta contratação que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação.

24.3.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja 56 postos.

24.3.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.6. Para a comprovação do número de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.7. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

24.3.8. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, na região metropolitana do Rio de Janeiro, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

24.3.9. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior nas áreas de **Engenharia Elétrica e/ou Civil**, ou outro profissional de nível superior com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviço de características semelhantes, com expressa comprovação nas seguintes parcelas:

24.3.9.1. I - Operação, execução e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

24.3.9.2. II - Operação, execução e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

24.3.9.3. III - Operação, execução e manutenção de instalações civis (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, pintura, carpintaria, pintura e demais serviços relativos à construção civil em geral).

24.3.10. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço; admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFF;

24.3.11. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais acima referidos será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços técnicos; ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);

24.3.11.1 No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

24.3.12. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço.

24.3.13. Os atestados deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrados e averbados no CREA dos profissionais indicados.

24.3.14. **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nas áreas de **elétrica e/ou civil**, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

24.3.15. A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Rio de Janeiro**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

24.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor dos itens.

25.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços em contratações similares em outros órgãos públicos, e também a Convenção Coletiva de Trabalho, compondo a Planilha de Custos.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

27. ANEXOS

27.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I-B – Listagem dos serviços Eventuais (INFORMATIVO);
- ANEXO I-C – Rotina de execução dos serviços (INFORMATIVO);
- ANEXO I-D – Listagem de Materiais de Reposição (INFORMATIVO);
- ANEXO II-A – Distribuição dos Postos (INFORMATIVO);
- ANEXO II-B – Endereço das Unidades (INFORMATIVO);
- ANEXO II - C - Relação de Uniformes e EPIS por postos (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO II-D - Relação dos Equipamentos (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO III - A - Relação dos Custos Postos Grupo 1 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO III - B - Relação dos Custos Postos Grupo 2 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO III - C - Relação dos Custos Postos Grupo 3 (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO IV A – Composição Custos de mão de Obra (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO IV B – Composição Custos final (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO V-A - Modelo de Proposta, Abertura de Conta Vinculada, Informação de Contratos celebrados, Utilização de Garantia, Dispensa de Vistoria e Declarações acessórias Habilitação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO V-B - Modelo de Declaração de Vistoria (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO APENAS NO CASO DE OPÇÃO POR VISTORIA);
- ANEXO VI – Composição do BDI (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
- ANEXO VII - Termo de Conciliação Judicial (INFORMATIVO);
- ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato (INFORMATIVO);
- ANEXO IX - Memória de Cálculo de Formação de Custos (INFORMATIVO).
- ANEXO X - Instrumento de Medição de Resultados (INFORMATIVO);

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Carlos Eduardo da Silva Ramos
Chefe Divisão de Bens
Móveis/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Henrique Brunno Rocha Silva
Chefe Divisão de Bens
Móveis/CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Tatiane de Souza Marques
Técnica em Segurança do Trabalho
CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Artur Coutinho da Silva
Engenheiro CMA/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Adalberto Caldas Marques Filho
Coordenação de
Manutenção/SOMA

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

João Paulo Marques Moraes
Coordenação de Contratos/Proad

Aprovo o presente Termo de Referência:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 03/08/2022, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0950819** e o código CRC **607DBA3F**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

ANEXO I-B – PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

a) A Contratada deverá fornecer na quantidade necessária os serviços eventuais listados abaixo:

I) SERVIÇOS EVENTUAIS				
Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade anual
01	88269	Gesseiro com encargos complementares.	hora	320
02	88315	Serralheiro com encargos complementares.	hora	750
03	88317	Soldador com encargos complementares.	hora	60
04	88272	Macariqueiro com encargos complementares.	hora	60
05	88273	Marceneiro com encargos complementares.	hora	1.800
06	90781	Topógrafo com encargos complementares.	hora	60
07	88325	Vidraceiro com encargos complementares.	hora	1.440
08	88441	Jardineiro com encargos complementares.	hora	120
09	88274	Marmorista/graniteiro com encargos complementares.	hora	120
10	88245	Armador com encargos complementares.	hora	120
11	88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares.	hora	240
12	88309	Pedreiro com encargos complementares.	hora	120
13	88310	Pintor com encargos complementares.	hora	240
14	88312	Pintor para tinta epóxi com encargos complementares.	hora	120
15	88264	Eletricista com encargos complementares.	hora	240
16	88265	Eletricista industrial com encargos complementares.	hora	240
17	88266	Eletrotécnico com encargos complementares.	hora	720
18	88276	Montador com encargos complementares.	hora	240

19	88316	Servente com encargos complementares.	hora	240
20	88270	Impermeabilizador com encargos complementares.	hora	120
21	88323	Telhadista com encargos complementares.	hora	480
22	87445	Betoneira capacidade nominal 400l, capacidade de mistura 310l, motor a diesel potência 5,0 p, sem carregador - chp diurno. Af_06/2014.	chp	720
23	5680	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. Af_06/2014.	chp	40
24	92106	Caminhão para equipamento de limpeza a sucção peso bruto total 23.000kg, carga útil máxima 15.935kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230cv, inclusive limpadora a sucção, tanque 12000 l - chp diurno. Af_11/2015.	chp	25
25	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno.	m ²	8.000
26	74255/001	Carga manual de terra em caminhão basculante	m ³	100
27	72881	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km.	m ³ xkm	500
28	88267	Técnico de gases com encargos complementares – código de referência.	hora	192

b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os serviços eventuais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

c) As quantidades especificadas na relação de serviços eventuais são uma estimativa para definição dos custos anuais, os quantitativos poderão ser alterados conforme necessidade da UFF, respeitando o orçamento anual definido para tal fim, conforme consta no valor estimado para **o item 3 da licitação**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

**ANEXO I-C – ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E PERMANENTES DE MANUTENÇÃO
PREDIAL**

1 – ROTINAS PERMANENTES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- Instalações elétricas;
- Instalações hidrossanitárias;
- Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- Serviços de limpeza e desobstrução de calhas;
- Serviços gerais de manutenção em obras civis;
- Serviços de pintura, serralheria e solda;
- Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- Serviços em equipamentos de refrigeração;
- Serviços de retirada de entulhos; etc.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A seguir encontra-se a descrição detalhada e a periodicidade dos serviços e tarefas a serem realizados para todos os sistemas envolvidos.

Para cada um deles deverão ser, ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.

Trata-se de serviços necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento de equipamentos, peças e/ou componentes dos sistemas mantidos. Neste item, inclui-se o reparo, substituição ou ajuste de equipamentos, peças e/ou componentes defeituosos para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a *Contratada* fornecer todo o material necessário desde que não esteja disponível na *Contratante*.

Os serviços de manutenção corretiva, assim como os de manutenção preventiva, poderão ser acionados em horário pós-expediente, conforme definições contidas no Termo de Referência.

A *Contratada* compromete-se a atender prontamente todos os chamados de manutenção corretiva de forma imediata a fim de não comprometer o funcionamento das unidades e manter sempre todos os sistemas, subsistemas e equipamentos prediais da UFF em pleno estado de funcionamento.

3 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar instalação e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, bifásica e trifásica, conforme especificação do UFF;
- Efetuar troca de lâmpadas diversas, incluindo limpeza de luminárias;
- Efetuar instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pelo UFF;
- Efetuar conserto de tomadas, réguas (móveis e fixas), luminárias etc.;
- Efetuar instalação e reparo de circuitos elétricos;
- Efetuar substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contatores etc.;
- Efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- Ligar e desligar disjuntores, chaves e contatores diversos, conforme solicitação e/ou programação da Fiscalização.

3.2 - REDE ELÉTRICA

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

SEMANALMENTE:

- Inspecionar as caixas de passagem;
- Inspecionar o estado das capas isolantes, fios e cabos.

MENSALMENTE:

- Realizar a medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Efetuar a limpeza das caixas de passagem;
- Realizar a medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- Verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

3.3 - ILUMINAÇÃO GERAL (INTERNA E EXTERNA)

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Ligar e desligar a iluminação externa, inclusive dos pátios e estacionamentos, conforme programação horária estabelecida pela Fiscalização;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de fixação das tampas;
- Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Efetuar medição do nível de iluminação.

MENSALMENTE:

- Realizar a limpeza das lâmpadas e luminárias;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Efetuar o reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- Verificar os parafusos de contato das tomadas.

TRIMESTRALMENTE:

- Efetuar a medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- Verificar o aterramento das luminárias;
- Efetuar a limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- Realizar a medição da resistência de aterramento.

3.4 - QUADRO GERAL DE LUZ E FORÇA

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada unidade;
- Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Realizar a limpeza externa do quadro;
- Inspeccionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros.

MENSALMENTE:

- Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- Verificar o barramento e conexões;
- Efetuar o reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- Efetuar a medição da resistência dos cabos de alimentação;
- Verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a regulagem de disjuntor geral;
- Verificar o equilíbrio de fases nos circuitos..

TRIMESTRALMENTE:

- Inspeccionar as câmaras de extinção;
- Inspeccionar o barramento e terminais conectados;
- Efetuar o reaperto dos conectores de ligação;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- Efetuar o alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- Efetuar a limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;
- Prestar assistência na parte elétrica, quando da realização no UFF de eventos e cerimônias diversas, em que requer a utilização das instalações.

3.5 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ – QDL

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Efetuar o controle de amperagem nos cabos de alimentação;
- Efetuar o controle de carga nos disjuntores monofásicos;
- Realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- Efetuar a limpeza geral dos quadros;
- Verificar os contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.

MENSALMENTE:

- Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- Efetuar o reaperto de fixação dos barramentos;
- Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões;
- Verificar a fixação e da tensão das molas dos disjuntores.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar o isolamento dos disjuntores;
- Efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramento; e
- Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

3.6 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA – QDF:

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
- Efetuar o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
- Efetuar o controle de carga dos disjuntores;
- Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores;
- Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores.

MENSALMENTE:

- Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos;
- Verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores;
- Verificar a tensão das molas dos disjuntores “No-Fuse”;
- Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar o isolamento dos disjuntores;
- Efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos;
- Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

4 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

4.1 - SANITÁRIOS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los;
- Verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários e saná-los;
- Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários e saná-los;
- Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e substituir as danificadas;
- Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras e corrigi-los.

4.2 - RAMAL PREDIAL

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Efetuar a leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação e do ramal predial;
- Verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública, comunicando à fiscalização anormalidades observadas;

SEMESTRALMENTE:

- Verificar o estado de funcionamento das válvulas eliminadoras de ar, efetuando-se a limpeza interna dos equipamentos e dos abrigos dos hidrômetros onde as válvulas se encontram.

4.3 - BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA FRIA

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Testar o funcionamento das bombas;
- Verificar a existência de vazamentos nas conexões das bombas;
- Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- Inspeccionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- Inspeccionar as válvulas de retenção;
- Inspeccionar o funcionamento das boias superiores;
- Inspeccionar o funcionamento das boias inferiores.

SEMESTRALMENTE:

- Verificar o alinhamento dos eixos das bombas;
- Efetuar a medição da folga das luvas de acoplamento;
- Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores;
- Efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
- Efetuar a lubrificação dos mancais das bombas;
- Verificar o estado das gaxetas das bombas;
- Inspeccionar as conexões hidráulicas;
- Verificar as luvas do acoplamento;
- Efetuar a medição de amperagem dos motores;
- Verificar o nível de óleo das bombas;
- Realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário;
- Verificar o funcionamento do comando automático.

Observações: O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado, conforme NBR 12640. No plano de manutenção, as bombas (como outros equipamentos) deverão ser identificadas individualmente.

4.4 - REDE DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS:

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Inspeccionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos.

MENSALMENTE:

- Percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- Percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las;
- Limpar a caixa geral de esgotos;
- Percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los;
- Inspeccionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque;
- Inspeccionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais (ralos “abacaxis”, calhas);
- Inspeccionar as redes primárias e secundárias internas e externas de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.

4.5 - CAIXAS DE GORDURA E RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES:

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

SEMANALMENTE:

- inspecionar e corrigir os defeitos nas tampas dos reservatórios (estado e vedação).

TRIMESTRALMENTE:

- Providenciar ou acompanhar o esgotamento das caixas de gordura, providenciar a inspeção e limpeza das caixas de passagem na rede externa e interna.

4.6 - SISTEMA HIDRÁULICO

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvula, registros, verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;
- Verificar a adequação do nível dos reservatórios.

MENSALMENTE:

- Inspeccionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção.
- Verificar o estado de conservação dos motores elétricos e bombas;
- Inspeccionar todos os ralos, telas protetoras das tubulações e verificar o estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;
- Verificar as caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura;
- Verificar o estado dos reservatórios, principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar a existência de corrosão em tubulações providenciando sua correção;
- Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;
- Inspeccionar as tubulações imersas;
- Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.

SEMESTRALMENTE:

- Verificar a parte interna dos reservatórios de água, comunicando à Fiscalização eventuais anormalidades observadas para correção.

4.7 - SISTEMA DE REDE DE GASES (quando houver):

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

MENSALMENTE:

- Inspeccionar e reparar os medidores de pressão, válvulas de fluxo.
- Verificar o estado dos reservatórios (botijões), principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar a existência de corrosão em tubulações;
- Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;
- Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.

SEMESTRALMENTE:

- Verificar todas as conexões e interligações.

5 – PORTAS E PORTÕES DE ACESSO COMUM, EXTERNOS E INTERNOS

Serão verificadas as portas de acesso aos edifícios, aos *Campi* e de áreas comuns internas (átrios, hall de elevadores, corredores); e efetuada a necessária manutenção. Serão verificados os portões metálicos, em harpa ou telas. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição de peças (molas, roldanas) e de serviços de serralheria. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

QUINZENALMENTE:

- Verificar o funcionamento de molas de piso e pivôs, e efetuar a devida regulagem;
- Verificar o alinhamento e o fechamento das portas e dos portões;
- Verificar o estado das fechaduras e dos fechos e ferrolhos;
- Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas e pinturas);
- Verificar o estado e o alinhamento dos trilhos e dos portões de correr;
- Verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;
- Verificar o estado das caixas de roldanas e efetuar o desempenho, quando possível;
- Verificar o estado dos puxadores, e sua fixação;
- Verificar o estado geral dos pinos de deslizamento;
- Verificar o estado das telas e sua amarração e soldagem;
- Verificar o estado dos porta-cadeados;
- Verificar o estado das guias de condução e de fechamento, e desempená-las;
- Verificar o estado geral da pintura.
- Verificar o estado de conservação das portas de madeira
- Verificar o estado de conservação das fechaduras e maçanetas.

6 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM OBRAS CIVIS

A) SERVIÇOS DE PEDREIRO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- Efetuar aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- Realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- Realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- Efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- Executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- Efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- Realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- Efetuar montagem de formas e armações metálicas apropriadas para as estruturas.

B) SERVIÇO DE LIXAMENTO DE PAINÉIS APARENTES

Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- Lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
- Estucagem, se necessária;
- Polimento de acabamento;
- Limpeza grossa.

C) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALÇAMENTO DE BLOCO INTERTRAVADOS E/OU PARALELEPÍPEDOS

Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- Retirada de blocos danificados;
- Refazimento do colchão de assentamento (areia, pó de brita ou outro elemento adequado);
- Montagem de novos blocos, nivelados.

D) SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PISOS COLADOS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar retirada do piso danificado;
- Retirar a camada de adesivo;
- Regularizar o piso ou o contrapiso;
- Aplicar nova camada adesiva;
- Efetuar aplicação de piso novo.

Observações:

- A recuperação da base (contrapiso) somente poderá ser feita de forma adversa ou com materiais diferentes daqueles existentes se houver aprovação da Fiscalização do Contratante.
- A recomposição complementar decorrente dos serviços executados será prestada: se grosseira, imediatamente após o término dos trabalhos; se em nível de acabamento, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

7 – SERVIÇOS DE PINTURA, SERRALHEIRA E SOLDA

A) PINTURA

Serviços técnicos especializados em pinturas de ambientes, materiais e equipamentos diversos. Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- Paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- Pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- Pintura ou repintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de primer.

Observações:

- A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da Fiscalização da Contratante. A Contratante deverá empregar elementos de proteção e isolamento com o objetivo de não causar danos ou transtornos. As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispõe a NBR 6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la. A pintura de sinalização e identificação de equipamentos contra incêndio deverá seguir as determinações da norma da ABNT NBR 07195/95 - NB00076.

B) SERRALHERIA E SOLDA

Serviços técnicos especializados em serralheria em aço e alumínio, soldagem e manutenção em elementos estruturais metálicos em geral. O soldador/serralheiro deverá ser capaz de executar serviços de corte a gás, de soldagem pelos processos a gás oxicombustível e a arco com eletrodos revestidos, bem como

determinar as variáveis de soldagem (tipo e diâmetro do eletrodo ou do maçarico; material de adição; tipo, polaridade e valor da corrente de soldagem; tensão e comprimento do arco; velocidade de soldagem; técnicas de manipulação do eletrodo e de maçarico; sequências de deposição e soldagem; pressões de trabalho; caráter da chama).

Os serviços consistem, ainda, nas seguintes atividades:

- Soldar peças e partes de estruturas;
- Soldar e costurar tubulações, chapas e outros componentes metálicos;
- Executar serviços de serralheria de reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.;
- Executar cortes a gás oxicombustível.
- Executar serviços em aço e ligas (serralheria e soldagem), e em alumínio (serralheria);
- Realizar manutenção de alambrados (soldagem, amarração, adaptação);
- Realizar manutenção de portões metálicos, incluindo substituição ou lubrificação de roldanas ou pinos deslizantes, das caixas de roldanas e trilhos, etc;
- Realizar manutenção em portas metálicas e tampas de alçapão;
- Realizar manutenção nos suportes de correntes e nestas;
- Efetuar desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

Observações:

- Os consumíveis varetas de metal de adição e varetas de eletrodo revestido serão os mais adequados para cada caso específico e uso em soldagem a gás oxicombustível e soldagem a arco com eletrodo revestido, segundo as classificações da NBR 10614 ABNT, e especificações da NBR 10616 ABNT, principalmente;
- Serão instaladas, preferencialmente, roldanas de nylon, sempre que tecnicamente possível.

8 – SERVIÇOS EM ESQUADRIAS METÁLICAS E VIDRARIA

A) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MECANISMOS MOVIMENTADORES DE JANELAS (GUILHOTINA), PORTAS E ACESSOS COM ESQUADRIAS METÁLICAS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas dos imóveis da UFF e suas unidades;
- Regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar pivôs;
- Efetuar remoção, instalação, fixação e cortes de vidros, incluindo acabamento de bordas e a utilização de betume, borrachas de fixação, mastiques, silicone, elementos de vedação, etc;
- Revisão de pintura, com recuperação adequada.

B) SUBSTITUIÇÃO DE PAINÉIS ENVIDRAÇADOS EM ESQUADRIAS – COMUNS E TEMPERADOS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Realizar retirada de peça danificada;
- Vedação do painel novo na esquadria com material adequado. Observação: Os painéis poderão, dependendo do padrão da edificação, terem colorações diversas (transparente, fumê, etc).

C) CORTE, LAPIDAÇÃO, ADAPTAÇÃO GEOMÉTRICA (DIMENSIONAL) DE PAINÉIS DE VIDRO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar retirada do painel;
- Realizar execução de corte, lapidação ou lixamento simples;
- Efetuar recolocação do painel, incluindo aplicação de material de fixação adequado.

9 – SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

A) APARELHOS DE AR CONDICIONADO E “SPLITS”

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- Trocar os filtros de ar quando necessário;
- Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - temperatura do tubo de sucção;
 - temperatura externa;
 - temperatura de insuflamento;
 - temperatura ambiente.
- Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - tensão de alimentação;
 - amperagem.

B) DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão nos gabinetes, na moldura e na serpentina;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar a vedação dos painéis dos gabinetes;
- Verificar e limpar os elementos filtrantes, utilizando os meios e substâncias adequados, mantendo-os em condições de operação;
- Trocar os filtros, quando necessário;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

Niterói, 18 de março de 2022.

Antonio Ricardo Ribeiro do Outão

Engenheiro Eletricista

SIAPE 6306608

Amanda Loureiro Nascimento

Engenheira Eletricista

SIAPE 1031908

Artur Coutinho da Silva

Engenheiro Eletricista

SIAPE 3155173

Carlos Eduardo da Silva Ramos

Mestre de Edificações e Infraestrutura

SIAPE 1074523

Henrique Brunno Rocha Silva

Mestre de Edificações e Infraestrutura

SIAPE 3141024

Tatiane de Souza Marques

Técnica em Segurança do Trabalho

SIAPE 3141023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

ANEXO I-D – PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

a) A Contratada deverá fornecer na quantidade necessária, bem como manter estoque estratégico dos consumíveis, materiais e peças listados abaixo:

Item	Descrição	Unidade
I) Material de Marcenaria		
1.1	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,06m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.2	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,09m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.3	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,15m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.4	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 18m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.5	Chapas de compensado comum de virola de 6mm com 2,2 x 1,6m.	Chapa
1.6	Chapas de compensado comum de virola de 10mm.	Chapa
1.7	Chapas de compensado comum de virola de 15mm.	Chapa
1.8	Chapas de compensado comum de virola de 18mm.	Chapa
1.9	Porta lisa semioca de 2.10 x 1,00m 3,5cm de espessura.	Unidade
1.10	Jogos de aduelas para portas 15cm Tauari/Cedrinho ou Angelim.	Unidade
1.11	Jogos de alizares para portas 02 lados com 2,20 x 1,00m e seção de 5 x 1cm em Tauari/Cedrinho ou Angelim.	Unidade
1.12	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor verde citrino acabamento texturizado.	Chapa
1.13	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor branca acabamento brilho.	Chapa
1.14	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor branca acabamento <i>pet</i> texturizada.	Chapa
1.15	Rolos de fita de borda branca texturizada 22mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.16	Rolos de fita de borda branca texturizada 35mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.17	Rolos de fita de borda branca texturizada 64mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.18	Verniz secagem rápida incolor acabamento brilhante, à base de resina alquídica à base de óleo vegetal semissecativo, hidrocarbonetos alifáticos, cargas sintéticas (fosco), pigmento inorgânico e secantes organometálicos. Não contém benzeno e metais pesados.	Galão 3,6L
1.19	Seladora para madeira à base de nitrocelulose, resinas sintéticas, hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e acetatos. Não contém benzeno e metais pesados.	Galão 3,6L
1.20	<i>Thinner</i> 3001 ou similar; à base de hidrocarbonetos aromáticos, éteres de glicol, cetonas e álcoois.	Galão de 5 Litros
1.21	Par de corredeja simples, fixação base, para gavetas, feita em aço com pintura epóxi, na cor branca - comprimento 300mm.	Par
1.22	Par de corredeja simples, fixação base, para gavetas, feita em aço com pintura epóxi, na cor branca - comprimento 400mm.	Par
1.23	Par de corredeja telescópicas produzidas em aço zincado, para gavetas, arquivos e fichários - comprimento 300mm	Par
1.24	Par de corredeja telescópicas produzidas em aço zincado, para gavetas, arquivos e fichários - comprimento 400mm.	Par

1.25	Parafusos microfix para MDF de 4 x 35.	Unidade
1.26	Parafusos microfix para MDF de 4 x 45.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.27	Parafusos microfix para MDF de 5 x 45.	Unidade
1.28	Parafusos microfix para MDF de 5 x 60.	Unidade
1.29	Disco de serra para corte em MDF revestido, diâmetro 300mm x 100 dentes 2,8/2,0,100 pastilhas de videa, corte trapezoidal negativo.	Unidade
1.30	Rodapé de madeira em cedrinho com 7,0 x 1,5cm com borda boleada, para utilização nos serviços de manutenção.	Metro
1.31	Disco de serra para corte em MDF revestido, diâmetro 250mm x 80 dentes.	Unidade
1.32	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 6mm de espessura.	Chapa
1.33	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 9mm de espessura.	Chapa
1.34	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 15mm de espessura.	Chapa
1.35	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 18mm de espessura.	Chapa
1.36	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 25mm de espessura.	Chapa
1.37	Puxadores simples tipo bola 1" em alumínio com pintura epóxi na cor branca.	Unidade
1.38	Puxadores tipo alça para gaveta em alumínio com pintura epóxi na cor branca com 64mm.	Unidade
1.40	Máscara contra poeira para pintura PVA e acrílica padrão ABNT.	Unidade
1.41	Dobradiças para porta em latão cromado com anel 3 x 3 - capacidade mínima de 20kg - cartela com 3 peças.	Jogo com 03 peças
1.42	Lápis para marceneiro.	Unidade
1.43	Dobradiças metálicas curva <i>Slide on</i> com abertura de 110º TOP. Ângulo de abertura: 110º; Profundidade do caneco: 11,3mm; Diâmetro do caneco: 35mm; Distância do furo do caneco: 7mm.	Unidade
1.44	Dobradiças metálicas reta <i>Slide on</i> com abertura de 110º TOP. Ângulo de abertura: 110º; Profundidade do caneco: 11,3mm; Diâmetro do caneco: 35mm; Distância do furo do caneco: 7 mm.	Unidade
1.45	Porta cadeado (Aldabra) 51mm com 03 e 04 furos.	Unidade
1.46	Porta cadeado (Aldabra) 114mm com 03 e 04 furos.	Unidade
1.47	Bisnagas de 250g de massa recuperadora para madeira (massa especial para calafetar assoalhos e preparar superfícies de madeira) F12 ou similar – branca.	Bisnaga com 250g
1.48	Bisnagas de massa recuperadora para madeira (massa especial para calafetar assoalhos e preparar superfícies de madeira) F12 ou similar – mogno.	Bisnaga com 250g
1.49	Cavilhas de madeira de 6mm.	Unidade
1.50	Cavilhas de madeira de 8mm.	Unidade
1.51	Cavilhas de madeira de 10mm.	Unidade
1.52	Buchas para <i>drywall</i> .	Unidade
1.53	Gancho zincado para bucha S8.	Unidade
1.54	Gancho zincado para bucha S10.	Unidade
1.55	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo leve.	Unidade
1.56	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo médio.	Unidade
1.57	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo pesado.	Unidade
1.58	Dobradiças vai e vem em latão cromado.	Unidade
1.59	Kit de 05 (cinco) lâminas de serra tico tico, multiuso encaixe unificado, em aço bimetal, 18 dentes a cada 25mm, trava ondulada, à prova de estilhaçamento, compatível com o modelo 4323 da marca <i>MAQUITA</i> .	Embalagem com 05 unidades
1.60	Prumos de parede com peso em latão.	Unidade
1.61	Nível de bolha em alumínio 30cm.	Unidade
1.62	Esquadros metálicos com 30cm.	Unidade

1.63	Fecho chato com porta cadeado 2" reforçado.	Unidade
1.64	Fecho chato com porta cadeado 4" reforçado.	Unidade
1.65	Fecho chato com porta cadeado 6" reforçado.	Unidade
1.66	Fechaduras de gaveta cano curto com acabamento cromado.	Unidade
1.67	Fechaduras de gaveta cano alto com acabamento cromado.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.68	Conjunto de fechadura de embutir para porta de banheiro com maçaneta tipo alavanca reforçada (latão maciço com acabamento cromado com espelho de no mínimo 16 x 4cm arredondado) maçaneta com no mínimo 107mm x 20mm.	Unidade
1.69	Conjunto de fechadura de embutir para porta externa com maçaneta tipo alavanca reforçada (latão maciço com acabamento cromado com espelho de no mínimo 16 x 4cm arredondado) maçaneta com no mínimo 107mm x 20mm.	Unidade
1.70	Fechaduras para porta de divisória trincos 61mm chave/ botão de girar em latão com acabamento cromado.	Unidade
1.71	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 30.	Unidade
1.72	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 45.	Unidade
1.73	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 55.	Unidade
1.74	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 65.	Unidade
1.75	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 90.	Unidade
1.76	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 30.	Unidade
1.77	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 45.	Unidade
1.78	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 55.	Unidade
1.79	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 65.	Unidade
1.80	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 90.	Unidade
1.81	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 100.	Unidade
1.82	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 45.	Unidade
1.83	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 55.	Unidade
1.84	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 65.	Unidade
1.85	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 75.	Unidade
1.86	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 90.	Unidade
1.87	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 100.	Unidade
1.88	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 2,9 x 6.5.	Unidade
1.89	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 9.5.	Unidade
1.90	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 13.	Unidade
1.91	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 16.	Unidade
1.92	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 22.	Unidade
1.93	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 6.5.	Unidade
1.94	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 13.	Unidade
1.95	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 19.	Unidade
1.96	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 22.	Unidade
1.97	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 9.5.	Unidade
1.98	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 13.	Unidade
1.99	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 19.	Unidade
1.100	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 25.	Unidade
1.101	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 13.	Unidade
1.102	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 19.	Unidade
1.103	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 19.	Unidade

1.104	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 25.	Unidade
1.105	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 25.	Unidade
1.106	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 38.	Unidade
1.107	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 45.	Unidade
1.108	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 50.	Unidade
1.109	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 5/16" x 55mm.	Unidade
1.110	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 5/16" x 70mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.111	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 3/8" x 60mm.	Unidade
1.112	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 3/8" x 80mm.	Unidade
1.113	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 1/2" x 80 mm.	Unidade
1.114	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 1/2" x 100mm.	Unidade
1.115	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,5 x 15.	Unidade
1.116	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,9 x 19.	Unidade
1.117	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,9 x 25.	Unidade
1.118	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 16.	Unidade
1.119	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 25.	Unidade
1.120	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 38.	Unidade
1.121	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 25.	Unidade
1.122	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 32.	Unidade
1.123	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 45.	Unidade
1.124	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 5,5 x 32.	Unidade
1.125	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 5,5 x 45.	Unidade
1.126	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 3/4".	Unidade
1.127	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 1".	Unidade
1.128	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 1 1/2".	Unidade
1.129	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 2".	Unidade
1.130	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 1".	Unidade
1.131	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 1 1/2".	Unidade
1.132	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 2".	Unidade
1.133	Parafuso rosca máquina cabeça chata 1/4" x 1".	Unidade
1.134	Parafuso rosca máquina cabeça chata 1/4" x 1 1/2".	Unidade
1.135	Parafuso rosca máquina cabeça chata 1/4" x 2".	Unidade
1.136	Parafuso rosca máquina cabeça chata 1/4" x 2 1/2".	Unidade
1.137	Arruela lisa 3/8" aço.	Unidade
1.138	Arruela lisa 1/2" aço.	Unidade
1.139	Arruela lisa 3/4" aço.	Unidade
1.140	Porca sextavada estampada 5/32".	Unidade
1.141	Porca sextavada estampada 3/16".	Unidade
1.142	Porca sextavada estampada 1/4".	Unidade
1.143	Prego 8 x 8 sem cabeça.	Unidade
1.144	Prego 10 x 12 sem cabeça.	Unidade
1.145	Prego 12 x 15 sem cabeça.	Unidade
1.146	Prego 13 x 18 sem cabeça.	Unidade
1.147	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 2,5 x 12.	Unidade

1.148	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3 x 1.	Unidade
1.149	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3 x 25.	Unidade
1.150	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3,5 x 30.	Unidade
1.151	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3,5 x 40.	Unidade
1.152	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 4 x 25	Unidade
1.153	Cola fórmica 3,6L.	Unidade
1.154	Cola branca Cascorez 1kg.	Unidade
1.155	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar na cor verde musgo acabamento texturizado.	Chapa

Item	Descrição	Unidade
II) Material de Pedreiro		
2.1	Prego 18/30 com cabeça kg.	Quilograma
2.2	Tábua de pinus com 3m, largura 30cm, espessura 3cm.	Unidade
2.3	Sarrafo de pinus 3m, largura 10cm, espessura 3cm	Unidade
2.4	Azulejo 15 x 15 branco brilhante m ² .	Metro quadrado
2.5	Azulejo 20 x 20 branco acetinado m ² .	Metro quadrado
2.6	Argamassa colante sacos com 20kg.	Unidade
2.7	Argamassa para emboço sacos com 20kg.	Unidade
2.8	Arame queimado (recozido) unidade kg n° 18.	Unidade
2.9	Disco de corte diamantado 110 x 20mm segmentado espessura 2mm.	Unidade
2.10	Disco de corte diamantado turbo 110 x 20mm	Unidade
2.11	Disco de serra para madeira (maquita) com videira.	Unidade
2.12	Disco para corte em inox.	Unidade
2.13	Disco para desbaste em ferro.	Unidade
2.14	Carrinho de mão com caçamba metálica pneu de borracha <i>pi</i> areia capacidade 90kg.	Unidade
2.15	Marreta oitavada <i>vi</i> kg com cabo.	Unidade
2.16	Marreta oitavada 1 kg com cabo.	Unidade
2.17	Marreta oitavada 1 1/2 kg com cabo.	Unidade
2.18	Marreta oitavada 2 kg com cabo.	Unidade
2.19	Ponteiro liso 3/8" x 8".	Unidade
2.20	Ponteiro liso 1/2" x 10".	Unidade
2.21	Ponteiro liso 1/2" x 12".	Unidade
2.22	Ponteiro liso 3/4" x 10".	Unidade
2.23	Ponteiro liso 3/4" x 12".	Unidade
2.24	Talhadeira chata 1 1/2" x 8".	Unidade
2.25	Talhadeira chata 1 1/2" x 12".	Unidade
2.26	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 12 x 20cm.	Unidade
2.27	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 14 x 24cm.	Unidade
2.28	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 18 x 28cm.	Unidade
2.29	Lâmina de serra <i>starret</i> bimetal com 18 dentes dimensões 300 x 13 x 0,6mm.	Unidade
2.30	Lâmina de serra <i>starret</i> bimetal com 24 dentes dimensões 300 x 13x 0,6mm.	Unidade
2.31	Régua para pedreiro de alumínio, reforçada com 3m.	Unidade
2.32	Régua para pedreiro de alumínio, reforçada com 2m.	Unidade
2.33	Vergalhão 5/16.	Unidade
2.34	Vergalhão 4,2mm.	Unidade

2.35	Balde para massa plástico com alça em metal revestido em plástico, capacidade 10L.	Unidade
2.36	Colher de pedreiro canto reto com cabo soldado 7".	Unidade
2.37	Colher de pedreiro canto reto com cabo soldado 10".	Unidade
2.38	Alicate rebitador (pop) reforçado.	Unidade
2.39	Alicate rebitador reforçado com cabeça giratória.	Unidade
2.40	Vaselina industrial pote com 310g.	Pote
2.41	Tira linhas de pedreiro - kit com pó traçador.	Unidade
2.42	Impermeabilizante monocomponente semirrígido - sacos de 8kg.	Saco
2.43	Linha de pedreiro rolo com 100m.	Unidade
2.44	Desempenadeira de aço dentada 300 ou 255 x 120mm com cabo fechado.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
2.45	Desempenadeira de aço para gesso 120 x 285mm.	Unidade
2.46	Peneira grossa (café) ou feijão 65cm de diâmetro.	Unidade
2.47	Peneira média (arroz) 65cm de diâmetro.	Unidade
2.48	Peneira fina (fubá) 65cm de diâmetro.	Unidade
2.49	Mangueira de nível (reforçado) 7.50mm (ou 5/16") x 1,15 de espessura rolo com 50 metros.	Unidade
2.50	Cola mármore com catalizador (branca) <i>Ibere</i> ou semelhante 400g.	Unidade
2.51	Bisnaga de silicone 280g transparente.	Unidade
2.52	Escova de aço para lixamento com cabo.	Unidade
2.53	Broxa retangular 18 x 8 cabo e corpo em plástico.	Unidade
2.54	Broxa retangular 16 x 6 cabo e corpo em plástico.	Unidade
2.55	Broca para fibrocimento e mourão.	Unidade
2.56	Broca para concreto extra longa 10 x 330mm.	Unidade
2.57	Broca para concreto extra longa 12 x 330mm.	Unidade
2.58	Broca aço rápido 3/32".	Unidade
2.59	Broca aço rápido 1/8".	Unidade
2.60	Broca aço rápido 5/32".	Unidade
2.61	Broca aço rápido 7/32".	Unidade
2.62	Broca aço rápido 1/4".	Unidade
2.63	Broca aço rápido 9/32".	Unidade
2.64	Broca aço rápido 5/16".	Unidade
2.65	Broca aço rápido 3/8".	Unidade
2.66	Broca aço rápido 7/16".	Unidade
2.67	Broca aço rápido 1/2".	Unidade
2.68	Broca chata para madeira 3/8".	Unidade
2.69	Broca chata para madeira %".	Unidade
2.70	Broca chata para madeira vi'.	Unidade
2.71	Broca chata para madeira 1/4".	Unidade
2.72	Broca chata para madeira 1. 3/8".	Unidade
2.73	Jogo de serra copo em aço bimetal com 9 peças de 3/4" a 2 1/4" com mandril.	Unidade
2.74	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 35mm.	Unidade
2.75	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 45mm.	Unidade
2.76	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 65mm.	Unidade
2.77	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 75mm.	Unidade
2.78	Bucha de nylon S5.	Unidade
2.79	Bucha de nylon S6.	Unidade

2.80	Bucha de nylon S7.	Unidade
2.81	Bucha de nylon S8.	Unidade
2.82	Bucha de nylon S10.	Unidade
2.83	Bucha de nylon S12	Unidade
2.84	Bucha de nylon s14	Unidade
2.85	Pistola para aplicar silicone.	Unidade
2.86	Cavadeira reta com cabo (em ferro com empunhadreira) tamanho 150cm.	Unidade
2.87	Caixa plástica para massa 20 litros preta.	Unidade
2.88	Cavadeira articulada com cabo (modelo <i>light</i>) tamanho 150cm.	Unidade
2.89	Cavadeira articulada com cabo tamanho 150cm.	Unidade
2.90	Picareta com cabo - tamanho 40 a 50cm.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
2.91	Torques de carpinteiro 10".	Unidade
2.92	Torques para azulejo-mosaico 8".	Unidade
2.93	Riscador de azulejo.	Unidade
2.94	Martelo de borracha 40mm com cabo, com uma face reta e a outra curva.	Unidade
2.95	Martelo de borracha 80mm com cabo, com uma face reta e a outra curva.	Unidade
2.96	Fita aderente aluminizada (impermeabilizante) 20cm x 10m.	Unidade
2.97	Fita veda trinca rolo 50mm x 10m.	Unidade
2.98	Fita dupla face de polipropileno - largura 24mm, espessura 0,07; 30 metros.	Unidade
2.99	Rebites de repuxo (pop) 2.4mm x 10 mm.	Unidade
2.100	Rebites de repuxo (pop) 3.2mm x 06 mm.	Unidade
2.101	Rebites de repuxo (pop) 3.2mm x 10mm.	Unidade
2.102	Rebites de repuxo (pop) 4,0mm x 08mm.	Unidade
2.103	Rebites de repuxo (pop) 4.0mm x 12 mm.	Unidade
2.104	Rebites de repuxo (pop) 4.8mm x 10 mm.	Unidade
2.105	Rebites de repuxo (pop) 4.8mm x 15 mm.	Unidade
2.106	Rebites de repuxo (pop) 6.2mm x 12 mm.	Unidade
2.107	Rebites de repuxo (pop) 6.2mm x 18 mm	Unidade
2.108	Rebites de repuxo (pop) para divisória preto 3,32" x 5.0.	Unidade
2.109	Rebites de repuxo (pop) para divisória cinza 3,32" x 5.0.	Unidade
2.110	Aglomerante para argamassa - saco de 50kg.	Unidade
2.111	Areia lavada.	Unidade
2.112	Arame recozido .	Unidade
2.113	Cimento branco .	Unidade
2.114	Cimento <i>Portland</i> 32 - saco de 50kg.	Unidade
2.115	Lubrificante aerossol 300mL.	Unidade
2.116	Broca nº 5 material aço rápido.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
III) Material de Elétrica		
3.1	Quadros de sobrepor embarrado para 100 amperes com barramento de neutro e terra para 32 disjuntores + geral tipo Din/Nema em PVC.	Unidade
3.2	Disjuntores unipolar tipo Din – 16A.	Unidade
3.3	Disjuntores unipolar tipo Din – 20A.	Unidade
3.4	Disjuntores unipolar tipo Din – 25A.	Unidade
3.5	Disjuntores unipolar tipo Din – 32A.	Unidade

3.6	Disjuntores bipolar tipo Din - 16A.	Unidade
3.7	Disjuntores bipolar tipo Din - 20A.	Unidade
3.8	Disjuntores bipolar tipo Din - 25A.	Unidade
3.9	Disjuntores bipolar tipo Din – 32A.	Unidade
3.10	Disjuntores tripolar tipo Din – 32A.	Unidade
3.11	Disjuntores tripolar tipo Din – 63A.	Unidade
3.12	Disjuntores tripolar tipo Din – 70A.	Unidade
3.13	Disjuntores tripolar tipo Din – 80A.	Unidade
3.14	Disjuntores tripolar tipo Din - 100A.	Unidade
3.15	Disjuntores unipolar tipo Nema – 20A.	Unidade
3.16	Disjuntores unipolar tipo Nema – 25A.	Unidade
3.17	Disjuntores unipolar tipo Nema - 30A.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
3.18	Disjuntores bipolar tipo Nema – 25A.	Unidade
3.19	Disjuntores bipolar tipo Nema – 30A.	Unidade
3.20	Disjuntores tripolar tipo Nema – 30A.	Unidade
3.21	Disjuntores tripolar tipo Nema – 40A.	Unidade
3.22	Disjuntores tripolar tipo Nema – 50A.	Unidade
3.23	Disjuntores tripolar tipo Nema – 70A.	Unidade
3.24	Disjuntores tripolar tipo Nema - 100A.	Unidade
3.25	Condulete 4x2" em PVC cor branca para tubulação de encaixe 3/4 (sobrepôr).	Unidade
3.26	Varas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca de encaixe-pressão) - tipo liso e rígido.	Unidade
3.27	Curvas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca, de encaixe-pressão).	Unidade
3.28	Luvas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca, de encaixe-pressão).	Unidade
3.29	Adaptador para Condulete ¾ branco.	Unidade
3.30	Abraçadeiras de pressão PVC ¾.	Unidade
3.31	Espelho para condulete PVC 3/4 branca para interruptor de 1 seção.	Unidade
3.32	Espelho para condulete PVC 3/4 branca para interruptor de 2 seções.	Unidade
3.33	Condulete 4x2" em PVC cor bra para tubulação de encaixe 1" (sobrepôr).	Unidade
3.34	Varas de eletroduto de PVC 1" (cor branca, para alimentação).	Unidade
3.35	Curvas para eletroduto 1" cor branca.	Unidade
3.36	Luva para eletroduto 1" cor branca.	Unidade
3.37	Adaptador para condulete 1" cor branca.	Unidade
3.38	Abraçadeiras de pressão PVC 1"	Unidade
3.39	Tomadas (2p+t) padrão novo – 20A com espelho na cor branca com selo INMETRO.	Unidade
3.40	Tomadas (2p+t) padrão novo - 10a com espelho na cor branca com selo INMETRO.	Unidade
3.41	Espelho 4 x 2 para com um furo para uma tomada para condulete padrão novo na cor branca PVC com selo INMETRO.	Unidade
3.42	Interruptor de 1 seção com espelho branco de embutir.	Unidade
3.43	Luminárias de sobrepôr para duas lâmpadas de 32W com refletor em alumínio com soquete. Corpo em aço, tratado e pintura eletrostática branca. Refletor parabólico em alumínio anodizado brilhante. Equipada com porta-lâmpada, antivibratório, em policarbonato, com trava de segurança e proteção contra aquecimento nos contatos. Dimensões: 70 (A) x 240(L) x 1243mm(C).	Unidade
3.44	Luminárias de mesa com braço articulável e garra para fixação em bancada. Haste com 90cm, cúpula dupla de alumínio anodizado com acabamento na cor branca. Especial para laboratórios, hospitais, veterinários e clínicas em geral, para lâmpada até 100W ou econômica de 20W, braço articulável.	Unidade
3.45	Rolos de cabo flexível 50mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m
3.46	Rolos de cabo flexível 70mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m
3.47	Rolos de cabo flexível 95mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m

3.48	Rolos de fio "cabinho" 750V conformidade INMETRO 25mm ² .	Rolo de 100m
3.49	Rolos de fio "cabinho" 750V conformidade INMETRO 35mm ² .	Rolo de 100m
3.50	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 1,5mm ² (branco).	Rolo de 100m
3.51	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 2,5mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.52	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 4,0mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.53	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 10,0mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.54	Eletroduto corrugado, cor amarela, conforme selo INMETRO 3/4".	Metro
3.55	Eletroduto corrugado, cor amarela, conforme selo INMETRO 1".	Metro
3.56	FITA ISOLANTE COM 19mm x 20m. Características técnicas: cor preta (filme de PVC com adesivo a base de borracha sensível à pressão), para isolamento de fios e cabos elétricos até 750V. Cobertura final em emendas e terminações, formando capa protetora altamente resistente à abrasão. Para atuar como camada protetora contra raios UV (Ultravioleta). Excelente memória elástica para garantir perfeita isolamento nas diversas condições de intempéries. Atenda à Norma rohs: isenta de metais pesados, livre de chumbo.	Unidade
3.57	Fita isolante de auto fusão 19mm x 10m.	Rolo
3.58	Fio paralelo 1,5mm conformidade INMETRO.	Metro

Item	Descrição	Unidade
3.59	Fio paralelo 2,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.60	Fio paralelo 4,0mm conformidade INMETRO.	Metro
3.61	Cabo pp - 3x 1,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.62	Cabo pp - 3x 2,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.63	Cabo pp - 3x 4,0mm conformidade INMETRO.	Metro
3.64	Bocal de louça e-27.	Unidade
3.65	Soquete para apoio de lâmpadas tubulares de LED em luminárias.	Unidade
3.66	Lâmpada incandescente 127V 60W.	Unidade
3.67	Lâmpadas fluorescente compacta (bolinha) de 15W -127V.	Unidade
3.68	Lâmpada fluorescente 32W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 121,4cm(P).	Unidade
3.69	Lâmpada fluorescente 16W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 60,4cm(P).	Unidade
3.70	Lâmpada fluorescente 15W luz do dia.	Unidade
3.71	Lâmpada de LED 18W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 121,4cm(P), base g13.	Unidade
3.72	Lâmpada de LED 9W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 60,4cm(P), base g13.	Unidade
3.73	Lâmpada de LED 12W (4000k), receptáculo e-27.	Unidade
3.74	Lâmpada de LED 9W (4000k), receptáculo e-27.	Unidade
3.75	Reator 2 X 32W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade
3.76	Reator 2 X 16W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade
3.77	Reator 1 X 15W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade
3.78	Prego de aço 15 X 15 pacote com 20 unidades - cabeça lisa.	Pacote
3.79	Caixa de embutir 4 x 2 em plástico.	Unidade
3.80	Caixa de embutir 4 x 4 em plástico.	Unidade
3.81	Chuveiro elétrico <i>Lorenzetti</i> ou marca equivalente em qualidade, 127V, 5.500W, com 4 temperaturas.	Unidade
3.82	Resistência para chuveiro <i>Lorenzetti</i> ou marca equivalente em qualidade, 127V -5.500W.	Unidade
3.83	Plug adaptador de 02 pinos para 03 pinos.	Unidade
3.84	Plug adaptador de 03 pinos para 02 pinos.	Unidade
3.85	Conectores mecânicos para cabo 10mm (metal).	Unidade

3.86	Conectores mecânicos para cabo 16mm (metal).	Unidade
3.87	Conectores mecânicos para cabo 25mm (metal).	Unidade
3.88	Conectores mecânicos para cabo 35mm (metal).	Unidade
3.89	Conectores mecânicos para cabo 50mm (metal).	Unidade
3.90	Conectores mecânicos para cabo 70mm (metal).	Unidade
3.91	Conectores mecânicos para cabo 95mm (metal).	Unidade
3.92	Terminais mecânicos para cabo 10mm.	Unidade
3.93	Terminais mecânicos para cabo 16mm.	Unidade
3.94	Terminais mecânicos para cabo 25mm.	Unidade
3.95	Terminais mecânicos para cabo 35mm.	Unidade
3.96	Terminais mecânicos para cabo 50mm.	Unidade
3.97	Terminais mecânicos para cabo 70mm.	Unidade
3.98	Terminais mecânicos para cabo 95mm.	Unidade
3.99	Conectores pressão para cabo 10mm.	Unidade
3.100	Conectores pressão para cabo 16mm.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
3.101	Conectores pressão para cabo 25mm.	Unidade
3.102	Conectores pressão para cabo 35mm.	Unidade
3.103	Conectores pressão para cabo 50mm.	Unidade
3.104	Conectores pressão para cabo 70mm.	Unidade
3.105	Conectores pressão para cabo 95mm.	Unidade
3.107	Terminais pressão para cabo 10mm.	Unidade
3.108	Terminais pressão para cabo 16mm.	Unidade
3.109	Terminais pressão para cabo 25mm.	Unidade
3.110	Terminais pressão para cabo 35mm.	Unidade
3.111	Terminais pressão para cabo 50mm.	Unidade
3.112	Terminais pressão para cabo 70mm.	Unidade
3.113	Terminais pressão para cabo 95mm.	Unidade
3.114	Fusíveis NHO classe gl retardado 100A baixa perda Din 43620 ip 100KA iec269.	Unidade
3.115	Abraçadeira t-50-r preta (flamabilidade ul94v-2) 200mm comprimento, 4.60mm largura, 50.0mm diâmetro máximo de amarração. Tensão mínima de ruptura, 22.0 kgf, 50.0 lbs, 225.0 n. Material nylon 6.6 (pa66), cor preta, 40°C + 85°C. Pacote com 200 peças.	Pacote
3.116	Canaleta sistema x com divisórias 20 x 10mm com 2.10m. Caixas com 25 unidades.	Caixa
3.117	Caixas com tomada sistema x 2p+t 300 x 300 20A.	Unidade
3.118	Tomada sistema x 10A.	Unidade
3.119	Tomada sistema x 20A.	Unidade
3.120	Caixas com tomada sistema x 2p+t 300 x 300 10A.	Unidade
3.121	Capacitores para ventilador de teto 250V 10MF	Unidade
3.122	Torneira elétrica de parede 127V potência, 4800W, bica alta e móvel, registro 1/4 de volta com pastilha cerâmica, 4 temperaturas, troca de resistência de fácil acesso. Garantia mínima de 01 ano.	Unidade
3.123	Resistência para torneira 4.800W, 127V, compatível com a torneira LORENEASY da Lorenzetti	Unidade
3.124	Contatora tripolar LC1 D32m7 20A 220V.	Unidade
3.125	Contatora tripolar LC1 D32m7 32A 220V.	Unidade
3.126	Contatora tripolar LC1 D32m7 50A 220V.	Unidade
3.127	Contatora tripolar LC1 D32m7 60A 220V.	Unidade
3.128	Contatora tripolar LC1 D32m7 70A 220V.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
------	-----------	---------

IV) Material de Hidráulica		
4.1	Luva PVC 20mm soldável.	Unidade
4.2	Luva PVC 25mm soldável.	Unidade
4.3	Luva PVC 32mm soldável.	Unidade
4.4	Luva PVC 40mm soldável.	Unidade
4.5	Luva PVC 50mm soldável.	Unidade
4.6	Luva de correr PVC 20 marrom.	Unidade
4.7	Luva de correr PVC 25 marrom.	Unidade
4.8	Luva de correr PVC 32 marrom.	Unidade
4.9	Luva de correr PVC 40 marrom.	Unidade
4.10	Luva de correr PVC 50 marrom.	Unidade
4.11	Joelho PVC 90° - 20mm soldável.	Unidade
4.12	Joelho PVC 90° - 25mm soldável.	Unidade
4.13	Joelho PVC 90° - 32mm soldável.	Unidade
4.14	Joelho PVC 90° - 40mm soldável.	Unidade
4.15	Joelho PVC 90° - 50mm soldável.	Unidade
4.16	Tê PVC 20mm soldável.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.17	Tê PVC 25mm soldável.	Unidade
4.18	Tê PVC 32mm soldável.	Unidade
4.19	Tê PVC 40mm soldável.	Unidade
4.20	Tê PVC 50mm soldável.	Unidade
4.21	Joelho PVC 45° - 20mm soldável.	Unidade
4.22	Joelho PVC 45° - 25mm soldável.	Unidade
4.23	Joelho PVC 45° - 32mm soldável.	Unidade
4.24	Joelho PVC 45° - 40mm soldável.	Unidade
4.25	Joelho PVC 45° - 50mm soldável.	Unidade
4.26	Joelho PVC 20 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.27	Joelho PVC 25 x 3/4 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.28	Joelho PVC 25 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.29	Luva PVC 20 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.30	Luva PVC 25 x 3/4 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.31	Plug adaptador PVC 20 x 1/2 mm soldável.	Unidade
4.32	Plug adaptador PVC 25 x 3/4 mm soldável.	Unidade
4.33	Plug adaptador PVC 32 x 1" mm soldável.	Unidade
4.34	Plug adaptador PVC 40 x 1 vt mm soldável.	Unidade
4.35	Plug adaptador PVC 50 x 1 1/2" mm soldável.	Unidade
4.36	Bucha redução PVC 25 x 20mm soldável.	Unidade
4.37	Bucha redução PVC 32 x 25mm soldável.	Unidade
4.38	União PVC soldável 20mm.	Unidade
4.39	União PVC soldável 25mm.	Unidade
4.40	União PVC soldável 32mm.	Unidade
4.41	União PVC soldável 40mm.	Unidade
4.42	União PVC soldável 50mm	Unidade
4.43	Cap PVC 20mm soldável.	Unidade
4.44	Cap PVC 25mm soldável.	Unidade
4.45	Cap PVC 32mm soldável.	Unidade

4.46	Tubo de 20 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.47	Tubo de 25 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.48	Tubo de 32 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.49	Tubo de 40 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.50	Tubo de 50 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.51	Registro pressão ½.	Unidade
4.52	Registro pressão ¾.	Unidade
4.53	Plug de metal (latão) rosca ½".	Unidade
4.54	Plug de metal (latão) rosca ¾".	Unidade
4.55	Bóia vazão total metal 1".	Unidade
4.56	Bóia vazão total metal 2".	Unidade
4.57	Bóia vazão total metal 3".	Unidade
4.58	Niple de metal (latão) rosca ½".	Unidade
4.59	Niple de metal (latão) rosca ¾".	Unidade
4.60	Niple de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.61	Niple de metal (latão) rosca 1 ¼".	Unidade
4.62	Niple de metal (latão) rosca 1 ½".	Unidade
4.63	Niple de metal (latão) rosca 2".	Unidade
4.64	Luva de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.65	Luva de metal (latão) rosca ¾".	Unidade
4.66	Luva de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.67	Luva de metal (latão) rosca 1 ¼".	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.68	Luva de metal (latão) rosca 1 ½".	Unidade
4.69	Joelho de metal (latão) rosca 90° 1/2".	Unidade
4.70	Joelho de metal (latão) rosca 90° ¾".	Unidade
4.71	Joelho de metal (latão) rosca 90° 1".	Unidade
4.72	Joelho de metal (latão) rosca 45° ½".	Unidade
4.73	Joelho de metal (latão) rosca 45° ¾".	Unidade
4.74	Joelho de metal (latão) rosca 45° 1".	Unidade
4.75	Tê de metal (latão) rosca ½".	Unidade
4.76	Tê de metal (latão) rosca ¾".	Unidade
4.77	Tê de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.78	Bucha de redução metal (latão) rosca ¾" x 1/2".	Unidade
4.79	Bucha de redução metal (latão) rosca 1" x ¾".	Unidade
4.80	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ¼" x 1".	Unidade
4.81	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x 1 ¼".	Unidade
4.82	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x ¾".	Unidade
4.83	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x 1".	Unidade
4.84	Bucha de redução metal (latão) rosca 2" x 1 ½".	Unidade
4.85	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 1".	Unidade
4.86	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 1 ½".	Unidade
4.87	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 2".	Unidade
4.88	União de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.89	União de metal (latão) rosca ¾".	Unidade
4.90	União de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.91	União de metal (latão) rosca 1 ¼".	Unidade
4.92	União de metal (latão) rosca 1 ½".	Unidade
4.93	União de metal (latão) rosca 2".	Unidade
4.94	União de metal (latão) rosca 2 ½".	Unidade
4.95	União de metal (latão) rosca 3".	Unidade

4.96	Luva de correr PVC 1/2"	Unidade
4.97	Luva de correr PVC 3/4"	Unidade
4.98	Luva de correr PVC 1"	Unidade
4.99	Luva de correr PVC 1"	Unidade
4.100	Luva de correr PVC 1 1/2"	Unidade
4.101	Luva de correr PVC 2"	Unidade
4.102	Joelho de 40mm 90° PVC esgoto.	Unidade
4.103	Joelho de 50mm 90° PVC esgoto sem bolsa.	Unidade
4.104	Joelho de 50mm 90° PVC esgoto com bolsa.	Unidade
4.105	Joelho de 75mm 90° PVC esgoto.	Unidade
4.106	Joelho de 100mm 90° PVC esgoto.	Unidade
4.107	Joelho de 40mm 45° PVC esgoto.	Unidade
4.108	Joelho de 50mm 45° PVC esgoto sem bolsa.	Unidade
4.109	Joelho de 50mm 45° PVC esgoto com bolsa.	Unidade
4.110	Joelho de 75mm 45° PVC esgoto.	Unidade
4.111	Joelho de 100mm 45° pvc esgoto.	Unidade
4.112	Tê de 40mm PVC esgoto.	Unidade
4.113	Tê de 50mm PVC esgoto.	Unidade
4.114	Tê de 75mm PVC esgoto.	Unidade
4.115	Tê de 100mm PVC esgoto	Unidade
4.116	Junço de PVC soldável esgoto 40mm.	Unidade
4.117	Junço de PVC soldável esgoto 50mm.	Unidade
4.118	Junço de PVC soldável esgoto 75mm.	Unidade
4.119	Junço de PVC soldável esgoto 100mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.120	Tubo de 40 PVC esgoto com 6m.	Unidade
4.121	Tubo de 50 PVC esgoto com 6m.	Unidade
4.122	Tubo de 75 PVC esgoto com 3m.	Unidade
4.123	Tubo de 1q0 PVC esgoto com 3m.	Unidade
4.124	Rabicho para lavatório 1/2" com 30cm em PVC, tipo flexível.	Unidade
4.125	Rabicho para lavatório 1/2" com 40cm em PVC, tipo flexível.	Unidade
4.126	Rabicho para lavatório 1/2" com 50cm em PVC, tipo flexível.	Unidade
4.127	Sifão flexível em PVC 1 1/2" para pia de cozinha (válvula americana)	Unidade
4.128	Sifão flexível em PVC 1" para lavatório.	Unidade
4.129	Parafuso para vaso sanitário com bucha S8.	Unidade
4.130	Parafuso para vaso sanitário com bucha S10.	Unidade
4.131	Parafuso para tanque com bucha S12.	Par
4.132	Vedante/carrapeta borracha para torneira 1/2".	Unidade
4.133	Vedante/arrapeta borracha para torneira 3/4".	Unidade
4.134	Válvula de lavatório em metal cromado 1" com ladrão.	Unidade
4.135	Válvula de tanque em metal cromado 1 sem ladrão.	Unidade
4.136	Válvula americana em "metal cromado 1 1/2".	Unidade
4.137	Grelha para ralo inox escamoteável 10 x 10 quadrado com caixilho.	Unidade
4.138	Grelha para ralo inox escamoteável 10 x 10 redondo com caixilho.	Unidade
4.139	Grelha para ralo inox escamoteável 15 x 15 quadrado com caixilho.	Unidade
4.140	Grelha para ralo inox escamoteável 15 x 15 redondo com caixilho.	Unidade
4.141	Kit SOS (massa adesiva) 250g.	Unidade
4.142	Massa zarcão pote com 200g.	Unidade
4.143	Acabamento válvula descarga Fabrimar branco.	Unidade
4.144	Acabamento válvula descarga Docol branco.	Unidade

4.145	Acabamento válvula hidra Max branco.	Unidade
4.146	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 1/2".	Unidade
4.147	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 3/4".	Unidade
4.148	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 1".	Unidade
4.149	Kit acionador válvula hidra luxo.	Conjunto
4.150	Kit reparo válvula oriente 1 1/2".	Conjunto
4.151	Kit reparo válvula oriente 1 1/4".	Conjunto
4.152	Kit reparo válvula Fabrimar 1 1/2".	Conjunto
4.153	Kit reparo de válvula Fabrimar 1 1/4".	Conjunto
4.154	Kit reparo de válvula Docol 1 1/2".	Conjunto
4.155	Kit reparo de válvula Docol 1 1/4".	Conjunto
4.156	Kit reparo de válvula hidra luxo 1 1/2".	Conjunto
4.157	Kit reparo de válvula hidra luxo 1 1/4".	Conjunto
4.158	Kit reparo caixa acoplada.	Conjunto
4.159	Kit com torre da boia alta (para caixa acoplada).	Conjunto
4.160	Kit com torre da boia baixa (para caixa acoplada).	Conjunto
4.161	Botão acionador da tampa da caixa acoplada (superior).	Unidade
4.162	Botão alavanca acionador da caixa (lateral).	Unidade
4.163	Kit salva registro em metal com 06 medidas.	Conjunto
4.164	Fita veda rosca va rolo com 50 metros.	Unidade
4.165	Kit reparo hidra max completo.	Unidade
4.166	Cola veda junta para conexão de metal 73g.	Unidade
4.167	Vaso sanitário com caixa acoplada branco.	Unidade
4.168	Vaso sanitário comum branco.	Unidade
4.169	Rejunte branco kg.	Quilograma
4.170	Anel de cera para vaso sanitário.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
4.171	Caixa de descarga externa acionamento por cordão 6l cor branca.	Unidade
4.172	Tubo de descida para válvula de descarga com joelho (vde).	Unidade
4.173	Tampa para vaso sanitário padrão comum branco – PVC.	Unidade
4.174	Torneira para lavatório bica alta 1/2" em latão cromado; com acionamento através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta, que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Com garantia de 15 anos. Modelo vtl220cwb da Esteves ou marca equivalente, com características técnicas superiores.	Unidade
4.175	Torneira para tanque ou jardim em metal cromado com acionamento por alavanca e vazão através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta adaptador de mangueira ,que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Fabricação nacional.	Unidade
4.176	Torneira de banca móvel e saída lateral com acionamento por alavanca v2 em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713, modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (para lavatório e pia).	Unidade
4.177	Torneira de parede móvel e saída lateral com acionamento por alavanca v2 em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713. Modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores para lavatório e pia).	Unidade
4.178	Torneira de parede fixa com acionamento por alavanca 1/2" em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713; Modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (para lavatório e pia).	Unidade
4.179	Torneira de bancada com acionamento por pressão (aperto) 1/2" em metal forjado com acabamento cromado, botão em inox, arejador antivandalismo embutido. Com regulador de vazão constante, possuir O'ring para vedação na bancada e atender os requisitos da NBR ABNT 13713, modelo Biopress da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (lavatório).	Unidade
4.180	Torneira de parede de 18cm e 1/2" em metal cromado com acionamento por alavanca e vazão através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta adaptador de mangueira ,que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Fabricação nacional.	Unidade
4.181	Registro regulador de vazão para água fria em latão 1/2".	Unidade
4.182	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Tigre.	Unidade
4.183	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Cipla.	Unidade
4.184	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Astra.	Unidade

4.185	Anel de borracha para tubo e conexões pba 100mm.	Unidade
4.186	Anel de borracha para tubo e conexões pba 75mm.	Unidade
4.187	Anel de borracha para tubo e conexões pba 50mm.	Unidade
4.188	Anel de borracha para tubo e conexões pba 40mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
V) Material de Pintura		
5.1	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em madeira envernizada e filamento orelha de boi 1/2 Tigre ou similar.	Unidade
5.2	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em madeira envernizada e filamento orelha de boi 3/4 Tigre ou similar.	Unidade
5.3	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 1/2" Tigre ou similar.	Unidade
5.4	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 3/4" Tigre ou similar.	Unidade
5.5	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 1" Tigre ou similar.	Unidade
5.6	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1/2 Tigre ou similar.	Unidade
5.7	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 3/4" Tigre ou similar.	Unidade
5.8	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1" Tigre ou similar.	Unidade
5.9	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1 1/2 " Tigre ou similar.	Unidade
5.10	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 2" Tigre ou similar.	Unidade
5.11	Rolo de espuma poliéster amarelo 50mm para pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
5.12	Rolo de espuma poliéster amarelo 90mm em para pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
5.13	Rolo de espuma poliéster amarelo 150mm em para pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
5.14	Rolo de espuma poliéster amarelo 50mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.15	Rolo de espuma poliéster amarelo 90mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.16	Rolo de espuma poliéster amarelo 150mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.17	Rolo lã de carneiro com 23mm, altura da iã 22mm para pintura de paredes ásperas e rugosas para tinta acrílica e látex; Tigre ou similar.	Unidade
5.18	Rolo lã de carneiro com 100mm, altura da iã 22mm para pintura de superfícies rugosas para tinta acrílica e látex Tigre ou similar.	Unidade
5.19	Rolo lã de carneiro com 150mm, altura da iã 22mm para pintura de superfícies rugosas para tinta acrílica e látex Tigre ou similar.	Unidade
5.20	Rolo antigotas.	Unidade
5.21	Fita crepe 19 x50 rolo.	Unidade
5.22	Fita crepe 50 x 50 rolo.	Unidade
5.23	Lixa grão 80 para madeira, medida 225mm X 275mm.	Unidade
5.24	Lixa grão 100 para madeira medida 225mm x 275mm	Unidade
5.25	Lixa grão 120 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.26	Lixa grão 150 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.27	Lixa grão 180 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.28	Lixa grão 200 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.29	Lixa grão 220 para madeira) medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.30	Estopa branca para limpeza 500g.	Unidade
5.31	Palha de aço n° 1.	Unidade
5.32	Palha de aço n° 2.	Unidade

5.33	Esmalte sintético marfim base d'água 3,6L.	Unidade
5.34	Esmalte sintético base d'água branco neve 3,6L.	Unidade
5.35	Esmalte sintético base d'água cinza 3,6L.	Unidade
5.36	Esmalte sintético base d'água preto 3,6L.	Unidade
5.37	Diluyente aguarrás 900mL.	Unidade
5.38	Gesso em pó (branco) embalagem com 40kg.	Unidade
5.39	Bandeja plástica pintura para rolo de 23cm.	Unidade
5.40	Bandeja plástica pintura para rolo de 15cm.	Unidade
5.41	Tinta epóxi a base d'água branco neve 3,6L.	Unidade
5.42	Tinta para piso cinza 18L.	Unidade
5.43	Lixa de ferro 60.	Unidade
5.44	Lixa de ferro 80.	Unidade
5.45	Lixa de ferro 100.	Unidade
5.46	Lixa de ferro 120.	Unidade
5.47	Lixa de ferro 150.	Unidade
5.48	Tinta 100% acrílica semibrilho cor palha 18L.	Unidade
5.49	Redutor <i>thinner</i> tempo 2002 ou equivalente 5L.	Unidade
5.50	Tinta 100% acrílica semibrilho cor branca 18L.	Unidade
5.51	Tinta 100% acrílica fosca cor branca 18L.	Unidade
5.52	Massa óleo 3,6L para madeira.	Unidade
5.53	Massa para ponsar acrílica 3,6L branca.	Unidade
5.54	Massa acrílica 1/18L fabricação nacional.	Unidade
5.55	Massa pva 1/18L fabricação nacional.	Unidade
5.56	Mascara especial para pintura azul padrão ABNT.	Unidade
VI) Material de Estofamento		
6.1	Corino frente 100% PVC e verso 50% poliéster e 50% algodão. Referência: Corano DT com 1,40 de largura e no mínimo 0,24mm de espessura. Ref: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir).	Metro
6.2	Napa com 1,40m de largura e mínimo 0,28mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir).	Metro
6.3	Courvin com 1,40m de largura e mínimo de 0,80mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir)	Metro
6.4	Facto Duna com 1,40 m de largura e mínimo 1,00mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (na cor rato- código 0101197739).	Metro

Item	Descrição	Unidade
VII) Material de Telefonía		
7.1	Cabo telefónico 50 pares.	Rolo
7.2	Terminal RJ9.	Unidade
7.3	<i>Voice Panel</i> CAT3, com respectivos acabamentos, 50 portas.	Unidade
7.4	Bloco de Conexão telefónica IDC 50 pares, conexão de condutores com diâmetro entre 0,40 e 0,65mm.	Unidade
7.5	<i>Patch cord</i> telefónico IDC categoria 5e.	Unidade

b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer **todos** os materiais e peças de reposição necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

**Anexo II A - Distribuição dos Postos
(informativo)**

**Anexo II B - Endereço das Unidades
(informativo)**

**Anexo II C - Relação dos Uniformes,
EPIS e Materiais (preenchimento
licitante)**

**Anexo II-D - Relação dos
Equipamentos (preenchimento
licitante)**

**Anexo IIIA - Custo Grupo postos 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo III B - Custo Grupo Postos 2
(preenchimento licitante)**

**Anexo III C- Custo Grupo Postos 3
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A- Composição custos
mão de obra (preenchimento
licitante)**

**Anexo IV B - Composição custos
final (preenchimento licitante)**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - A - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	NITERÓI	VOLTA REDONDA	ANGRA DOS REIS	PETRÓPOLIS	NOVA FRIBURGO	RIO DAS OSTRAS	MACAÉ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	CACHOEIRA DE MACACU	POSTOS
1	Encarregado geral e supervisores 44h	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
2	Técnico em Eletrotécnica 44h	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
3	Eletricista de manutenção 44h	8	2	1	1	1	1	1	1	1	1	18
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
5	Meio Oficial de Elétrica 44h	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
6	Bombeiro hidráulico 44h	8	2	1	1	1	1	1	1	1	1	18
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8	Carpinteiro 44h	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
9	Pedreiro 44h	6	2	1	1	1	1	1	1	1	1	16
10	Gesseiro 44h	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
11	Serralheiro 44h	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
12	Soldador 44h	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
13	Mecânico de refrigeração 44h	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
14	Pintor 44h	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
15	Ajudantes (serventes) 44h	15	2	1	1	1	1	1	1	1	1	25
16	Motorista Cat. D 44h	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
17	Assistente Técnico 44h	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		72	8	4	4	4	4	4	4	4	4	112

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II B - ENDEREÇO DAS UNIDADES UFF

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Unidade	Endereço
Reitoria Prédio Principal: 8 andares	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
Perícia Médica	Av. Miguel de Frias, 77 - Icaraí - Niterói
Escola de Extensão, Protocolo e outros	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
Biblioteca Central e DCE	
Facu. Administração (antiga matemática)	
Dispensário "Mazine Bueno"	
Núcleo de Animais de Laboratório - NAL	
LANTE	
Faculdades de Nutrição e Administração	
Faculdade de Odontologia	
Pórtico de Entrada Valonguinho	
Instituto de Química	
Bloco B - DST	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
Bloco C - Salas de Aula	
Bloco D - Anatômico	
Bloco E - Pesquisas	
Bloco A - Prédio Central	Rua Professor Hernani Mello, 101 São Domingos Niterói - RJ
Instituto de Biologia Bloco Principal	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
Instituto de Biologia Bloco Anexo	
Prédio Salas de Aulas Biologia (Antigo Inst. Física)	
Biologia NOVO Bloco M	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
Bloco D - Faculdade de Educação	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
Bloco E - Escola de Serviço Social	
Bloco F - Faculdade de Economia	
Bloco G - Instituto de Matemática e Estatística e Faculdade de Turismo	
Bloco H - Faculdade de Turismo e Hotelaria	
Superintendência de Documentação - SDC	
Faculdade de Educação Física - FACDEF	
Bloco N - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
Bloco O - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
Bloco P - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
Bloco B - Instituto de Letras	
Bloco C - Instituto de Letras	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
Escola de Arquitetura (e anexos)	
Instituto de Geociências - Bloco O e P	
Biblioteca do Campus	
Horto Viveiro	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
Bloco D - Escola de Engenharia - Niterói	
Bloco E - Escola de Engenharia Niterói	
Instituto de Computação - Laboratórios	
Instituto de Computação - Salas de Aula UFAS	
ADDLABS	

Instituto de Física - Bloco N	
Restaurante Universitário - Gragoatá	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
Restaurante Universitário - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
Restaurante Universitário - HUAP	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
Restaurante Universitário - Reitoria	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
Moradia Estudantil - Niterói	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
Moradia Estudantil - Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ
Arquivo SDC - Jurujuba	Av. Bento Maria da Costa, 115 A - Jurujuba, Niterói - RJ
CRIAA - Barreto	Rua General Castrioto, 588, Barreto, Niterói - RJ
CAJUFF e NEPHU	Almirante Teffé, 637, Centro, Niterói - RJ
Escola de Enfermagem	Rua Dr. Celestino, 78 - Centro, Niterói - RJ
Faculdade de Medicina	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
Instituto de Saúde da Comunidade	Rua Marquês de Paraná, 303 - Centro, Niterói - RJ
Mequinho	Av. Janssem de Mello, 174/Fundos – Centro, Niterói - RJ
Faculdade de Direito	Rua Presidente Pedreira, 62 - Ingá, Niterói - RJ
Faculdade de Direito II	Rua Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ
Faculdade de Farmácia	Rua Mário Viana. 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ
Farmácia Universitária	Rua Marquês do Paraná, 282 – Centro, Niterói - RJ
Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ
Creche UFF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
Bloco A - UFASA PROGRAD Gragoatá	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
Bloco H - UFFASA PROGRAD - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
Escola de Engenharia de Petrópolis	Rua Domingos Silvério, sn. Quitandinha - Petrópolis
Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ
Instituto do Noroeste Fluminense e Educação Superior	Rua Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
Instituto de Humanidades e Saúde - IHS	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
Pólo Univ. de Macaé (incluindo prédio novo)	Av. Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé
Pólo Campos Goytacazes (incluindo SPA)	Rua José do Patrocínio, 71 - Campos dos Goytacazes - RJ
Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niterói - RJ
Hospital Veterinário - HUVET	
Núcleo Experimental de Iguaba	Rod. Amaral Peixoto, Km 100 - Iguaba Grande - RJ
Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ
Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Atterrado - Volta Redonda
Instituto de Ciências Exatas de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Atterrado - Volta Redonda
Instituto de Educação de Angra dos Reis	Av. do Trabalhador, 179 - Jacuecanga - Angra dos Reis
Angra dos Reis II	Av. Vereador Benedito Adelino - Retiro, Angra dos Reis - RJ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - C - RELAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

UNIFORMES ENCARREGADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 48.96	R\$ 293.76	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva e 1 crachá.
1.2	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 37.85	R\$ 227.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 663.85	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 55.32	
EPIS ENCARREGADOS						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 64.73	R\$ 129.46
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 44.91	R\$ 44.91
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 2.95	R\$ 11.80
2.4	Luva isolante para electricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 313.14	R\$ 313.14
2.5	Luva de segurança de tipo cobertura, em vaqueta e raspa (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 20.13	R\$ 20.13
2.6	Óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes, contra raios ultravioletas e contra luminosidade intensa (CA 19072, 19631 e similares)	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
2.7	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
2.8	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	12 meses	1	R\$ 1.73	R\$ 1.73
2.9	Uniforme com tratamento retardante de chammas risco 2, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 160.36	R\$ 160.36
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
3.6	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.7	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.8	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.9	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.11	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07

3.12	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.13	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,705.06
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 225.42
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 280.74

UNIFORMES ELETRICISTAS E MEIO OFICIAIS DE ELÉTRICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$	671.41
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$	55.95

EPIS ELETRICISTAS E MEIO OFICIAIS DE ELÉTRICA						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 64.73	R\$ 129.46
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 44.91	R\$ 44.91
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 2.95	R\$ 11.80
2.4	Luva isolante para eletricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 313.14	R\$ 313.14
2.5	Luva de segurança de tipo cobertura, em vaqueta e raspa (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 20.13	R\$ 20.13
2.6	Óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes, contra raios ultravioletas e contra luminosidade intensa (CA 19072, 19631 e similares)	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
2.7	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
2.8	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	12 meses	1	R\$ 1.73	R\$ 1.73
2.9	Uniforme com tratamento retardante de chamas risco 2, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 160.36	R\$ 160.36
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
3.6	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.7	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.8	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.9	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67

3.10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.11	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.12	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.13	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,705.06
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 225.42
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 281.37

UNIFORMES BOMBEIROS HIDRÁULICOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$	671.41
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$	55.95

EPIS BOMBEIROS HIDRÁULICOS						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33.30	R\$ 66.60
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 17.47	R\$ 17.47
1.3	Luva de algodão tricostada pigmentada (PAR)	1	2 meses	6	R\$ 2.95	R\$ 17.70
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 1.38	R\$ 5.52
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1.73	R\$ 6.92
2.1	Luva de PVC cano longo (PAR)	1	12 meses	2	R\$ 12.83	R\$ 25.66
2.2	Bota de PVC cano longo (PAR)	1	12 meses	2	R\$ 32.35	R\$ 64.70
2.3	Respirador, purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial.	1	18 meses	1	R\$ 1.38	R\$ 1.38
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
3.6	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16

3.7	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.8	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.9	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.11	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.12	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.13	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,229.48
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 185.79
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 241.74

UNIFORMES PINTOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$	671.41
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$	55.95

EPIS PINTOR						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33.30	R\$ 66.60
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 17.47	R\$ 17.47
1.3	Luva de algodão tricostada pigmentada (PAR)	1	2 meses	6	R\$ 2.95	R\$ 17.70
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 1.38	R\$ 5.52
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
1.6	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1.73	R\$ 6.92
2.1	Respirador, purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial.	1	18 meses	1	R\$ 1.38	R\$ 1.38
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30

3.6	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.7	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.8	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.9	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.11	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.12	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.13	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,139.12
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 178.26
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 234.21

UNIFORMES CARPINTEIRO E PEDREIRO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.						
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 671.41	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 55.95	

EPIS CARPINTEIRO E PEDREIRO						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33.30	R\$ 66.60
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 17.47	R\$ 17.47
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	2 meses	6	R\$ 2.95	R\$ 17.70
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 1.38	R\$ 5.52
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1.73	R\$ 6.92
2.1	Respirador PFF2 contra poeira, névoas e fumos com válvula	1	2 meses	6	R\$ 1.38	R\$ 8.28
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34

3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
3.6	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.7	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.8	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.9	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.11	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.12	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.13	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,146.02
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 178.84
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 234.79

UNIFORMES TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$	671.41
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$	55.95
EPIS TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 64.73	R\$ 129.46
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 44.91	R\$ 44.91
2.3	Capuz carrasco contra risco de arco elétrico	1	12 meses	1	R\$ 150.00	R\$ 150.00
	Luva isolante para eletricitista, classe 2, tensão 17.000 V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 313.14	R\$ 313.14
	Luva de segurança de tipo cobertura, em vaqueta e raspa (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 20.13	R\$ 20.13
	Protetor facial contra arco elétrico	1	24 meses	1	R\$ 362.32	R\$ 362.32
	Uniforme com tratamento retardante de chamas risco 2, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 160.36	R\$ 160.36
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.5	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10

3.6	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
3.7	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.8	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.9	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.10	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.11	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.12	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.13	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.14	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 3,168.17
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 264.01
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 319.97

UNIFORMES AJUDANTE, SERRALHEIRO, SOLDADOR E MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 671.41	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 55.95	

EPIS AJUDANTE, SERRALHEIRO, SOLDADOR E MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33.30	R\$ 66.60
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 17.47	R\$ 17.47
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	2 meses	6	R\$ 2.95	R\$ 17.70
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 1.38	R\$ 5.52
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
	Óculos de Segurança proteção luminosidade intensa	1	6 meses	2	R\$ 7.35	R\$ 14.70
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1.73	R\$ 6.92
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 33.07	R\$ 66.14
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
3.5	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 15.85	R\$ 95.10
3.6	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30

3.7	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 15.08	R\$ 30.16
3.8	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
3.9	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 16.63	R\$ 33.26
3.10	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 120.67	R\$ 120.67
3.11	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 39.57	R\$ 79.14
3.12	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
3.13	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
3.14	Trava queda para corda até 12mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 173.33	R\$ 346.66
Total anual por funcionário						R\$ 2,137.74
EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 178.15
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário						R\$ 234.10

UNIFORMES MOTORISTAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.						
1.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 37.85	R\$ 227.10	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.
1.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 48.96	R\$ 293.76	
1.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 177.21	R\$ 354.42	
1.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 979.15	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 81.60	

UNIFORMES ASSISTENTE TÉCNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.						
1.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa e os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 37.85	R\$ 227.10	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.
1.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 48.96	R\$ 293.76	
1.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 177.21	R\$ 354.42	
1.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 979.15	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 81.60	

UNIFORMES GESSEIROS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 42.00	R\$ 252.00	Cada conjunto

1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	6	unid.	R\$ 17.85	R\$ 107.10	de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 10.07	R\$ 100.70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	2	unid.	R\$ 19.56	R\$ 39.12	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 42.33	R\$ 169.32	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3.17	R\$ 3.17	
Total anual por funcionário					R\$ 671.41	
Total mensal UNIFORME por funcionário					R\$ 55.95	
EPIS GESSEIRO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33.30	R\$ 66.60
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 17.47	R\$ 17.47
1.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 140.67	R\$ 281.34
1.4	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	2 meses	6	R\$ 2.95	R\$ 17.70
1.5	Luva nitrílica com forro cano médio	3	6 meses	6	R\$ 7.55	R\$ 45.30
1.6	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 15.10	R\$ 181.20
1.7	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 1.38	R\$ 5.52
1.8	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 10.49	R\$ 20.98
1.9	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 241.33	R\$ 482.66
1.10	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 42.23	R\$ 211.15
1.11	Boné com proteção de pescoço	1	12 meses	1	R\$ 15.07	R\$ 15.07
1.12	Respirador, purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial.	1	18 meses	1	R\$ 1.38	R\$ 1.38
Total anual por funcionário					R\$ 1,346.37	
EPIS - Valor mensal por funcionário					R\$ 112.20	
UNIFORMES MAIS EPIS - Valor mensal por funcionário					R\$ 168.15	

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - D - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Alicate bomba d'água 10'	06	R\$ 29.01	R\$ 174.06
02	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	06	R\$ 45.83	R\$ 274.98
03	Alicate de bico 1/2" cano reto 6"	06	R\$ 24.19	R\$ 145.14
04	Alicate de corte diagonal 6"	06	R\$ 19.40	R\$ 116.40
05	Alicate de corte diagonal rente reforçado 6"	06	R\$ 19.40	R\$ 116.40
06	Alicate de pressão 10"	06	R\$ 30.13	R\$ 180.78
07	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	06	R\$ 35.98	R\$ 215.88
08	Alicate universal 8"	06	R\$ 32.21	R\$ 193.26
09	Alicate volt-amperímetro (true rms) - Fluke ou similar	06	R\$ 105.13	R\$ 630.78
10	Arco de serra manual fixo 12"	06	R\$ 28.33	R\$ 169.98
11	Broxa retangular para pintura 190 x 76 mm	24	R\$ 3.91	R\$ 93.84
12	Carrinho de mão de pedreiro	06	R\$ 240.99	R\$ 1,445.94
13	Cavadeira articulada com cabo de eucalipto 110cm	06	R\$ 39.57	R\$ 237.42
14	Chave cortador de tubo manual, 1/2" a 6"	06	R\$ 188.64	R\$ 1,131.84
15	Jogo de chave de boca com 18 chaves do n° 6 ao 22	06	R\$ 137.53	R\$ 825.18
17	Chave de fenda 1/4 x 6"	06	R\$ 9.52	R\$ 57.12
18	Chave de fenda 1/4 x 8"	06	R\$ 8.65	R\$ 51.90
19	Chave de fenda 1/8 x 6"	06	R\$ 6.39	R\$ 38.34
20	Chave fenda 1/8 x 3"	06	R\$ 2.61	R\$ 15.66
21	Chave fenda 3/16 x 4"	06	R\$ 4.98	R\$ 29.88
22	Chave Inglesa 15"	06	R\$ 128.24	R\$ 769.44
23	Chave inglesa 8"	06	R\$ 40.79	R\$ 244.74
24	Chave Inglesa 10"	06	R\$ 51.55	R\$ 309.30
25	Chave Philips 1/8 x 3"	06	R\$ 6.19	R\$ 37.14
26	Chave Philips 3/16 x 4"	06	R\$ 7.05	R\$ 42.30
27	Chave Philips 3/16 x 3"	06	R\$ 6.39	R\$ 38.34
28	Chave Philips 1/4 x 5"	06	R\$ 7.40	R\$ 44.40
29	CONJUNTO DE CHAVES DE FENDA, COMPOSTO POR 01 unid - CHAVE GRIFO MODELO HEAVY DUTY COM 14 , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDAD	06	R\$ 49.93	R\$ 299.58
30	Colher de pedreiro forjada 7"	18	R\$ 12.90	R\$ 232.20
31	Desempenadeira de aço dentada fechada	12	R\$ 11.28	R\$ 135.36
32	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	12	R\$ 140.52	R\$ 1,686.24
33	Enxada com cabo de eucalipto	06	R\$ 41.22	R\$ 247.32
34	Escada de alumínio de 10 degraus	06	R\$ 410.75	R\$ 2,464.50
35	Escada de alumínio de 5 degraus	06	R\$ 152.99	R\$ 917.94
36	Esquadro 90° x 30 cm para Pedreiro	06	R\$ 53.72	R\$ 322.32
37	Estilete (cartucho com 10 lâminas)	06	R\$ 3.18	R\$ 19.08
38	Estilete profissional (com lâmina de 18mm para trabalho pesado com empunhadura de borracha antideslizante)	06	R\$ 7.09	R\$ 42.54
39	Ferro de solda 100W	06	R\$ 21.36	R\$ 128.16
40	Formões (jogo) – 3/8", 1/2", 5/8", 3/4"	06	R\$ 61.00	R\$ 366.00
41	Furadeira elétrica de impacto 5/8" 1300 W – DEWALT ou similar	09	R\$ 900.00	R\$ 8,100.00
42	Jogo de chave ALLEN 1,5mm a 10mm	06	R\$ 71.54	R\$ 429.24
43	Jogo de chave hexagonal de 1/16" a 3/8"	06	R\$ 23.20	R\$ 139.20
44	Jogo de chaves combinadas 6 a 32mm	06	R\$ 56.70	R\$ 340.20
45	Jogo de chaves de boca 6 a 22mm	06	R\$ 68.66	R\$ 411.96
46	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças (3x75, 5x100 e 6x150 – ponta chata, 3x150, 5x100 e 6x150 – ponta cruzada)	06	R\$ 48.48	R\$ 290.88
47	Jogo de chaves Tork reta de T4 a T30.	06	R\$ 29.48	R\$ 176.88
48	Jogo de Soquetes Sextavados 1/2" Profissional (aço cromo vanádio temperado - encaixe de 1/2", 20 Soquetes Sextavados (mm): 10 a 32mm)	06	R\$ 349.57	R\$ 2,097.42
49	Lanterna recarregável de 15 Leds.	06	R\$ 62.49	R\$ 374.94
50	Lima chata 6" bastarda	04	R\$ 15.35	R\$ 61.40
51	Lima chata de 8" bastarda	04	R\$ 10.21	R\$ 40.84
52	Lima redonda 6" bastarda	04	R\$ 17.31	R\$ 69.24

53	Prumo Pedreiro 0,8 X 10 m	06	R\$ 20.31	R\$ 121.86
54	Lixadeira elétrica (p/metal)	04	R\$ 316.54	R\$ 1,266.16
55	Lupa com cabo (60mm de diâmetro)	04	R\$ 24.23	R\$ 96.92
56	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	06	R\$ 161.00	R\$ 966.00
57	Máquina de Solda Inversora Portátil 150 Amperes 220V	02	R\$ 825.55	R\$ 1,651.10
58	Máquina Desentupidora Elétrica - Motor de 1/2 HP	02	R\$ 3,864.59	R\$ 7,729.18
59	Martelo de unha com cabo em madeira 25 mm	08	R\$ 20.33	R\$ 162.64
60	Máscara protetora de poeira com 8 peças	32	R\$ 31.40	R\$ 1,004.80
61	Máscara protetora de solda	04	R\$ 35.72	R\$ 142.88
62	Nível em alumínio 250 mm	04	R\$ 17.93	R\$ 71.72
63	Pá ajuntadeira bico grande com cabo reto	04	R\$ 41.19	R\$ 164.76
64	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	06	R\$ 440.81	R\$ 2,644.86
65	Picareta, 5 libras com olho de 70 x 45 mm e cabo de madeira de 90 cm	04	R\$ 47.66	R\$ 190.64
66	Pincel para retoque	40	R\$ 6.17	R\$ 246.80
67	Plaina elétrica	02	R\$ 573.04	R\$ 1,146.08
68	Ponteiro 10"	10	R\$ 15.72	R\$ 157.20
69	Rádio portátil talkabout	08	R\$ 794.33	R\$ 6,354.64
70	Rolo p/ pintura	40	R\$ 4.43	R\$ 177.20
71	Serra circular elétrica 7.1/4" 1.400 W – Makita ou similar	04	R\$ 627.07	R\$ 2,508.28
72	Serra elétrica tico-tico	04	R\$ 443.20	R\$ 1,772.80
73	Serrote de 22"	06	R\$ 29.67	R\$ 178.02
74	Sugador de solda	02	R\$ 19.36	R\$ 38.72
75	Suporte para ferro de solda	02	R\$ 28.60	R\$ 57.20
76	Talhadeira 125 x 14mm	08	R\$ 14.79	R\$ 118.32
77	Talhadeira 12"	08	R\$ 14.29	R\$ 114.32
78	Talhadeira 250 comprimento	08	R\$ 19.36	R\$ 154.88
79	Termômetro digital com mira laser	02	R\$ 91.03	R\$ 182.06
80	Chave de teste com ponta fenda 18x3"	04	R\$ 10.00	R\$ 40.00
81	Trena de 5 metros corpo emborrachado c/ fita de metal reversível	06	R\$ 11.67	R\$ 70.02
82	Alicate de corte com cabo isolado 1000V 8"	08	R\$ 20.46	R\$ 163.68
83	Alicate universal com cabo isolado 1000V 8"	08	R\$ 22.95	R\$ 183.60
84	Alicate prensa terminal hidráulico 10-300m²	02	R\$ 576.94	R\$ 1,153.88
85	Multímetro digital (voltímetro, amperímetro, ohmímetro)	04	R\$ 233.00	R\$ 932.00
86	Saca-fusível NH	04	R\$ 102.82	R\$ 411.28
87	Tesoura doméstica 19,5cm	04	R\$ 4.95	R\$ 19.80
88	Alicate desencapador de cabos	04	R\$ 38.75	R\$ 155.00
89	Conjunto de serra-copo 25 a 54 mm	04	R\$ 268.75	R\$ 1,075.00
90	Conjunto de brocas aço rápido 4 a 10mm	04	R\$ 16.31	R\$ 65.24
91	Conjunto de brocas vídea 4 a 10mm	04	R\$ 18.18	R\$ 72.72
92	Rebitador Manual 3/32", 1/8", 5/32", 3/16"	04	R\$ 30.40	R\$ 121.60
93	Jogo de chave Philips isolada	04	R\$ 46.32	R\$ 185.28
94	Escada extensiva de fibra de 11 metros	03	R\$ 648.07	R\$ 1,944.21
95	Filtro de linha 3 metros	04	R\$ 63.73	R\$ 254.92
96	Extensões elétricas 5 metros	04	R\$ 21.34	R\$ 85.36
97	Extensões elétricas 10 metros	04	R\$ 32.88	R\$ 131.52
98	Extensões elétricas 30 metros	04	R\$ 89.00	R\$ 356.00
99	Grupo Gerador portátil 5 kVA	01	R\$ 5,200.00	R\$ 5,200.00
100	Fasímetro indicador de rotação de fase digital - Minipa ou similar	02	R\$ 544.00	R\$ 1,088.00
101	Guincho de Alavanca tipo "TIFOR" 2tf	01	R\$ 3,129.70	R\$ 3,129.70
102	Jogo de soquete estriado de 8 a 32 mm encaixe de 1/2"	16	R\$ 359.81	R\$ 5,756.96
103	Talha Manual de Alavanca 3,2 tf	01	R\$ 980.00	R\$ 980.00
104	Moitão/Cardenal com 1 gorne 700 kgf	02	R\$ 139.62	R\$ 279.24
105	Conjunto de tarrachas e cossinetes de 1.1/4" até 2.1/2" com jogo de macho rosca fina de 1.1/4" até 1 " e macho rosca grossa de 1.1/4" até 1 "	08	R\$ 869.37	R\$ 6,954.96
106	Terrômetro digital tipo alicate para medições sem necessidade de abertura da malha de aterramento ou a colocação de estacas extras, com capacidade de medição de 0,01 a 1.200 ohms, Minipa ou similar	02	R\$ 4,131.00	R\$ 8,262.00
107	Termohigrômetro Digital - Minipa ou similar	03	R\$ 89.48	R\$ 268.44
108	Alicate corta-vergalhão	04	R\$ 125.79	R\$ 503.16
109	Facão para mato	10	R\$ 27.39	R\$ 273.90
110	Alavanca de aço de 1"	08	R\$ 84.97	R\$ 679.76
111	Relógio de Ponto eletrônico	1	R\$ 1,282.72	R\$ 1,282.72
112	Tripé para espaço confinado	1	R\$ 1,289.76	R\$ 1,289.76
113	Medidor de gases	1	R\$ 948.75	R\$ 948.75
114	Exaustor para espaço confinado	1	R\$ 3,956.27	R\$ 3,956.27

115	Corda de poliamida 12mm tipo bombeiro, para trabalho em altura (15 metros)	5	R\$ 155.65	R\$ 778.25
Total				R\$ 105,496.90
Taxa de Depreciação Anual (A taxa de depreciação utilizada de acordo com tabela da I.N. da SRF n.º 1700/2017.)				20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)				R\$ 21,099.38
Custo Utilização Mensal				R\$ 1,758.28

Observações:

- a) A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os quantitativos listados acima, devendo repor imediatamente qualquer ferramenta ou equipamento danificado;
b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
c) Metodologia de cálculo adotada: Acórdão 966/2010;
d) A taxa de depreciação anual adotada foi retirada do IN SRF Nº162/09

Disponibilização de carros sem motorista, franquias mensal de 8.000 Km					
Item	Descrição	Quantidade	Valor de referência FIPE (mar/2022)	Depreciação	
1	Veículo com capacidade para 15 passageiros + motorista, 4 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 2.3 movido à diesel, com ar condicionado e direção hidráulica. Modelo comercial de referência: Ducato Multi 2.3 16V Diesel	1	217,205.00	60 meses	
2	Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,6 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida. Modelo comercial de referência: Gol 1.6 MSI Flex 8V 5p	1	R\$ 80,289.00	60 meses	
3	Veículo com capacidade para 2 passageiros, 3 portas, com caçamba para transporte de cargas, capacidade de transporte de carga de 650kg, motor 1.4 L, com ar condicionado e direção hidráulica. Modelo comercial de referência: Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD	1	R\$ 81,007.00	60 meses	
Custo mensal de utilização veículos			R\$ 6,308.35		
Custo estimado de combustível para 8000 km/ mês					
Item	Consumo médio Km/l	Franquia	Valor médio do combustível (litro)	Quantidade média de litros por mês	Custo mensal estimado
1	8.7	2000 km	R\$ 6.670	229.89	R\$ 5,576.65
2	11.1	6000 km	R\$ 7.716	524.02	
3	11.8				
Estimativa de custo para disponibilização de 3 carros, sem motorista, com franquias mensal de 8.000 Km				Valor mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
				R\$ 11,885.00	R\$ 142,620.03
CUSTO de Equipamentos				R\$ 1,758.28	R\$ 21,099.36
Consulta ao site < http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp > Acesso em 27/04/2022					

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos			
Dias/ Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Encarregado geral 44h	7102-05	R\$ 3,583.24
20.88	Técnico em Eletrotécnica 44h	3131-05	R\$ 2,915.86
20.88	Eletricista de manutenção 44h	9511-05	R\$ 2,144.75
15.21	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	9511-05	R\$ 2,144.75
20.88	Meio Oficial de Elétrica	9511-05	R\$ 1,567.57

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 3,583.24	R\$ 2,915.86	R\$ 2,144.75	R\$ 2,144.75	R\$ 1,567.57
B	Adicional de Periculosidade					
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)					
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)					
	Total de Remuneração	R\$ 3,583.24	R\$ 2,915.86	R\$ 2,144.75	R\$ 2,144.75	R\$ 1,567.57

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 298.48	R\$ 242.89	R\$ 178.66	R\$ 178.66	R\$ 130.58
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 433.57	R\$ 352.82	R\$ 259.51	R\$ 259.51	R\$ 189.68
Total			R\$ 732.06	R\$ 595.71	R\$ 438.17	R\$ 438.17	R\$ 320.25
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 280.21	R\$ 228.02	R\$ 167.72	R\$ 167.72	R\$ 122.58

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 716.65	R\$ 583.17	R\$ 428.95	R\$ 428.95	R\$ 313.51
B	Salário Educação	2.50	R\$ 89.58	R\$ 72.90	R\$ 53.62	R\$ 53.62	R\$ 39.19
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 214.99	R\$ 174.95	R\$ 128.69	R\$ 128.69	R\$ 94.05
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 53.75	R\$ 43.74	R\$ 32.17	R\$ 32.17	R\$ 23.51
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 35.83	R\$ 29.16	R\$ 21.45	R\$ 21.45	R\$ 15.68
F	SEBRAE	0.60	R\$ 21.50	R\$ 17.50	R\$ 12.87	R\$ 12.87	R\$ 9.41
G	INCRA	0.20	R\$ 7.17	R\$ 5.83	R\$ 4.29	R\$ 4.29	R\$ 3.14
H	FGTS	8.00	R\$ 286.66	R\$ 233.27	R\$ 171.58	R\$ 171.58	R\$ 125.41
TOTAL		39.80	R\$ 1,426.13	R\$ 1,160.51	R\$ 853.61	R\$ 853.61	R\$ 623.89

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 12ª da CCT - considerando 4 passagens/dia		R\$ 156.67	R\$ 196.71	R\$ 242.98	R\$ 142.05	R\$ 277.61
B	Ticket Alimentação - Cláusula 11ª da CCT		R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00
C	Benefício Assistencial		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Seguro de Vida		R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 506.67	R\$ 546.71	R\$ 592.98	R\$ 492.05	R\$ 627.61

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor(R\$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 732.06	R\$ 595.71	R\$ 438.17	R\$ 438.17	R\$ 320.25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1,706.34	R\$ 1,388.53	R\$ 1,021.33	R\$ 1,021.33	R\$ 746.48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 506.67	R\$ 546.71	R\$ 592.98	R\$ 492.05	R\$ 627.61
	Total	R\$ 2,945.06	R\$ 2,530.96	R\$ 2,052.48	R\$ 1,951.56	R\$ 1,694.34

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 17.98	R\$ 14.63	R\$ 10.76	R\$ 10.76	R\$ 7.87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.29	R\$ 1.05	R\$ 0.77	R\$ 0.77	R\$ 0.57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 69.67	R\$ 56.70	R\$ 41.70	R\$ 41.70	R\$ 30.48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 5.57	R\$ 4.54	R\$ 3.34	R\$ 3.34	R\$ 2.44
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 143.33	R\$ 116.63	R\$ 85.79	R\$ 85.79	R\$ 62.70
	TOTAL	R\$ 237.85	R\$ 193.55	R\$ 142.37	R\$ 142.37	R\$ 104.05

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 59.51	R\$ 50.22	R\$ 38.79	R\$ 38.79	R\$ 30.48
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R\$ 1.51	R\$ 1.27	R\$ 0.98	R\$ 0.98	R\$ 0.77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 2.35	R\$ 1.98	R\$ 1.53	R\$ 1.53	R\$ 1.20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 17.08	R\$ 13.90	R\$ 10.22	R\$ 10.22	R\$ 7.47
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 80.45	R\$ 67.37	R\$ 51.53	R\$ 51.53	R\$ 39.93

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor(R\$)

4.1	Ausências legais	R\$ 80.45	R\$ 67.37	R\$ 51.53	R\$ 51.53	R\$ 39.93
4.2	Intrajornada	R\$ -				
	Total	R\$ 80.45	R\$ 67.37	R\$ 51.53	R\$ 51.53	R\$ 39.93

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 280.74	R\$ 319.97	R\$ 281.37	R\$ 281.37	R\$ 281.37
B	Materiais					
C	Equipamentos					
D	Outros					
	Total de Insumos Diversos	R\$ 280.74	R\$ 319.97	R\$ 281.37	R\$ 281.37	R\$ 281.37

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 342.11	R\$ 289.33	R\$ 224.28	R\$ 219.44	R\$ 176.99
B	Lucro	3.92	R\$ 292.80	R\$ 247.63	R\$ 191.95	R\$ 187.81	R\$ 151.48
C	Tributos						
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 310.15	R\$ 262.30	R\$ 203.33	R\$ 198.93	R\$ 160.45
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 424.86	R\$ 359.31	R\$ 278.53	R\$ 272.51	R\$ 219.80
	C.4) Outros tributos (especificar)						
	TOTAL	17.37	R\$ 1,369.93	R\$ 1,158.57	R\$ 898.09	R\$ 878.69	R\$ 708.72

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,583.24	R\$ 2,915.86	R\$ 2,144.75	R\$ 2,144.75	R\$ 1,567.57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,945.06	R\$ 2,530.96	R\$ 2,052.48	R\$ 1,951.56	R\$ 1,694.34
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 237.85	R\$ 193.55	R\$ 142.37	R\$ 142.37	R\$ 104.05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 80.45	R\$ 67.37	R\$ 51.53	R\$ 51.53	R\$ 39.93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 280.74	R\$ 319.97	R\$ 281.37	R\$ 281.37	R\$ 281.37
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,127.35	R\$ 6,027.71	R\$ 4,672.50	R\$ 4,571.58	R\$ 3,687.27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,369.93	R\$ 1,158.57	R\$ 898.09	R\$ 878.69	R\$ 708.72
	Valor total por empregado	R\$ 8,497.28	R\$ 7,186.28	R\$ 5,570.59	R\$ 5,450.27	R\$ 4,395.99
	Valor total por posto 12x36h				R\$ 10,900.54	

FATOR K	2.37	2.46	2.60	5.08	2.80
----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 342.11	R\$ 289.33	R\$ 224.28	R\$ 219.44	R\$ 176.99
B	Lucro	3.92	R\$ 292.80	R\$ 247.63	R\$ 191.95	R\$ 187.81	R\$ 151.48
C	Tributos						
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9.25	R\$ 837.33	R\$ 708.14	R\$ 548.93	R\$ 537.07	R\$ 433.18
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 452.61	R\$ 382.78	R\$ 296.72	R\$ 290.31	R\$ 234.15
	C.4) Outros tributos (especificar)						
	TOTAL	22.97	R\$ 1,924.85	R\$ 1,627.88	R\$ 1,261.88	R\$ 1,234.63	R\$ 995.81

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Encarregado geral 44h	Técnico em Eletrotécnica 44h	Eletricista de manutenção 44h	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	Meio Oficial de Elétrica 44h
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3,583.24	R\$ 2,915.86	R\$ 2,144.75	R\$ 2,144.75	R\$ 1,567.57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,945.06	R\$ 2,530.96	R\$ 2,052.48	R\$ 1,951.56	R\$ 1,694.34
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 237.85	R\$ 193.55	R\$ 142.37	R\$ 142.37	R\$ 104.05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 80.45	R\$ 67.37	R\$ 51.53	R\$ 51.53	R\$ 39.93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 280.74	R\$ 319.97	R\$ 281.37	R\$ 281.37	R\$ 281.37
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 7,127.35	R\$ 6,027.71	R\$ 4,672.50	R\$ 4,571.58	R\$ 3,687.27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,924.85	R\$ 1,627.88	R\$ 1,261.88	R\$ 1,234.63	R\$ 995.81
	Valor total por empregado	R\$ 9,052.20	R\$ 7,655.58	R\$ 5,934.39	R\$ 5,806.21	R\$ 4,683.07
	Valor total por posto 12x36h				R\$ 11,612.41	
	FATOR K	2.53	2.63	2.77	5.41	2.99

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III B - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos			
Dias/ Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Bombeiro hidráulico 44h	7241-10	R\$ 2,115.01
15.21	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	7241-10	R\$ 2,115.01
20.88	Carpinteiro 44h	7155-05	R\$ 2,115.01
20.88	Pedreiro 44h	7152-10	R\$ 2,115.01
20.88	Gesseiro 44h	7164-05	R\$ 2,115.01
20.88	Serralheiro 44h	7244-40	R\$ 2,115.01

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01
B	Adicional de Periculosidade						
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)						
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)						
	Total de Remuneração	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 176.18	R\$ 176.18	R\$ 176.18	R\$ 176.18	R\$ 176.18	R\$ 176.18

B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 255.92						
	Total		R\$ 432.10						
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 165.39						

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Geleiro 44h	Serralheiro 44h
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 423.00	R\$ 423.00	R\$ 423.00	R\$ 423.00	R\$ 423.00	R\$ 423.00
B	Salário Educação	2.50	R\$ 52.88	R\$ 52.88	R\$ 52.88	R\$ 52.88	R\$ 52.88	R\$ 52.88
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 126.90	R\$ 126.90	R\$ 126.90	R\$ 126.90	R\$ 126.90	R\$ 126.90
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 31.73	R\$ 31.73	R\$ 31.73	R\$ 31.73	R\$ 31.73	R\$ 31.73
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 21.15	R\$ 21.15	R\$ 21.15	R\$ 21.15	R\$ 21.15	R\$ 21.15
F	SEBRAE	0.60	R\$ 12.69	R\$ 12.69	R\$ 12.69	R\$ 12.69	R\$ 12.69	R\$ 12.69
G	INCRA	0.20	R\$ 4.23	R\$ 4.23	R\$ 4.23	R\$ 4.23	R\$ 4.23	R\$ 4.23
H	FGTS	8.00	R\$ 169.20	R\$ 169.20	R\$ 169.20	R\$ 169.20	R\$ 169.20	R\$ 169.20
	TOTAL	39.80	R\$ 841.77	R\$ 841.77	R\$ 841.77	R\$ 841.77	R\$ 841.77	R\$ 841.77

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Geleiro 44h	Serralheiro 44h
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 12ª da CCT - considerando 4 passagens/dia		R\$ 244.76	R\$ 143.84	R\$ 244.76	R\$ 244.76	R\$ 244.76	R\$ 244.76
B	Ticket Alimentação - Cláusula 11ª da CCT		R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00
C	Benefício Assistencial		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Seguro de Vida		R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 594.76	R\$ 493.84	R\$ 594.76	R\$ 594.76	R\$ 594.76	R\$ 594.76

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Geleiro 44h	Serralheiro 44h
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 432.10	R\$ 432.10	R\$ 432.10	R\$ 432.10	R\$ 432.10	R\$ 432.10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1,007.17	R\$ 1,007.17	R\$ 1,007.17	R\$ 1,007.17	R\$ 1,007.17	R\$ 1,007.17
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 594.76	R\$ 493.84	R\$ 594.76	R\$ 594.76	R\$ 594.76	R\$ 594.76
	Total		R\$ 2,034.03	R\$ 1,933.10	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Geleiro 44h	Serralheiro 44h
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 10.61	R\$ 10.61	R\$ 10.61	R\$ 10.61	R\$ 10.61	R\$ 10.61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0.76	R\$ 0.76	R\$ 0.76	R\$ 0.76	R\$ 0.76	R\$ 0.76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 41.13	R\$ 41.13	R\$ 41.13	R\$ 41.13	R\$ 41.13	R\$ 41.13
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 3.29	R\$ 3.29	R\$ 3.29	R\$ 3.29	R\$ 3.29	R\$ 3.29

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 84.60					
TOTAL		R\$ 140.39					

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 38.04	R\$ 38.04	R\$ 37.98	R\$ 37.98	R\$ 37.43	R\$ 37.98
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R\$ 0.96	R\$ 0.96	R\$ 0.96	R\$ 0.96	R\$ 0.95	R\$ 0.96
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 1.50	R\$ 1.50	R\$ 1.50	R\$ 1.50	R\$ 1.48	R\$ 1.50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 10.08	R\$ 10.08	R\$ 10.08	R\$ 10.08	R\$ 10.08	R\$ 10.08
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 50.59	R\$ 50.59	R\$ 50.53	R\$ 50.53	R\$ 49.94	R\$ 50.52

Submódulo 4.2 - Intraornada		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
4.2	Intraornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 50.59	R\$ 50.59	R\$ 50.53	R\$ 50.53	R\$ 49.94	R\$ 50.52
4.2	Intraornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 50.59	R\$ 50.59	R\$ 50.53	R\$ 50.53	R\$ 49.94	R\$ 50.52

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 241.74	R\$ 241.74	R\$ 234.79	R\$ 234.79	R\$ 168.15	R\$ 234.10
B	Materiais						
C	Equipamentos						
D	Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 241.74	R\$ 241.74	R\$ 234.79	R\$ 234.79	R\$ 168.15	R\$ 234.10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 219.92	R\$ 215.08	R\$ 219.59	R\$ 219.59	R\$ 216.36	R\$ 219.55
B	Lucro	3.92	R\$ 188.23	R\$ 184.08	R\$ 187.94	R\$ 187.94	R\$ 185.18	R\$ 187.91
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 199.38	R\$ 194.99	R\$ 199.07	R\$ 199.07	R\$ 196.15	R\$ 199.04
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 273.12	R\$ 267.10	R\$ 272.70	R\$ 272.70	R\$ 268.70	R\$ 272.66
	C.4) Outros tributos (especificar)							

TOTAL	17.37	R\$ 880.65	R\$ 861.25	R\$ 879.30	R\$ 879.30	R\$ 866.38	R\$ 879.17
--------------	--------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,034.03	R\$ 1,933.10	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 50.59	R\$ 50.59	R\$ 50.53	R\$ 50.53	R\$ 49.94	R\$ 50.52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 241.74	R\$ 241.74	R\$ 234.79	R\$ 234.79	R\$ 168.15	R\$ 234.10
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4,581.76	R\$ 4,480.83	R\$ 4,574.74	R\$ 4,574.74	R\$ 4,507.52	R\$ 4,574.05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 880.65	R\$ 861.25	R\$ 879.30	R\$ 879.30	R\$ 866.38	R\$ 879.17
	Valor total por empregado	R\$ 5,462.41	R\$ 5,342.08	R\$ 5,454.04	R\$ 5,454.04	R\$ 5,373.90	R\$ 5,453.21
	Valor total por posto 12x36h		R\$ 10,684.17				
	FATOR K	2.58	2.53	2.58	2.58	2.54	2.58

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 219.92	R\$ 215.08	R\$ 219.59	R\$ 219.59	R\$ 216.36	R\$ 219.55
B	Lucro	3.92	R\$ 188.23	R\$ 184.08	R\$ 187.94	R\$ 187.94	R\$ 185.18	R\$ 187.91
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9.25	R\$ 538.27	R\$ 526.41	R\$ 537.45	R\$ 537.45	R\$ 529.55	R\$ 537.36
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 290.96	R\$ 284.55	R\$ 290.51	R\$ 290.51	R\$ 286.24	R\$ 290.47
	C.4) Outros tributos (especificar)							
	TOTAL	22.97	R\$ 1,237.38	R\$ 1,210.12	R\$ 1,235.48	R\$ 1,235.48	R\$ 1,217.33	R\$ 1,235.29

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Bombeiro hidráulico 44h	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	Carpinteiro 44h	Pedreiro 44h	Gesseiro 44h	Serralheiro 44h
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01	R\$ 2,115.01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,034.03	R\$ 1,933.10	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03	R\$ 2,034.03
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39	R\$ 140.39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 50.59	R\$ 50.59	R\$ 50.53	R\$ 50.53	R\$ 49.94	R\$ 50.52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 241.74	R\$ 241.74	R\$ 234.79	R\$ 234.79	R\$ 168.15	R\$ 234.10
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4,581.76	R\$ 4,480.83	R\$ 4,574.74	R\$ 4,574.74	R\$ 4,507.52	R\$ 4,574.05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,237.38	R\$ 1,210.12	R\$ 1,235.48	R\$ 1,235.48	R\$ 1,217.33	R\$ 1,235.29
	Valor total por empregado	R\$ 5,819.14	R\$ 5,690.95	R\$ 5,810.23	R\$ 5,810.23	R\$ 5,724.85	R\$ 5,809.34
	Valor total por posto 12x36h		R\$ 11,381.91				
	FATOR K	2.75	2.69	2.75	2.75	2.71	2.75

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III C - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Soldador 44h	7243-15	R\$ 2,263.42
20.88	Mecânico de refrigeração 44h	9112-05	R\$ 2,144.75
20.88	Pintor 44h	7166-10	R\$ 2,115.01
20.88	Ajudantes (serventes) 44h	7170-20	R\$ 1,436.83
20.88	Motorista Cat. D 44h	7823-10	R\$ 2,115.01
20.88	Assistente Técnico 44h	3911-45	R\$ 2,300.89

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 2,263.42	R\$ 2,144.75	R\$ 2,115.01	R\$ 1,436.83	R\$ 2,115.01	R\$ 2,300.89
B	Adicional de Periculosidade						
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)						
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)						
	Total de Remuneração	R\$ 2,263.42	R\$ 2,144.75	R\$ 2,115.01	R\$ 1,436.83	R\$ 2,115.01	R\$ 2,300.89

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 188.54	R\$ 178.66	R\$ 176.18	R\$ 119.69	R\$ 176.18	R\$ 191.66

B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 273.87	R\$ 259.51	R\$ 255.92	R\$ 173.86	R\$ 255.92	R\$ 278.41
	Total		R\$ 462.42	R\$ 438.17	R\$ 432.10	R\$ 293.54	R\$ 432.10	R\$ 470.07
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 177.00	R\$ 167.72	R\$ 165.39	R\$ 112.36	R\$ 165.39	R\$ 179.93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 452.68	R\$ 428.95	R\$ 423.00	R\$ 287.37	R\$ 423.00	R\$ 460.18
B	Salário Educação	2.50	R\$ 56.59	R\$ 53.62	R\$ 52.88	R\$ 35.92	R\$ 52.88	R\$ 57.52
C	Seguro acidente do trabalho	6.00	R\$ 135.81	R\$ 128.69	R\$ 126.90	R\$ 86.21	R\$ 126.90	R\$ 138.05
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 33.95	R\$ 32.17	R\$ 31.73	R\$ 21.55	R\$ 31.73	R\$ 34.51
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 22.63	R\$ 21.45	R\$ 21.15	R\$ 14.37	R\$ 21.15	R\$ 23.01
F	SEBRAE	0.60	R\$ 13.58	R\$ 12.87	R\$ 12.69	R\$ 8.62	R\$ 12.69	R\$ 13.81
G	INCRA	0.20	R\$ 4.53	R\$ 4.29	R\$ 4.23	R\$ 2.87	R\$ 4.23	R\$ 4.60
H	FGTS	8.00	R\$ 181.07	R\$ 171.58	R\$ 169.20	R\$ 114.95	R\$ 169.20	R\$ 184.07
	TOTAL	39.80	R\$ 900.84	R\$ 853.61	R\$ 841.77	R\$ 571.86	R\$ 841.77	R\$ 915.75

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 12ª da CCT - considerando 4 passagens/dia		R\$ 235.86	R\$ 242.98	R\$ 244.76	R\$ 285.45	R\$ 244.76	R\$ 233.61
B	Ticket Alimentação - Cláusula 11ª da CCT		R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00	R\$ 330.00
C	Benefício Assistencial		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Seguro de Vida		R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 20.00
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 585.86	R\$ 592.98	R\$ 594.76	R\$ 635.45	R\$ 594.76	R\$ 583.61

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 462.42	R\$ 438.17	R\$ 432.10	R\$ 293.54	R\$ 432.10	R\$ 470.07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1,077.84	R\$ 1,021.33	R\$ 1,007.17	R\$ 684.22	R\$ 1,007.17	R\$ 1,095.68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 585.86	R\$ 592.98	R\$ 594.76	R\$ 635.45	R\$ 594.76	R\$ 583.61
	Total		R\$ 2,126.12	R\$ 2,052.48	R\$ 2,034.03	R\$ 1,613.22	R\$ 2,034.03	R\$ 2,149.37

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 11.36	R\$ 10.76	R\$ 10.61	R\$ 7.21	R\$ 10.61	R\$ 11.55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0.82	R\$ 0.77	R\$ 0.76	R\$ 0.52	R\$ 0.76	R\$ 0.83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 44.01	R\$ 41.70	R\$ 41.13	R\$ 27.94	R\$ 41.13	R\$ 44.74
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 3.52	R\$ 3.34	R\$ 3.29	R\$ 2.24	R\$ 3.29	R\$ 3.58

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 90.54	R\$ 85.79	R\$ 84.60	R\$ 57.47	R\$ 84.60	R\$ 92.04
TOTAL		R\$ 150.24	R\$ 142.37	R\$ 140.39	R\$ 95.38	R\$ 140.39	R\$ 152.73

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 40.11	R\$ 38.41	R\$ 37.98	R\$ 28.21	R\$ 36.72	R\$ 39.40
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R\$ 1.02	R\$ 0.97	R\$ 0.96	R\$ 0.71	R\$ 0.93	R\$ 1.00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 1.59	R\$ 1.52	R\$ 1.50	R\$ 1.12	R\$ 1.45	R\$ 1.56
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 10.79	R\$ 10.22	R\$ 10.08	R\$ 6.85	R\$ 10.08	R\$ 10.97
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 53.51	R\$ 51.12	R\$ 50.52	R\$ 36.89	R\$ 49.19	R\$ 52.92

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 53.51	R\$ 51.12	R\$ 50.52	R\$ 36.89	R\$ 49.19	R\$ 52.92
4.2	Intra jornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 53.51	R\$ 51.12	R\$ 50.52	R\$ 36.89	R\$ 49.19	R\$ 52.92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 234.10	R\$ 234.10	R\$ 234.21	R\$ 234.10	R\$ 81.60	R\$ 81.60
B	Materiais						
C	Equipamentos						
D	Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 234.10	R\$ 234.10	R\$ 234.21	R\$ 234.10	R\$ 81.60	R\$ 81.60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 231.71	R\$ 221.99	R\$ 219.56	R\$ 163.99	R\$ 212.17	R\$ 227.40
B	Lucro	3.92	R\$ 198.32	R\$ 189.99	R\$ 187.91	R\$ 140.35	R\$ 181.59	R\$ 194.62
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3.65	R\$ 210.07	R\$ 201.25	R\$ 199.05	R\$ 148.67	R\$ 192.35	R\$ 206.16
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 287.76	R\$ 275.69	R\$ 272.67	R\$ 203.65	R\$ 263.49	R\$ 282.40

C.4) Outros tributos (especificar)								
TOTAL	17.37	R\$ 927.86	R\$ 888.92	R\$ 879.19	R\$ 656.66	R\$ 849.60	R\$ 910.58	

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO PRESUMIDO)

LUCRO PRESUMIDO		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,263.42	R\$ 2,144.75	R\$ 2,115.01	R\$ 1,436.83	R\$ 2,115.01	R\$ 2,300.89
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,126.12	R\$ 2,052.48	R\$ 2,034.03	R\$ 1,613.22	R\$ 2,034.03	R\$ 2,149.37
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 150.24	R\$ 142.37	R\$ 140.39	R\$ 95.38	R\$ 140.39	R\$ 152.73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 53.51	R\$ 51.12	R\$ 50.52	R\$ 36.89	R\$ 49.19	R\$ 52.92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 234.10	R\$ 234.10	R\$ 234.21	R\$ 234.10	R\$ 81.60	R\$ 81.60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4,827.38	R\$ 4,624.81	R\$ 4,574.16	R\$ 3,416.41	R\$ 4,420.21	R\$ 4,737.51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 927.86	R\$ 888.92	R\$ 879.19	R\$ 656.66	R\$ 849.60	R\$ 910.58
Valor total por empregado		R\$ 5,755.24	R\$ 5,513.74	R\$ 5,453.35	R\$ 4,073.07	R\$ 5,269.81	R\$ 5,648.09
Valor total por posto 12x36h			R\$ 11,027.48				
FATOR K		2.54	2.57	2.58	2.83	2.49	2.45

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	4.8	R\$ 231.71	R\$ 221.99	R\$ 219.56	R\$ 163.99	R\$ 212.17	R\$ 227.40
B	Lucro	3.92	R\$ 198.32	R\$ 189.99	R\$ 187.91	R\$ 140.35	R\$ 181.59	R\$ 194.62
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9.25	R\$ 567.13	R\$ 543.33	R\$ 537.38	R\$ 401.36	R\$ 519.29	R\$ 556.57
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 306.55	R\$ 293.69	R\$ 290.47	R\$ 216.95	R\$ 280.70	R\$ 300.85
	C.4) Outros tributos (especificar)							
TOTAL		22.97	R\$ 1,303.71	R\$ 1,249.00	R\$ 1,235.33	R\$ 922.66	R\$ 1,193.75	R\$ 1,279.44

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Soldador 44h	Mecânico de refrigeração 44h	Pintor 44h	Ajudantes (serventes) 44h	Motorista Cat. D 44h	Assistente Técnico 44h
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,263.42	R\$ 2,144.75	R\$ 2,115.01	R\$ 1,436.83	R\$ 2,115.01	R\$ 2,300.89
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,126.12	R\$ 2,052.48	R\$ 2,034.03	R\$ 1,613.22	R\$ 2,034.03	R\$ 2,149.37
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 150.24	R\$ 142.37	R\$ 140.39	R\$ 95.38	R\$ 140.39	R\$ 152.73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 53.51	R\$ 51.12	R\$ 50.52	R\$ 36.89	R\$ 49.19	R\$ 52.92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 234.10	R\$ 234.10	R\$ 234.21	R\$ 234.10	R\$ 81.60	R\$ 81.60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4,827.38	R\$ 4,624.81	R\$ 4,574.16	R\$ 3,416.41	R\$ 4,420.21	R\$ 4,737.51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1,303.71	R\$ 1,249.00	R\$ 1,235.33	R\$ 922.66	R\$ 1,193.75	R\$ 1,279.44
Valor total por empregado		R\$ 6,131.09	R\$ 5,873.82	R\$ 5,809.49	R\$ 4,339.06	R\$ 5,613.96	R\$ 6,016.95
FATOR K		2.71	2.74	2.75	3.02	2.65	2.62

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5

de 26/Maio/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo total da contratação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Encarregado geral 44h	5	5	R\$ 9,052.20	R\$ 45,261.00	R\$ 543,131.97
2	Técnico em Eletrotécnica 44h	2	2	R\$ 7,655.58	R\$ 15,311.17	R\$ 183,734.02
3	Eletricista de manutenção 44h	18	18	R\$ 5,934.39	R\$ 106,819.00	R\$ 1,281,827.98
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11,612.41	R\$ 11,612.41	R\$ 139,348.95
5	Meio Oficial de Elétrica 44h	4	4	R\$ 4,683.07	R\$ 18,732.30	R\$ 224,787.55
6	Bombeiro hidráulico 44h	18	18	R\$ 5,819.14	R\$ 104,744.48	R\$ 1,256,933.70
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1	2	R\$ 11,381.91	R\$ 11,381.91	R\$ 136,582.92
8	Carpinteiro 44h	3	3	R\$ 5,810.23	R\$ 17,430.68	R\$ 209,168.17
9	Pedreiro 44h	16	16	R\$ 5,810.23	R\$ 92,963.63	R\$ 1,115,563.56
10	Gesseiro 44h	1	1	R\$ 5,724.85	R\$ 5,724.85	R\$ 68,698.22
11	Serralheiro 44h	3	3	R\$ 5,809.34	R\$ 17,428.03	R\$ 209,136.34
12	Soldador 44h	1	1	R\$ 6,131.09	R\$ 6,131.09	R\$ 73,573.11
13	Mecânico de refrigeração 44h	4	4	R\$ 5,873.82	R\$ 23,495.27	R\$ 281,943.29
14	Pintor 44h	6	6	R\$ 5,809.49	R\$ 34,856.94	R\$ 418,283.29
15	Ajudantes (serventes) 44h	25	25	R\$ 4,339.06	R\$ 108,476.55	R\$ 1,301,718.60
16	Motorista Cat. D 44h	3	3	R\$ 5,613.96	R\$ 16,841.89	R\$ 202,102.63
17	Assistente Técnico 44h	1	1	R\$ 6,016.95	R\$ 6,016.95	R\$ 72,203.35
TOTAL		112	114		R\$ 643,228.14	R\$ 7,718,737.65

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Subitens	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CÁLCULO MENSAL			TOTAL ESTIMADO (qtd x 12 meses)	
				CUSTOS MÁXIMOS MENSIS	BDI (SERV. OU MAT.)	TOTAL MENSAL		
ITEM 01	1	Mão de obra permanente	MÊS	12	R\$ 643,228.14		R\$ 643,228.14	R\$ 7,718,737.65
	2	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquias de 8000 km	MÊS	12	R\$ 11,885.00		R\$ 11,885.00	R\$ 142,620.03
	3	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador (estimado 40 horas/mês)	HORA	480	R\$ 9,001.20	23.54%	R\$ 11,120.08	R\$ 133,440.99
	4	Custo de equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1,758.28	15.28%	R\$ 2,026.95	R\$ 24,323.34
	5	Serviços eventuais (5% da mão de obra)	MÊS	12	R\$ 32,161.41	23.54%	R\$ 39,732.20	R\$ 476,786.42
	6	Peças para manutenção (5% mão de obra)	MÊS	12	R\$ 32,161.41	15.28%	R\$ 37,075.67	R\$ 444,908.04
TOTAL ITEM 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)							R\$ 745,068.04	R\$ 8,940,816.48

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 57/2022/AD**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)****(em papel timbrado do licitante)**

[Cidade], [dia] de [mês] de 2022.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 57/2022/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no _____ endereço _____, através de seu representante:
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 57/2022/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**, e o valor global anual proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 12 [doze] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor: _____

CPF/MF n.º _____

E-mail _____ Telefone _____

***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

servada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 057/2022 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).

1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23069.154758/2022-91

PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2022

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome do Representante da Licitante>

CPF n°

(razão social da empresa licitante)
(n.º do CNPJ)
ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2022/AD
COMPOSIÇÃO DE BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (MODELO)
(Folha onerada)

SERVIÇO: Manutenção Predial - Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	
1	Administração Central (AC)	4.00%	
2	Seguro + Garantia (S + G)	0.80%	
3	Risco ®	1.27%	
4	Outros (especificar) (O)	0.00%	
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]	6.07%	
6	Despesas Financeiras (DF)	1.23%	
7	Lucro (L)	7.40%	
8	Outros (especificar) (O)	0.00%	
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]	8.72%	
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)		15.32%	
10	Impostos e Taxas	COFINS	3.00%
		PIS	0.65%
		ISS	3.00%
		Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)	6.65%
		Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)	
		Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+CPRB) = TT	6.65%
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1		23.54%	
<i>Local e data:</i>			
<i>Responsável Técnico pelo Orçamento:</i>		<i>CREA:</i>	
<i>Responsável legal pela empresa:</i>			

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/66), identificado

através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) \quad < > \quad BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TT)} \right] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de risco

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro

I - Taxa de impostos

Base do BDI, conforme Acórdão 2.622/2013, média das alíquotas por tipo de obra "construção de edifícios"

(razão social da empresa licitante)

(n.º do CNPJ)

ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2022/AD

COMPOSIÇÃO DE BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (MODELO)

(Folha onerada)

SERVIÇO: Manutenção Predial - Fornecimento

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	
1	Administração Central (AC)	3.45%	
2	Seguro + Garantia (S + G)	0.48%	
3	Risco ®	0.85%	
4	Outros (especificar) (O)	0.00%	
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]	4.78%	
6	Despesas Financeiras (DF)	0.85%	
7	Lucro (L)	5.11%	
8	Outros (especificar) (O)	0.00%	
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]	6.00%	
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)		11.07%	
10	Impostos e Taxas	COFINS	3.00%
		PIS	0.65%
		ISS	
		Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)	3.65%
		Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)	0.00%
		Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+)	3.65%
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1		15.28%	
<i>Local e data:</i>			
<i>Responsável Técnico pelo Orçamento:</i>		<i>CREA:</i>	
<i>Responsável legal pela empresa:</i>			

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/66), identificado através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) \quad < > \quad BDI = [(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros
R - Taxa de risco
G - Taxa de garantias
DF - Taxa de despesas financeiras
L - Taxa de lucro
I - Taxa de impostos

Base do BDI, conforme Acórdão 2.622/2013, média das alíquotas "fornecimento de materiais e equipamentos"

ANEXO VII DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 57/2022/AD

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do

Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho - ANPT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO n.º /2022/AD

**Contrato de Prestação de Serviços n.º /2022/AD que entre si
fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa**

_____.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. (ª) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.154758/2022-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 57/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI (Equipamentos de proteção individual), materiais e equipamentos, para atender em caráter ordinário ou extraordinário, nas dependências da Universidade Federal Fluminense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Subit e n s	DESCRIÇÃO	UN	QTD A D E	CÁLCULO MENSAL		TOTAL EST IM AD O (qt d x
				BDI (S E R	TOTA L M E N	

					V · O U M A T ·)	S A L	12 me ses)
ITEM 01	1	Mão de obra permanente	MÊ	12			
	2	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquias de 8000 km	MÊ	12			
	3	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador (estimado 40 horas/mês)	HO	480	23,54%		
	4	Custo de equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊ	12	15,28%		
	5	Serviços eventuais (5% da mão de obra)	MÊ	12	23,54%		
	6	Peças para manutenção (5% mão de obra)	MÊ	12	15,28%		
TOTAL ITEM 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)							

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Encarregado geral 44h	5	5			
2	Técnico em Eletrotécnica 44h	2	2			
3	Eletricista de manutenção 44h	18	18			
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1	2			
5	Meia Oficial de Elétrica	4	4			
6	Bombeiro hidráulico 44h	18	18			
7	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1	2			
8	Carpinteiro 44h	3	3			
9	Pedreiro 44h	16	16			
10	Gesseiro	1	1			
11	Serralheiro 44h	3	3			
12	Soldador 44h	1	1			
13	Mecânico de refrigeração 44h	4	4			
14	Pintor 44h	6	6			
15	Ajudantes (serventes) 44h	25	25			
16	Motorista Cat. D 44h	3	3			
17	Assistente Técnico	1	1			
TOTAL		112	114			

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6 *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2 *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. PI:

4.1.6. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói (RJ), ____ de _____ de 2022.

MINUTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

ANEXO IX DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido pelo **SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº **RJ001018/2022**.

CATEGORIA	SALÁRIO (R\$)	REFERÊNCIA
Encarregado geral 44h	R\$ 3.583,24	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Técnico em Eletrotécnica 44h	R\$ 2.915,86	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Eletricista de manutenção 44h	R\$ 2.144,75	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	R\$ 2.144,75	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Meio Oficial de Elétrica	R\$ 1.567,57	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Bombeiro hidráulico 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Carpinteiro 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Pedreiro 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Gesseiro 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Soldador 44h	R\$ 2.263,42	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Mecânico de refrigeração 44h	R\$ 2.144,75	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Pintor 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Ajudantes (serventes) 44h	R\$ 1.436,83	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022
Motorista Cat. D 44h	R\$ 2.115,01	CCT 2022/2024 – RJ001018/2022

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Não há previsão inicial para os demais postos. Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres.

D) Adicional Noturno

Não há previsão para esse custo.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão para esse custo.

F) Outros:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

1-A) Intrajornada

Não haverá indenização e nem previsão de substituto da intrajornada.

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais):

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

$$(a) 10 \times (5/7) = 7,1429$$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

$$(b) 365 : 7 = 52,1429 \text{ (semanas no ano)}$$

$$(c) 52,1429 \times 2 = 104,2858 \text{ (dias de final de semana no ano)}$$

$$(d) 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 \text{ (dias não trabalhados no ano)}$$

$$(e) 365 - 114,4287 = 250,5713 \text{ (dias de trabalho no ano)}$$

$$(f) 250,5713 : 12 = \mathbf{20,88 \text{ (MMDT - Média mensal de dias trabalhados)}}$$

Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36):

$$(a) 365 : 12 = 30,42 \text{ (média de dias no mês)}$$

$$(b) 30,42 : 2 = \mathbf{15,21 \text{ (MMDT - Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)}}$$

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = 1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	7,82 ¹	=Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
		2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
		6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 8129-0/00=	RATxFAT – <i>Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.</i>

Considerando a alíquota de 5% para o RAT.



Onde:

	365 = número de dias no ano		RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	
D	7 = número de dias no SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	5 = número de dias úteis (segunda a sexta) SENAI/OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	9 = número de dias SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa a Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 8129-0/00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações.**

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT (Asseio):

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$330,00 (Clausula 11ª da CCT)
C	Outros (Seguro de Vida)	Cláusula 15ª da CCT estimado em R\$20,00

D	Outros (Especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado, calculado com base em **20,88 dias úteis**, como demonstrado, para **jornada de 44 horas**:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

$$R\$ 4,45 \times 4 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

Fórmula 12x36h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

$$R\$ 4,45 \times 4 \times 15,21 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que haverá mão de obra alocada nas unidades fora da sede, em que o valor da passagem é distinto da cidade de Niterói, esclarecemos que o valor a ser cobrado pelo vencedor, quando do faturamento dos serviços, será de acordo com o valor da passagem urbana do local da prestação de serviços, limitada ao valor máximo estimado para este custo. Para fins de dimensionamento da proposta, foi adotado o valor vigente na cidade de Niterói (R\$ 4,45), que corresponde ao local de prestação de serviço com o maior percentual de mão de obra alocada.

B) Auxílio-alimentação

44h - Valor referente ao determinado em CCT, cláusula 11ª, R\$330,00 (trezentos e trinta reais)

C) Seguro de vida em grupo

Para a CCT de referência, cláusula 15ª no valor de R\$20,00 (estimado)

D) Outros

Não há previsão.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

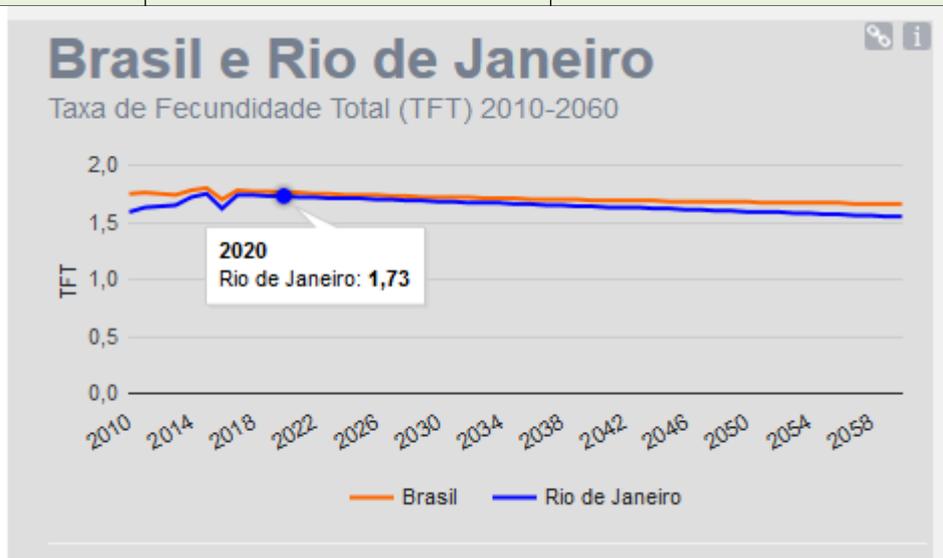
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	$[(\text{Remuneração} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \text{ constitucional}) / \text{meses do ano}] \times \text{indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa} =$ 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	$[(\text{Remuneração} + 13^{\circ}) / 12] \times 5\%$ x 8%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	$[(\text{Remuneração} + \text{benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. benefício social familiar}) / \text{dias do mês}] / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada.}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	$[(\text{Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada} \times 8\%$	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. Remuneração x 4% (Anexo XII, IN 05/2017)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
Total			

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$AL = nDR(AL) \times CDR / 12$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	$LP = nDR(LP) \times \% LP \times CDR/12$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$AT = nDR(AT) \times \% AT \times CDR/12$	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2019, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,73% https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/ . Acesso em 13/02/2020); Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 59% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 59% x 1,73% = 1,02%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			



Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

$$\text{Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5} \\ - (\text{transp.} - \text{aliment.} - \text{equip.} - \text{materiais}) \\ \text{CDR} =$$

Dias do mês (30)

- (2) No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
- (3) Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)

$$\text{AMT: FPAM} + (\text{BMDND} \times 3,95 \times \% \text{ a.a AM}) : 12 + \text{IAM}$$

$$\text{FPAM (Férias proporcionais sobre o afastamento maternidade)} = [(F + AF) \times 3,95/12]$$

$$\text{IAM (Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade)} = [(R + 13\%) \times \%TE \\ (\text{alíquota encargos}) \times 3,95] \times \%AM : 12$$

Dias de licença a maternidade:
 $365 / 12 = 30,4167$ média de dias por mês
 $120 / 30,4167 = 3,95$ meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes e EPIS

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS .

Quantidade estimada por ano, sendo 3 (três) conjuntos na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.

O Detalhamento dos uniformes encontra-se no Anexo II-C do Edital.

B) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DURÁVEIS

O Detalhamento dos equipamentos encontra-se no Anexo II-D do Edital.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL		MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO		MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,80%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 3,92%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

Média = 4,80%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – RioMinas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

Média = 3,92%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Fator de divisão: 1 – (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Modulo 6-B) : Fator de Divisão

Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)

Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** devem cotar **os**

percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise de Efetividade da Qualidade (EQ) na prestação dos serviços.

4. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

4.1. Cada intercorrência na execução dos serviços será avaliada em 4 CLASSES:

4.1.1. **TIPO**: É o tipo do impacto que pode ser de Qualidade, Financeiro e/ou Jurídico.

BAIXO (qualidade) / MÉDIO (qualidade e financeiro) / ALTO (qualidade, financeiro e jurídico)

4.1.2. **ABRANGÊNCIA**: se é pontual ou abrangente.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

4.1.3. **TEMPO DE RESPOSTA**: avalia a celeridade no tempo de resolução da intercorrência identificada.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

4.1.4. **RECORRÊNCIA**: avalia se a intercorrência tem ocorrido reiteradamente ou não.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

A análise Qualitativa de cada ocorrência a partir da avaliação das 4 CLASSES acima citadas traduz a qualidade esperada pela Administração. Esta avaliação por classe se dará nos níveis BAIXO, MÉDIO ou ALTO, atribuindo a pontuação 1, 2 ou 3, respectivamente para cada um desses níveis.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

A soma dos pontos atribuídos a cada classe definirá a Pontuação Final (PF) da avaliação da intercorrência conforme fórmula abaixo:

$$PF = P_{\text{Tipo}} + P_{\text{Abrangência}} + P_{\text{Temporesposta}} + P_{\text{Recorrência}}$$

Pontuação Final

Com base nessa pontuação final, as ocorrências serão classificadas como BAIXA, MÉDIA ou ALTA, de acordo com o seguinte critério:

Tabela de classificação de nível geral das intercorrências

BAIXA	PF < 7
MÉDIA	7 ≤ PF < 10
ALTA	PF ≥ 10

Fórmula Geral

$$IMR = 1 - \frac{I_B + I_M + I_A}{100}$$

- I_B = impacto das intercorrências de nível baixo
- I_M = impacto das intercorrências de nível médio
- I_A = impacto das intercorrências de nível alto

As intercorrências classificadas a partir das pontuações Finais (PF) apuradas serão submetidas às condicionantes de tolerância conforme abaixo:

Condicionantes de Tolerância

$$I_B = \begin{cases} 0, & \text{se } O_B \leq T_B \\ O_B - T_B, & \text{se } O_B > T_B \end{cases}$$

$$I_M = \begin{cases} 0, & \text{se } O_M \leq T_M \\ O_M - T_M, & \text{se } O_M > T_M \end{cases}$$

$$I_A = \begin{cases} 0, & \text{se } O_A \leq T_A \\ O_A - T_A, & \text{se } O_A > T_A \end{cases}$$

Onde:

O_B = número total de intercorrências classificadas como baixa ;

O_M = número total de intercorrências classificadas como média ;

O_A = número total de intercorrências classificadas como alta ; .

T_B, T_M, T_A são níveis de tolerância para as intercorrências baixa , média e alta , respectivamente .
 Esse s níveis de tolerância são definidos com base em um percentual do total de postos do contrato ,
 da seguinte forma :

$T_B = 10\%$ total de postos ;

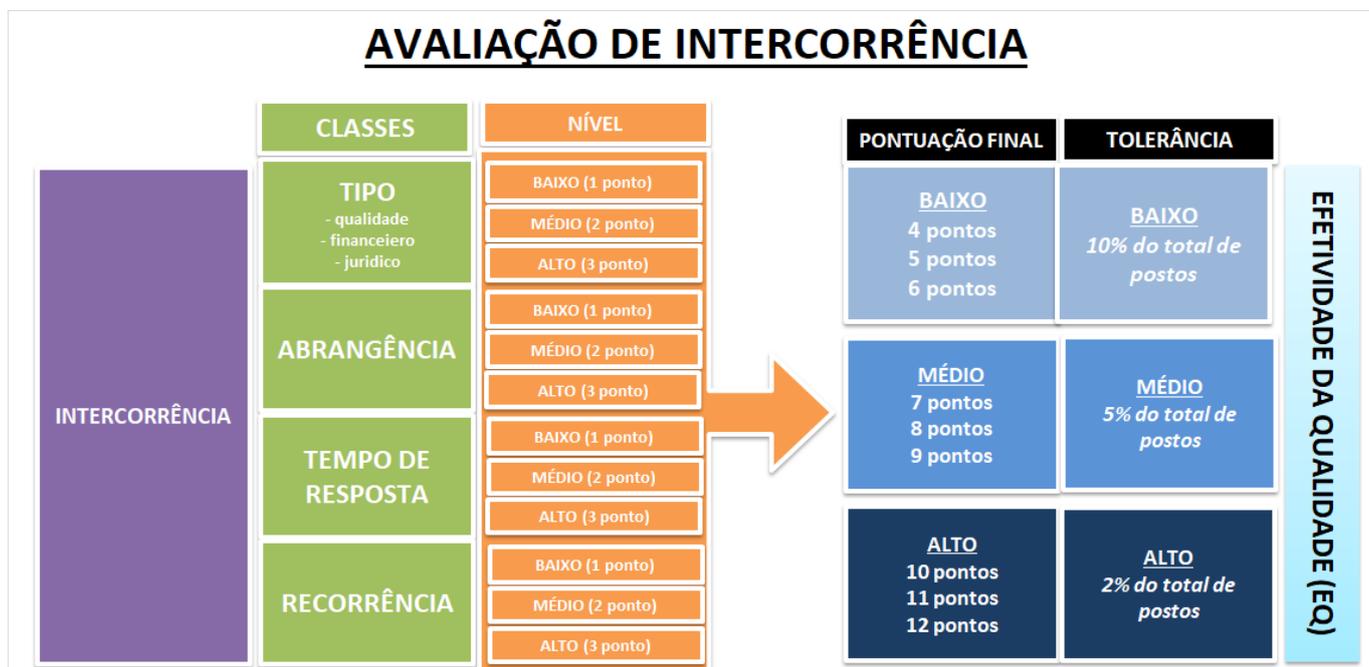
$T_M = 5\%$ total de postos ;

$T_A = 2\%$ total de postos ;

Esquema de Classificação de Nível Geral das Interocorrências

ANÁLISE DE IMPACTOS				
CLASSE	NÍVEL	PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	
TIPO	BAIXO	1	4	BAIXO
	MÉDIO	2	5	BAIXO
	ALTO	3	6	BAIXO
ABRANGÊNCIA	BAIXO	1	7	MÉDIO
	MÉDIO	2	8	MÉDIO
	ALTO	3	9	MÉDIO
TEMPO DE RESPOSTA	BAIXO	1	10	ALTO
	MÉDIO	2	11	ALTO
	ALTO	3	12	ALTO
RECORRÊNCIA	BAIXO	1		
	MÉDIO	2		
	ALTO	3		

Esquema Geral



6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal:

Cada intercorrência deverá ser avaliada segundo essas 4 classes **com base na discricionariedade de avaliação do fiscal técnico para as intercorrências operacionais** juntamente com os fiscais setoriais nos casos em que couberem, **e do fiscal administrativo para as intercorrências administrativas**, a partir do acompanhamento ao longo do período da prestação do serviço. A dinâmica e as ferramentas adotadas para esses acompanhamentos serão definidas pelos fiscais técnico e administrativo.

6.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;
- Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Diretores/Administradores de unidade aplicam os procedimentos/ferramentas de fiscalização operacional definidos pelo Fiscal Técnico do contrato;
- 7.2. Fiscal Técnico organiza e elabora relatório de fiscalização operacional segundo parâmetros definidos pela administração e encaminha o mesmo para a Fiscalização Administrativa;
- 7.3. Fiscal Administrativo Administrativa organiza e elabora relatório de fiscalização administrativa segundo parâmetros definidos pela administração, consolida com o relatório operacional e encaminha ao Gestor de Contrato para tomada de decisão.
- 7.4. Gestor de Contrato com base nas informações dos relatórios operacional e administrativo toma as decisões relativas a autorização de faturamento dentre outras caibam.
- 7.5. Após o direito de contraditório e apresentação de defesa, o Gestor de Contrato irá validar a pontuação obtida pela prestação dos serviços e irá aplicar a pontuação obtida para autorizar o faturamento com o percentual estabelecido (a pontuação se refere ao percentual de desconto).
- 7.6. Destaque-se que a pontuação positiva, em caso de aprovação, corresponde ao desconto a ser aplicado no faturamento, impactando diretamente no valor a ser pago pelos serviços prestados no mês de ocorrência da medição.

8. PENALIDADES

8.1. Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR)

Art. 1º – O presente procedimento se aplica à apuração de responsabilidade por infrações previstas na Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

Art. 2º – A DGF/CCON procederá à abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, de ofício ou provocada pelos fiscais dos contratos de sua competência, quando detectada infração ou inadimplemento por parte de empresa contratada.

Art. 3º – O Processo de Apuração de Responsabilidade deverá observar o seguinte rito, sem prejuízo dos prazos assinalados na legislação supracitada:

I - A DGF/CCON/AD encaminhará à PROAD relatório em que conste a descrição dos fatos e indicar as possíveis infrações e/ou inadimplementos, por ação ou omissão, da empresa contratada.

II - A PROAD nomeará uma comissão, composta por Apurador(a) e Autoridade Julgadora de 1ª Instância, para que sejam apuradas as faltas indicadas no respectivo relatório.

III - A comissão enviará Notificação à contratada sobre a abertura do processo para que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua defesa prévia.

a) A Notificação será enviada preferencialmente via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) e, paralelamente, cópia digital via e-mail.

- b) A Notificação deverá conter os fatos detectados pela fiscalização que deram origem ao processo e eventual aplicação de cominação legal.
- c) O prazo para apresentação da defesa prévia poderá ser prorrogado por igual período, desde que mediante solicitação motivada da contratada, e será decidida pela comissão.

IV - Decorrido o prazo de que trata o item anterior, o processo será instruído com a defesa da contratada, sua respectiva análise pelo(a) apurador(a) e os enquadramentos legais cabíveis.

- a) No caso de a contratada não apresentar a defesa prévia dentro do prazo, o processo seguirá para o julgamento da autoridade de 1ª instância.

V - A autoridade de 1ª instância elaborará decisão fundamentada quanto à aplicação ou não de penalidade administrativa.

VI - A contratada será intimada da decisão de 1ª instância, por escrito, sendo-lhe conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

- a) O prazo para apresentação do recurso poderá ser prorrogado por igual período, desde que mediante solicitação motivada da contratada, e será decidida pela comissão.

VII - Apresentado tempestivamente o recurso, a autoridade julgadora de primeira instância terá prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderar sua decisão, conforme art. 56, §1º da Lei nº 9784/1999, juízo de admissibilidade e encaminhamento à instância recursal.

VIII - O julgamento do recurso e decisão de 2ª instância será elaborada pelo ordenador de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tornando definitiva a decisão sobre a aplicação ou não de penalidade administrativa.

IX - A comissão intimará a contratada da decisão de 2ª e última instância.

X - Em caso de aplicação de sanção de multa compensatória, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial da União, conforme art. 109, §1º da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

- a) Nos casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, o processo deverá ser enviado à Reitoria para devido encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC).

XI - Cadastramento da penalidade no SICAF.

XII - Acompanhamento do cumprimento da sanção imposta.

- b) Havendo cominação de multas e estas não sendo pagas até seu vencimento, o processo administrativo deverá ser remetido à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial.

	ITENS DE AVALIAÇÃO	SIM/NÃO/NA	ITEM A SER APURADO CASO A RESPOSTA SEJA	TIPO (QUALIDADE, FINANCEIRO OU JURÍDICO) Baixo: 1 Médio: 2 Alto: 3	ABRANGÊNCIA Baixo: 1 Médio: 2 Alto: 3	TEMPO DE RESPOSTA Baixo: 1 Médio: 2 Alto: 3	RECORRÊNCIA Baixo: 1 Médio: 2 Alto: 3
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO SETORIAL		PRÉ-DEFINIDO	Ocorrência em 1 posto na unidade - baixo Ocorrência em 2 até 3 postos na unidade - médio Ocorrência em 4 ou mais postos da unidade - alto	Ocorrência solucionada em até 1 dia - baixo Ocorrência solucionada entre 2 e 3 dias - médio Ocorrência solucionada após 4 dias ou não resolvida - alto	Ocorrência registrada 1 vez no mês - baixo Ocorrência registrada entre 2 e 3 vezes no mês - médio Ocorrência registrada 4 vezes ou mais no mês - alto	
	Critérios de avaliação da conduta pessoal dos colaboradores						
	Assiduidade;		NÃO	QUALIDADE 1			
	Pontualidade;		NÃO	QUALIDADE 1			
	Tratamento adequado dispensado ao público;		NÃO	QUALIDADE 1			
	Uso de uniforme e de equipamentos de proteção		NÃO	QUALIDADE 1			

individual completos e apresentação pessoal adequada;						
Danos causados ao patrimônio da UFF por culpa ou dolo dos funcionários da contratada		SIM	QUALIDADE E FINANCEIRO 2			
Utilização inadequada de materiais de higienização nas áreas interna e externa		SIM	QUALIDADE E FINANCEIRO 2			
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, moral, lesão corporal ou seqüências letais;		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
Recusar-se a executar serviço determinado pelo encarregado, por serviço e por dia;		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
Ausentar-se da unidade durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante ou da supervisão da empresa;		SIM	QUALIDADE 1			
Critérios de avaliação da qualidade da limpeza quanto a áreas internas						
Deixar de abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários		SIM	QUALIDADE 1			

públicos com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia;						
Deixar de retirar o lixo dos sanitários públicos pelo menos duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários restritos com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos uma vez ao dia;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de retirar o lixo dos sanitários restritos pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de remover diariamente, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de aspirar diariamente o pó em todo o piso acarpitado;		SIM	QUALIDADE 1			

Deixar de diariamente varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente varrer os pisos de cimento;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, pelo menos, duas vezes ao dia		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente limpar com saneantes domissanitários os azulejos dos sanitários, copas, cozinhas e outras áreas molhadas, pelo menos, uma vez ao dia;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente proceder a limpeza geral dos elevadores, incluindo: paredes, tetos, pisos, portas (internas e externas) painéis, visores dos andares, utilizando produto adequado e aspirando o pó dos trilhos. É expressamente proibido jogar água, pois provoca danos nos equipamentos;		SIM	QUALIDADE 1			

Deixar de diariamente passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de retirar o lixo pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração (quando necessário);		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente limpar os corrimãos;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de suprir diariamente os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de providenciar diariamente a limpeza geral da guarita de alvenaria (e outros materiais) localizada nas portarias de acesso das unidades da UFF;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente atrás dos móveis, armários e arquivos;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;		SIM	QUALIDADE 1			

Deixar de lustrar, semanalmente, todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar, semanalmente, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar e polir semanalmente todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de lavar semanalmente os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de passar semanalmente pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de retirar semanalmente o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de remover semanalmente o pó, utilizando pano úmido, dos pisos frios dos laboratórios não-insalubres e bibliotecas;		SIM	QUALIDADE 1			

Deixar de limpar diariamente as mesas e carteiras das bibliotecas utilizando pano úmido;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de remover semanalmente, utilizando pano úmido, o pó dos móveis (inclusive quadros de chaves e de aviso etc.) e equipamentos de gabinetes, auditórios, biblioteca, arquivo, setores administrativos, laboratórios não-insalubres da Unidade/Órgão;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente os telefones, utilizando flanela e produto adequado (álcool 70%);		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar semanalmente as estantes, livros e caixas (tipo paper box) dos diversos setores, utilizando pano seco;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar quinzenalmente esquadrias internas e externas, sem exposição ao risco (menos de 2 metros de altura para limpeza), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar quinzenalmente peitoril de janelas;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar quinzenalmente as portas de vidro, removendo manchas, utilizando produto adequado e aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar mensalmente todas as luminárias por dentro e por fora;		SIM	QUALIDADE 1			

Deixar de limpar mensalmente forros, paredes e rodapés;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar mensalmente cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de limpar mensalmente persianas com produtos adequados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de remover semanalmente manchas de paredes;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de, mensalmente, limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc;		SIM	QUALIDADE 1			
Critérios de avaliação da qualidade da limpeza quanto a áreas externas						
Deixar de diariamente remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de diariamente varrer as áreas pavimentadas;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela		SIM	QUALIDADE 1			

Administração;						
Deixar de semanalmente limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de semanalmente lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de semanalmente retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de mensalmente lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;		SIM	QUALIDADE 1			
Critérios de qualidade quanto à conduta da empresa contratada						
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;		SIM	QUALIDADE 1			
Deixar de fornecer o acesso diário ao sistema de ponto eletrônico para o fiscal setorial;		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS					
		TIPO	ABRANGÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	RECORRÊNCIA		
		QUALIDADE, FINANCEIRO OU JURÍDICO	1 posto = Baixo 2 até 3 postos = Médio 4 ou mais postos = Alto	Até 1 dia = Baixo Entre 2 e 3 dias - Médio Igual ou superior a 4 dias ou não resolvida - Alto	Até 1 dia = Baixo - Médio	Entre 2 e 3 dias Igual ou superior a 4 dias = Alto	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	SIM/NÃO/NA	ITEM A SER APURADO CASO A RESPOSTA SEJA	Baixo = 1 Médio = 2 Alto = 3	Baixo = 1 Médio = 2 Alto = 3	Baixo = 1 Médio = 2 Alto = 3	Baixo = 1 Médio = 2 Alto = 3
3 Critérios de qualidade quanto à conduta da empresa contratada - Fiscalização Administrativa							
3.1	Não obedecer ao regulamentado com relação ao quantitativo máximo de horas-extras, adicionais noturnos e diárias.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.2	Não observar o prazo ou deixar de realizar o pagamento de Diárias.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.3	Não cumprir o prazo ou deixar de apresentar a documentação relativa à Fiscalização Administrativa Inicial.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			

3.4	Não cumprir o prazo ou deixar de apresentar a documentação relativa à Fiscalização Administrativa Mensal.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.5	Não cumprir o prazo ou deixar de apresentar a documentação relativa às admissões e rescisões contratuais que ocorrerem no curso do Contrato.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.6	Deixar de apresentar mensalmente a relação dos empregados que optaram pelo não recebimento de Vale Transporte.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.7	Deixar de apresentar documentação que comprove a Regularidade no SICAF mensalmente ou quando solicitado.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.8	Deixar de cumprir obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.9	Deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços, ou deixar de apresentar justificativa no caso de impossibilidade.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			

3.10	Não cumprir o prazo de fornecimento ou deixar de fornecer, quando solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante e demais documentos.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.11	Deixar de manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.12	Deixar de prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, ou deixar de dar acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.13	Deixar de fornecer termo de quitação anual das obrigações trabalhistas a cada período de 12 meses de vigência do contrato.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.14	Deixar de apresentar a garantia ou de fazer a sua reposição no prazo estipulado.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			
3.15	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias ou não cumprir os prazos estipulados para seu cumprimento.		SIM	QUALIDADE, FINANCEIRO E JURÍDICO 3			

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001018/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024510/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106202/2022-43
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;
 E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.**

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional e levando em consideração o estado de calamidade pública com impactos na economia, a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023 mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4ª: (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220).

GRUPO01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0%(R\$)	3,0%(R\$)
RECEPCIONISTA	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR:ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	R\$ 1.327,99	R\$ 1.420,95	R\$ 1.460,79
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MEIO OFICIAL	R\$ 1.425,06	R\$ 1.524,81	R\$ 1.567,57
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	R\$ 1.922,74	R\$ 2.057,33	R\$ 2.115,01
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA e BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.949,77	R\$ 2.086,25	R\$ 2.144,75
SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	R\$ 2.057,65	R\$ 2.201,69	R\$ 2.263,42
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	R\$ 3.257,49	R\$ 3.485,51	R\$ 3.583,24
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECANICA e TELEFONIA)	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	R\$ 2.091,72	R\$ 2.238,14	R\$ 2.300,89
TÉCNICO EM GERAL (conf. 2º Aditivo CCT 2019)	R\$ 2.650,78	R\$ 2.836,33	R\$ 2.915,86
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ DE CONCRETO, OPER. MAQ LEVES (ATÉ 20 kg), OPER. DE POLICORTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MARTELETEIRO	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.237,85	R\$ 3.464,50	R\$ 3.561,64
PROFISSIONAL LIDER	R\$ 2.115,01	R\$ 2.263,06	R\$ 2.326,51

GRUPO02– INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GAS	VLR MÊS 01/03/2021 (R\$)	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22		7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
OPER REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A AS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL.PREDIAIS E APARELHOS A GAS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSPETOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GAS PREDIAL	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO A URGENCIA "I e "II", OPERADOR DE EDIDORES DE GAS / LEITURISTA	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GAS "A"	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GAS "B"	R\$ 1.277,27	R\$ 1.366,68	R\$ 1.405,00
INSPETOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GAS PREDIAIS / INSPETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GAS PREDIAIS	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GAS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GAS DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	R\$ 1.427,71	R\$ 1.527,65	R\$ 1.570,48
INSTALADOR GASISTA	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	R\$ 1.917,46	R\$ 2.051,68	R\$ 2.109,21
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
ENCANADOR GASISTA PLENO	R\$ 1.620,45	R\$ 1.733,88	R\$ 1.782,50
ENCANADOR GASISTA SENIOR	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
LIDER DE TURMA DE REDES DE GAS	R\$ 1.561,65	R\$ 1.670,97	R\$ 1.717,82
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
ENCARREGADO P/INSTAL.DE GAS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GAS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA INST. INTERNA DE GAS	R\$ 3.015,48	R\$ 3.226,56	R\$ 3.317,03
CHEFE DE OBRAS	R\$ 3.319,05	R\$ 3.551,38	R\$ 3.650,96

ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.130,43	R\$ 3.349,56	R\$ 3.443,47

GRUPO03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$ 1.350,82	R\$ 1.445,38	R\$ 1.485,90
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	R\$ 1.310,73	R\$ 1.402,48	R\$ 1.441,80
AUXILIAR EM TELEFONIA	R\$ 1.405,82	R\$ 1.504,23	R\$ 1.546,40
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.571,30	R\$ 1.681,29	R\$ 1.728,43
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.789,54	R\$ 1.914,81	R\$ 1.968,49
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	R\$ 1.959,32	R\$ 2.096,47	R\$ 2.155,25
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.385,44	R\$ 1.482,42	R\$ 1.523,98
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A)/ OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	R\$ 1.344,69	R\$ 1.438,82	R\$ 1.479,16
OPERADOR DE AUDIO e VIDEO	R\$ 2.582,92	R\$ 2.763,72	R\$ 2.841,21
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	R\$ 1.637,71	R\$ 1.752,35	R\$ 1.801,48
ALMOXARIFE	R\$ 1.898,60	R\$ 2.031,50	R\$ 2.088,46

GRUPO04–ENERGIA–SERVIÇOSPARA CONCESSIONARIAS	VLR MÊS 01/05/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/05/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/05/22	R\$	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
EMENDADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
CABISTA	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA LINHA VIVA	R\$ 1.501,57	R\$ 1.606,68	R\$ 1.651,73
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.495,70	R\$ 1.600,40	R\$ 1.645,27
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
SUPERVISOR	R\$ 2.024,61	R\$ 2.166,33	R\$ 2.227,07
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	R\$ 2.250,87	R\$ 2.408,43	R\$ 2.475,96
OPERADOR DE GUINDAUTO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95

Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9ª do presente instrumento".

As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, embora tenham validade por dois anos (prazo do presente instrumento normativo), serão revistas e reajustadas no prazo de um ano (data base março de 2023), permanecendo inalterada a data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados, que recebem salário menor ou igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) um reajuste salarial de 10,0 % (Dez por cento), a saber: 7,0% (sete por cento), em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/08/2022, para os trabalhadores constantes das tabelas 1, 2 e 3 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, GÁS E TELEFONIA), e a tabela 4 (ENERGIA - SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) o reajuste será de 7,0% (sete por cento) em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/05/2022 concedidos sobre os salários reajustados pela Convenção anterior em (1º de setembro de 2021 referente às tabelas 1 e 3), (1º de março de 2021 referente à tabela 2) e (1º de maio de 2021 referente à tabela 4).

Os profissionais que recebem salário com valor superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) receberão reajuste de 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2022.

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01/10/2021 a 28/02/2022 exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas;

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica "produtividade";

§ 3º - Os empregados admitidos entre 01/09/2021 até 28/02/2022, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

§ 4º - Ainda, e por excepcionalidade, considerando o atual cenário vivenciado, o pagamento do reajuste retroagirá à 01/03/2022 e o pagamento das diferenças deverá ser realizado no pagamento maio de 2022.

§ 5º - Caso haja rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, deverá ser realizado considerando a proporcionalidade ou integralidade do reajuste total, em acordo com o mês da dispensa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias Úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo

empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no caput do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.

§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

§ único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A) Almoço servido no local de trabalho ou **16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho ou
- B) Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** ou
- C) Cesta Básica no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

§1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

§3º – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado associado ou contribuinte da RETRIBUTIVA PROFISSIONAL para SINTRAIINDISTAL-RJ e que não possua falta, justificada ou não, em cada mês, fará jus a um prêmio, por assiduidade, no valor mensal de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. **O valor pago não terá natureza salarial** para as empresas associadas ao SINDISTAL.

Os trabalhadores que apresentarem carta de discordância não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade.

O valor equivalente ao prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser creditado, a critério do empregador, no cartão alimentação ou refeição, sem prejuízo da importância mensal a ser paga.

O prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser pago na primeira quinzena de cada mês, considerando a assiduidade e a pontualidade do mês anterior.

A tolerância concedida por lei não poderá ser utilizada para afastar o direito do trabalhador.

Não prejudicarão a percepção do prêmio assiduidade e pontualidade instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado; falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; nascimento de filho; alistamento de eleitor; dias para realização de provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; comparecimento em juízo; até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada ou pela doação voluntária de sangue observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º: valores desta cláusula (incluindo alimentação e assiduidade) são válidos a partir de 01/05/2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, conseqüentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de (02) dois salários-mínimos, vigentes à época do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **30 (trinta)** dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§7º - Os valores desta cláusula são válidos a partir 01/05/2022

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READMISSÃO DE EX – FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica "horas extras" ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenentes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação. Não serão aceitos depósitos realizados em envelopes.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações previstas no presente instrumento normativo serão realizadas em prol dos associados e não associados. Outrossim, as empresas que desejarem homologação de rescisão e banco de horas deverão apresentar documentos comprobatórios do cumprimento da legislação e instrumento normativo, devendo possibilitar a visita do Sindicato Laboral aos postos de trabalho de forma que possa manter contato com os trabalhadores.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 45ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 42ª desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria falem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, Quarta-Feira de Cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante à Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta)** dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bipartite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2ª feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§1º - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - Permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a **2ª feira e 3ª feira de Carnaval** serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 27ª c/c o §2º da cláusula 26ª fica restrito à compensação das horas laborais relativas à Quarta-Feira de Cinzas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As Empresas fornecerão documentos denominados "PPP" (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail sintraindistalrio@msn.com.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 34ª, 36ª e 37ª da presente Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido "imposto sindical". Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito "imposto sindical" perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical. Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenientes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

O SINDISTAL oferecerá aos seus associados, direta ou indiretamente, os seguintes benefícios e serviços:

- * capacitação profissional e empresarial;
- * descontos para programas de formação e aperfeiçoamento de trabalhadores e executivos.
- * Saúde e Segurança do Trabalho: Valores diferenciados em: consultas odontológicas para funcionários de empresas associadas e seus dependentes; atividades físicas, esportivas e de lazer; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial);
- * Orientações jurídicas;
- * esporte e Lazer;
- * estudos Econômicos: Assessoria Técnica e Exclusiva em estudos econômicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia **12/02/2004, mantida nos anos seguintes, inclusive na AGO de 17/02/2022** que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do **artigo 612 da CLT**, bem como as **AGE 13/04/2022**, e considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos **III e VI do artigo 8º da Constituição Federal** foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará:

* direta ou através do NIAST – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, atendimento odontológico e médico gratuito;

* indiretamente plano de saúde ambulatorial familiar, através de clínicas particulares conveniadas com o SINTRAIINDISTAL, podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional;

* assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e

* assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183- X** do **Banco do Brasil** e **13.000049-8** da Agência **4104** do **Banco Santander** em nome do **SINTRAIINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a efetivação de cada desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAIINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado, devendo apresentar CTPS e contracheque comprovando o desconto efetivado.

§ 2º A contagem do prazo para manifestação da discordância terá início com a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINTRAIINDISTAL e SINDISTAL, tomando-se por base a ciência do trabalhador quando do recebimento do pagamento de salário do mês correspondente. Outrossim, ao trabalhador admitido na empresa a contagem do prazo far-se-á tomando por base o primeiro desconto após sua admissão.

§ 3º Após a apresentação da carta de próprio punho o SINTRAIINDISTAL terá um prazo de 10 dias para análise.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três por cento)** em **julho** e **3% (três por cento)** em **dezembro**, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183-X** do **Banco do Brasil** e **13.000049-8** da Agência **4104** do **Banco Santander/Real** em nome do **SINTRAIINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ único - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional.

Disposições gerais referentes às Contribuições Retributiva de Representação Profissional e Negocial

Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que porventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO TEMPORAL**

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2022, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente Convenção e permanecerão válidas até 28/02/2024, salvo se alteradas em 01/03/2023 - data base da categoria.

§ Único- As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2022, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas da seguinte forma: salários e pisos salariais reajustados 7% (sete por cento) em março e 3% (três por cento) em agosto, salvo disposto na tabela 4; vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida a partir de 01/05/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2022**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos Convenentes ratificam o apoio integral à **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAIINDISTAL/SINDISTAL**, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenentes em 19/02/2003.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE**

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAIINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei n.º 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA**

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenentes.

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenentes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados a empresa somente poderá utilizar os dados dos empregados com finalidade expressa e, dando ciência a estes, quando necessitar utilizar os dados para contratos ou contatos com terceiros. Mesmo com a possibilidade de utilização e informação de dados, a empresa deverá cumprir o disposto na Lei 13.709 de 2018, seja quando da admissão, vigência do contrato de trabalho ou dispensa.

Diante do disposto no artigo 8º da Constituição Federal e da finalidade institucional dos Sindicatos, estes poderão solicitar dados, informações e documentos dos trabalhadores, visando verificar o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o associativismo. As empresas deverão apresentar os documentos e informações solicitadas pelos Sindicatos.

ERNESTO BELMIRO AFONSO
PRESIDENTE
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:..... ,

(empresa)

com sede à..... ,

(endereço completo)

por seu representante legal..... ,

(nome/cargo)

declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro** e o **SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

ANEXO II - 1ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 2ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo X -A do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo X - B do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo X -C do Termo de Cooperação Técnica nº

_____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tpo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo X - D do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente
designado pelo ordenador

Anexo X - E do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo X - F do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo X - G do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - _____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo X- H do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____ Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador